



# DIÁRIO OFICIAL

## do Distrito Federal

ANO XX N° 161

TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,83

### SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	6805
SECRETARIA DE GOVERNO .....	6808
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	6812
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	6813
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA .....	6815
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	6816
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	6816
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	6816
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	6816
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE .....	6816
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO .....	6817
SECRETARIA DE TRABALHO .....	6817
SECRETARIA DE TURISMO .....	6817
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	6817
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	6817
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	6818
<b>SEÇÃO II</b>	
VICE-GOVERNADORIA .....	6830
CASA MILITAR .....	6830
SECRETARIA DE GOVERNO .....	6830
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	6831
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	6832
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	6832
SECRETARIA DE SAÚDE .....	6835
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA .....	6836
SECRETARIA DE OBRAS .....	6836
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	6836
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	6836
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE .....	6837
SECRETARIA DE TRABALHO .....	6837
SECRETARIA DE TURISMO .....	6837
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	6837
<b>SEÇÃO III</b>	
SECRETARIA DE GOVERNO .....	6838
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	6840
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	6840
SECRETARIA DE SAÚDE .....	6840
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA .....	6841
SECRETARIA DE OBRAS .....	6841
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	6842
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	6843
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	6843
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	6843
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE .....	6843
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO .....	6844
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	6844
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	6844
INEDITORIAIS .....	6845
ÍNDICE .....	6845

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.604, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

Altera a redação do § 2º do art. 57 do Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o art. 56 da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 57 do Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 .....  
§ 2º Para efeitos de aproveitamento e compensação com o montante devido nas operações ou prestações posteriores, é ineficaz a parcela do crédito fiscal excedente, incentivada, beneficiada ou favorecida, decorrente de aquisição interestadual de mercadoria ou serviço, em que a unidade federada de origem tenha (Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, art. 8º e Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, art. 3º, § 5º):

I - fixado base de cálculo em valor superior ao estabelecido em lei complementar ou em acordo firmado entre o Distrito Federal e os Estados;

II - deixado de observar o procedimento exigido em lei complementar para concessão de créditos presumidos e quaisquer outros incentivos, benefícios ou favores fiscais ou financeiros-fiscais com base no imposto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1996  
108º da República e 37º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 17.605, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

Regulamenta a Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996, decreta:

Art. 1º Até o dia 12 de setembro de 1996, mediante requerimento do contribuinte, o Distrito Federal concederá o parcelamento dos créditos tributários constituídos até o dia 12 de julho de 1996 ou declarados espontaneamente pelo contribuinte, que estejam em cobrança administrativa ou judicial, obedecendo às condições estabelecidas na Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996, no que for aplicável da Lei nº 860, de 13 de abril de 1995, e neste Decreto.

Art. 2º Os contribuintes beneficiários de parcelamentos já deferidos até a vigência da Lei Complementar nº 10, de 1996, poderão requerer o reparcelamento de seus débitos tributários, obedecendo os limites, prazos e termos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive aos créditos tributários objeto de parcelamento cancelado por inadimplência.

§ 2º Os parcelamentos deferidos com fulcro em legislação anterior à Lei Complementar nº 10, de 1996, continuarão com os respectivos prazos outorgados, se superiores aos previstos no art. 5º.

Art. 3º Para esta modalidade transitória de parcelamento não serão exigidos os requisitos previstos no art. 4º da Lei nº 860, de 1995, ressalvada a necessidade do termo de compromisso em que os proprietários, sócios ou administradores se comprometam como fiadores e principais pagadores do crédito tributário parcelado.

Art. 4º O contribuinte beneficiado com esta modalidade transitória de parcelamento gozará, exclusivamente, do benefício da redução das multas fiscais previstas no inciso II do art. 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, nos seguintes termos:

I - 75% (setenta e cinco por cento) se requerido o pagamento integral do crédito tributário, com a carência de 20 (vinte) dias, contados da notificação da concessão do benefício;

II - 60% (sessenta por cento), se o pagamento do crédito tributário for parcelado em até 42 (quarenta e duas) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento) se o pagamento do crédito tributário for parcelado entre 43 (quarenta e três) e 60 (sessenta) parcelas.



PEGOU NO COPO?  
ENTÃO NÃO PEGUE NO VOLANTE.



§ 1º A redução da multa fiscal de que trata este artigo será aplicada sobre o valor de cada parcela vincenda, desde que efetuado o seu recolhimento até a data do respectivo vencimento.

§ 2º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, ou de 1 (uma) por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o cancelamento do parcelamento e a perda da redução da multa fiscal das parcelas não pagas.

Art. 5º O parcelamento a que se refere o art. 1º deste Decreto será concedido nos seguintes prazos:

I - em até 42 (quarenta e duas) parcelas, para os créditos até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

II - em até 60 (sessenta) parcelas, para os créditos de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Parágrafo único. Os valores-limite de parcelamento estabelecidos nos incisos I e II deste artigo contemplam o principal do tributo e todos os acréscimos legais, em cobrança administrativa ou judicial, cumulativamente.

Art. 6º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 110,00 (cento e dez reais), na hipótese de pessoa física ou microempresa;

II - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), na hipótese de pessoa jurídica.

Art. 7º O atraso no pagamento das parcelas implicará na incidência de multa de mora de 5% (cinco por cento), se paga até 30 (trinta) dias do vencimento, ou 10% (dez por cento), se paga após 30 dias do vencimento.

Art. 8º O disposto neste Decreto não se aplica aos impostos diretos, taxas e débitos de natureza não tributária.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1996  
108º da República e 37º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 17.606, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 190.000.260/96, 191.000.573/96 e 191.000.577/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1996  
108º da República e 37º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				297.500
(150101/00001)	21.101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				246.000
030070021.2170	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				246.000

030070021.2170.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	123.000	
		34.90.93	000	123.000	246.000
(150194/00001)	21.194 SEC. DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA - ENT. SUP. IEMA				1.500
030070021.2848	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.500
030070021.2848.0002	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	46.11.42	000	1.500	1.500 *
(150203/15203)	21.202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				51.500
030070021.4004	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				51.500
030070021.4004.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	061	50.000	
		45.90.64	000	1.500	51.500
				TOTAL	297.500

00607/001 -200035  
NOTA: (\*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				297.500
(150101/00001)	21.101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				246.000
040100059.1210	EDUCACAO AMBIENTAL PARA A CIDADANIA				12.000
040100059.1210.0001	CRIACAO DAS BRIGADAS AMBIENTAIS E FORMACAO DE AGENTES AMBIENTAIS	34.90.30	000	3.000	
		34.90.36	000	3.000	
		34.90.39	000	6.000	12.000
040140075.1212	AGRICULTURA ECOLÓGICA				12.000
040140075.1212.0001	DIFUSAO DE TECNOLOGIAS ADEQUADAS A AGRICULTURA	34.90.30	000	11.000	
		34.90.36	000	1.000	12.000
040170103.1209	RESERVA DA BIOSFERA				18.000
040170103.1209.0001	IMPLANTACAO DA RESERVA	34.90.30	000	2.000	
		34.90.35	000	2.000	
		34.90.36	000	2.000	
		34.90.39	000	2.000	
		46.90.64	000	10.000	18.000
040170103.2402	MONITORAMENTO E GESTAO DA APA DA BACIA DO RIO SAO BARTOLOMEU				50.000
040170103.2402.0001	MONITORAMENTO E GESTAO DA APA DA BACIA DO RIO SAO BARTOLOMEU	34.90.30	000	10.000	
		45.90.52	000	40.000	50.000
040600325.1211	IMPLANTACAO DO PROGRAMA "BRASILIA VERDE E LIMPA"				60.000
040600325.1211.0001	PROGRAMA BRASILIA VERDE E LIMPA	34.90.30	000	30.000	
		34.90.36	000	20.000	
		45.90.52	000	10.000	60.000
040770459.1215	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS DO DISTRITO FEDERAL				20.000
040770459.1215.0001	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	000	2.000	
		34.90.36	000	2.000	
		34.90.39	000	6.000	
		45.90.51	000	4.000	
		45.90.52	000	6.000	20.000
090540296.1096	IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA DOS RECURSOS HIDRICOS				62.000
090540296.1096.0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE INFORMACAO DE RECURSOS HIDRICOS	34.90.30	000	42.000	
		34.90.36	000	20.000	62.000
110650363.1213	ECOTURISMO NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO				12.000
110650363.1213.0001	REGULAMENTACAO DO TURISMO ECOLÓGICO	34.90.30	000	2.000	
		34.90.35	000	1.000	
		34.90.36	000	1.000	
		34.90.39	000	8.000	12.000
(150194/00001)	21.194 SEC. DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA - ENT. SUP. IEMA				1.500
030070021.2848	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.500
030070021.2848.0002	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	45.11.42	000	1.500	1.500 *
(150203/15203)	21.202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				51.500
030070021.4004	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				51.500
030070021.4004.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.93	061	50.000	
		45.90.52	000	1.500	51.500
				TOTAL	297.500

00607/003 -200042  
NOTA: (\*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total



**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,  
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.  
Telefones: (061) 225-7803  
316-4137  
213-6312  
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

**DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador

**ARLETE SAMPAIO**  
Vice-Governadora

**LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA**  
Secretário de Comunicação Social

**CLEMENTE LUZ**  
Editor-responsável

DECRETO Nº 17.607, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 191.000.583/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1996  
108º da República e 37º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA		VALOR DETALHADO	
		FONTE		TOTAL	
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				18.000
(150203/15203)	21.202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				18.000
030070021.4004	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				18.000
030070021.4004.0003	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.39	062	18.000	18.000
00625/001 -200035	TOTAL				18.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA		VALOR DETALHADO	
		FONTE		TOTAL	
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				18.000
(150203/15203)	21.202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				18.000
040170103.2264	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE CONSERVACAO DO DISTRITO FEDERAL				18.000
040170103.2264.0001	MANUTENCAO DA UNIDADE DE CONSERVACAO DE AGUAS ENCHADAS	34.90.39	062	18.000	18.000
00625/002 -200042	TOTAL				18.000

DECRETO Nº 17.608, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Arquivo Público do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1996  
108º da República e 37º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA		VALOR DETALHADO	
		FONTE		TOTAL	
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				20.000
(230103/00001)	16.103 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL				20.000
060070021.2221	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				20.000
060070021.2221.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	20.000	20.000
00634/001 -200035	TOTAL				20.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA		VALOR DETALHADO	
		FONTE		TOTAL	
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				20.000
(130103/00001)	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				20.000
030040492.2031	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				20.000
030040492.2031.0001	FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	34.90.92	000	20.000	20.000
00634/002 -200042	TOTAL				20.000

DECRETO Nº 17.609, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1996  
108º da República e 37º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA		VALOR DETALHADO	
		FONTE		TOTAL	
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				30.000
(130103/00001)	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				30.000
030070021.2010	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				30.000
030070021.2010.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.32	000	30.000	30.000
00642/001 -200035	TOTAL				30.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL  
CANCELAMENTO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				30.000
(130103/00001) 19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				30.000
030070021.2010 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				30.000
030070021.2010.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	000	30.000	30.000
00642/002 -200042	TOTAL			30.000

DECRETO Nº 17.610, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 113.000.602/95 e 113.002.016/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos referentes aos Convênios nºs PG-044/93-00 e PG-064/91-00, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da unidade fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada, no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1996  
108ª da República e 37ª de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 5,00

FISCAL RECEITA

26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES  
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL				5.500.000
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		5.500.000		
2530.00.00 RECEITA DE CONVENIOS		5.500.000		
00633/001	TOTAL			5.500.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL SUPLEMENTACAO RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				5.500.000
(200202/20202) 26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				5.500.000
160800537.1106 EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO				5.500.000
160800537.1106.0001 EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO (*)	45.90.51	062	5.500.000	5.500.000
00633/002 -200034	TOTAL			5.500.000

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 19 de agosto de 1996

**PROCESSO Nº : 142.000.578/96 - INTERESSADO:** Administração Regional de Samambaia -  
**ASSUNTO:** Tomada de Contas de Agente de Material - Com fundamento no parágrafo único do artigo 3º, combinado com o inciso VIII do artigo 2º, ambos da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, e tendo em vista as disposições constantes do inciso X do artigo 140 da Resolução nº 38/90 TCDF, julgo regulares as contas do Agente de Material, responsáveis pela Sessão de Material e Patrimônio da Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Samambaia, relativas ao exercício de 1995, objeto do Relatório de Tomada de Contas nº 110/96-DADI/SUAUD, nos termos do Certificado de Auditoria nº 110/96-DADI/SUAUD, com as ressalvas apontadas no subitem 4.1, sem prejuízo de quaisquer outras constatações efetuadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se àquela Corte de Contas, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº : 138.000.691/96 - INTERESSADO:** Região Administrativa de Ceilândia -  
**ASSUNTO:** Tomada de Contas referente ao exercício de 1995 - Com fulcro no que estabelece o artigo 3º, parágrafo único, combinado com o inciso VIII do artigo 2º, ambos da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, e considerando o que preceitua o inciso X do artigo 140 da Resolução nº 38/90-TCDF, julgo regulares as contas da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, no exercício de 1995, nos termos do Certificado de Auditoria nº 112/96-DADI/SUAUD, à fl. 65, com as ressalvas constantes no subitem 4.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 112/96-DADI/SUAUD, sem prejuízo de quaisquer outras constatações efetuadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº : 134.000.167/96 - INTERESSADO:** Administração Regional de Sobradinho -  
**ASSUNTO:** Tomada de Contas de Agente de Material - Com fundamento no parágrafo único do artigo 3º, combinado com o inciso VIII do artigo 2º, ambos da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, e tendo em vista as disposições constantes do inciso X do artigo 140 da Resolução nº 38/90-TCDF, julgo regulares as contas do Agente de Material, responsável pela Sessão de Material e Patrimônio da Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Sobradinho, relativas ao exercício de 1995, objeto do Relatório de Tomada de Contas nº 106/96-DADI/SUAUD, nos termos do Certificado de Auditoria nº 106/96-DADI/SUAUD, com as ressalvas apontadas nas letras "a" e "f", do subitem 4.1, sem prejuízo de quaisquer outras constatações efetuadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se àquela Corte de Contas, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº : 147.000.038/95 - INTERESSADO:** Administração Regional de Candangolândia -  
**ASSUNTO:** Tomada de Contas de Agente de Material - Com fundamento no parágrafo único do artigo 3º, combinado com o inciso VIII do artigo 2º, ambos da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, e tendo em vista as disposições constantes do inciso X do artigo 140 da Resolução nº 38/90 TCDF, julgo regulares as contas do Agente de Material, responsável pela Sessão de Material e Patrimônio da Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Candangolândia, relativas ao exercício de 1994, objeto do Relatório de tomada de Contas nº 108/95-DAGES/SUAUD, nos termos do Certificado de Auditoria nº 108/95-DAGES/SUAUD, sem prejuízo de quaisquer outras constatações efetuadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se àquela Corte de Contas, para os devidos fins.

SWEDENBERGER BARBOSA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE  
Em 30 de junho de 1996

**PROCESSO : 030.006.833/96**  
**INTERESSADO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB**  
**ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Conforme a alínea "g", do subitem 1.2, do item 1, da Portaria nº 017 - SEG, de 22.11.95, RATIFICO, para fins do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, a realização de despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor do COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB, no valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender despesas com pagamento de tarifa de água da Residência Oficial da Vice-Governadora, durante o presente exercício.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 do supracitado diploma legal.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 19 de agosto de 1996

**PROCESSO Nº : 030-005.572/96**  
**INTERESSADO : SALVANDIR FERREIRA DE LIMA E OUTROS**  
**ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 017 - SEG, de 22 de novembro de 1995, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 16.162,26 (dezesesseis mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), em favor de SALVANDIR FERREIRA DE LIMA E OUTROS, referente ao pagamento da diferença relativa a 1995, decorrente da atualização das vantagens incorporadas com base na Lei 6.732/79 e Art. 2º da Lei 8.112/90 (quintos). Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2.003 - 0001 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
Em 16 de agosto de 1996

PROCESSO Nº : 131.000.768/96

INTERESSADO : INSTITUTO TEBAR DE TREINAMENTO S/C LTDA  
ASSUNTO : CURSO DE TREINAMENTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 297/96 no valor de R\$ 4.125,00 ( quatro mil, cento e vinte e cinco reais ).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.002.762/96

INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
ASSUNTO : AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 485 à 487/96 no valor de R\$ 219.207,94 ( duzentos e e dezanove mil, duzentos e e sete reais e noventa e quatro centavos ).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.789/96

INTERESSADO : J. CÂMARA E IRMÃOS S/A (JORNAL DE BRASÍLIA)  
ASSUNTO : ASSINATURA PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 393/96 no valor de R\$ 294,00 ( duzentos e noventa e quatro reais ).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.564/96

INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 214/96 no valor de R\$ 3.135,00 ( três mil, cento e trinta e cinco reais ).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.542/96

INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 255/96 no valor de R\$ 1.426,00 ( um mil, quatrocentos e vinte e seis reais ).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

**PEDRO BRAGA NETTO**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com base no inciso I do Art. 5º da Lei 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve:

REVOGAR o Alvará de Construção nº 079/96 expedido em 17 de julho do corrente ano, que autorizou a execução da obra nos Lotes 30 e 31, da Quadra 909, do SGA/SUL, de propriedade da Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira, conforme projeto aprovado pela DREAEP/RA-I no processo 000.165/68.

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXVIII, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda disposto no Decreto nº 15.454, de 23 de fevereiro de 1994, resolve:

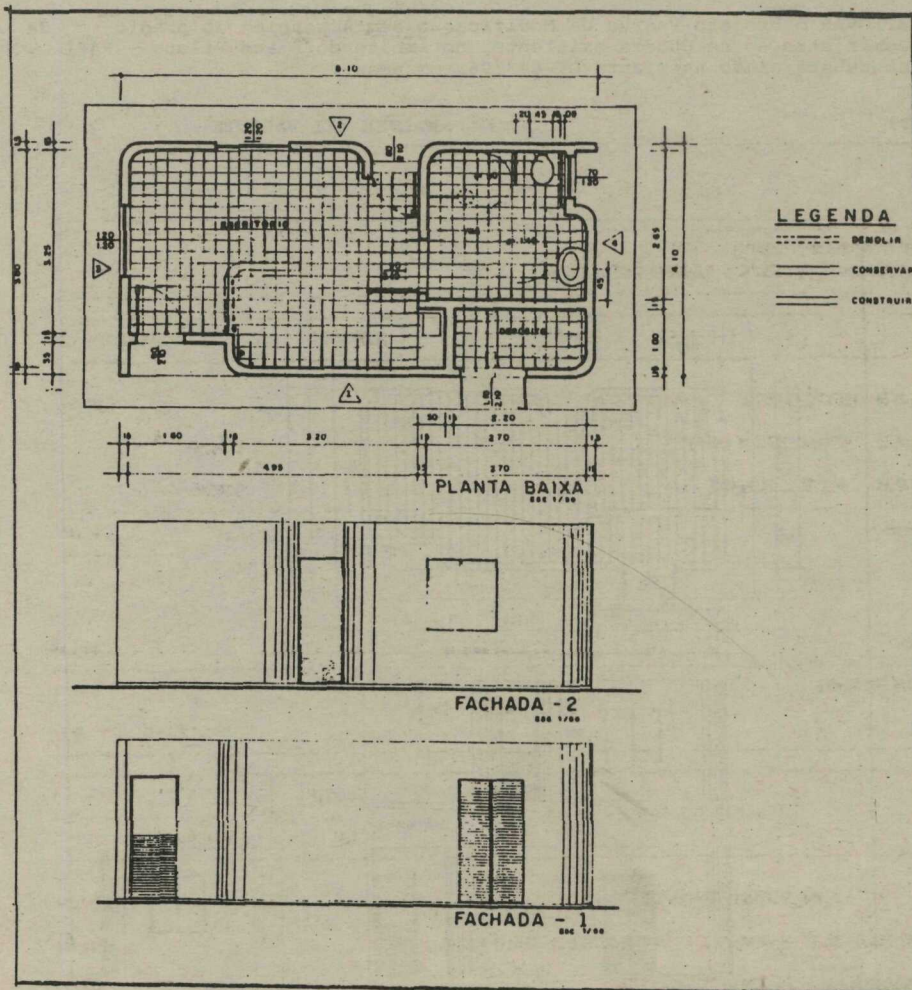
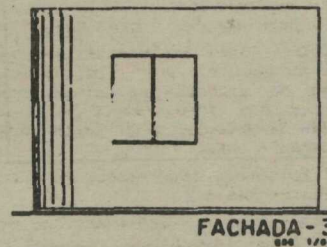
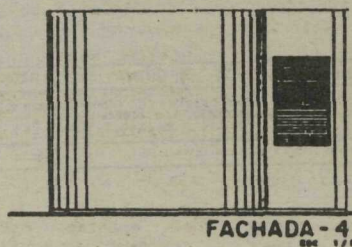
APROVAR o Projeto Padrão de Modificação sem Acréscimo do prédio da Administração de Quadra existente, no âmbito do Plano Piloto - RA - I, com substanciado na planta DT 052/96, em anexo.

WALTER NEI VALENTE

**ESPECIFICAÇÕES**

- PISO** - CERÂMICA PORTOBELO 20x20 cm COR BRANCA C/ REJUNTE PRETO, ASSENTADA CONFORME INDICAÇÃO NA PLANTA BAIXA
- PAREDES**
  - INTERIAS - SANITÁRIO CERÂMICA 10x10 cm COR BRANCA
  - DEMAIS PINTURA BRANCA PVA
  - EXTERIAS - PINTURA SOBRE MASSA RUSTICA COR OCRE
- TAPIS** - PINTURA BRANCA PVA
- PORTAS**
  - INTERIAS - TIPO FRANCHETA COM BRANCA
  - EXTERIAS - EM FERRO (VENEZIANA) COR PRETO
- LEGUMINARIAS** - EM FERRO (VENEZIANA) E VIDRO, COR PRETO
- LINEAMENTO DE** - COR BRANCA LINHA MONTE CARLO - DECA
- METAIS** - LINHA CSO - DECA
- INTERCOMUNICAÇÃO**
  - LEGUMINARIAS - PIAL / BTICINO LINHA THESE
  - LUMINARIAS - PHILIPS FLUORESCENTE SISTEMA CIRCULAR (OS UNIDADES)
- CONCRETARIA** - NÃO HAVERA ALTERAÇÃO DO PROJETO
- BANCADA E BOLEIAS** - GRANITO CINZA CLARC
- PIA** - AÇO INOXIÁVEL

OBS: O PEITORIL DAS JANELAS TERÁ ALTURA DE 0,90m A PARTIR DO PISO INTERNO



NOTA: ESTE PROJETO DT-052/96 MODIFICA, SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA, O PROJETO ADO-2 PR 1/2 ELABORADO PELA SVO EM 08 II 7.

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA-1

PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SDF

AUTOR DO PROJETO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-1

RESP. TÉCNICO

ASS. PROP. \_\_\_\_\_

ASS. A. PROJ. \_\_\_\_\_

ASS. A. TÉCNIC. \_\_\_\_\_

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-1

DT-052/96 ADO EXISTENTE (ADMINISTRAÇÃO DE QUADRA) MODIFICAÇÃO SEM ACRÉSCIMO PROJETO PADRÃO (MODELO - B)

FOLHA 01/01

DATA 03/04/96 ESCALA INDICADAS DESENHO LUIS VISTO

LEGENDA

- PAREDE A DEMOLIR
- PAREDE A CONSTRUIR
- PAREDE EXISTENTE

ESPECIFICAÇÕES

PISO CERÂMICA BORDO EM COR BRANCA E/AJUNTO PRETO IMPORTADO, ABSENTADA CONFORME INDICAÇÃO NA PLANTA DE PISO

PAREDES INTERNAS SANITÁRIO - CERÂMICA LONDA EM COR BRANCA BEMALIS - PINTURA BRANCA PVA

PAREDES EXTERNAS PINTURA SOBRE MASSA RÚSTICA COM DECORATIVO PINTURA BRANCA PVA

PORTAS EXTERNAS EM FERRO IVEZEZIANI COM: PRETO INTERNA - TIPO FRANCELINA COM: BRANCO

ESQUADRIAS EM FERRO IVEZEZIANI COM: PRETO E VIDRO

LOUCAS DOS BANHEIROS COR: BRANCA LIMA MONTE CARLO - DECA

METALIS LIMA CSD DECA

INTERRUPTORES E TOMADAS PAINEL BRANCO LIMA - THESE

LUMINÁRIAS PHILIPS FLUORESCENTE SISTEMA CIRCULAR (OS UNIDADES)

CODIFICAÇÃO NÃO HAVENDO ALTERAÇÃO NO PROJETO

BANCADA E SOLTEIRAS GRANITO CINZA CLAR

PAI ADO INDIVIDUAL

ODS O PEITORAL DAS JANELAS TEM ALTURA DE 0,80M A PARTIR DO PISO INTERNO

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA-1

PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AUTOR DO PROJETO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-1

RESP. TÉCNICO

ASS. PROP. \_\_\_\_\_

ASS. A. PROJ. \_\_\_\_\_

ASS. A. TÉCNIC. \_\_\_\_\_

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DT-043/96 ADO EXISTENTE (ADMINISTRAÇÃO DE QUADRA) MODIFICAÇÃO SEM ACRÉSCIMO PROJETO PADRÃO (MODELO - A)

FOLHA 01/01

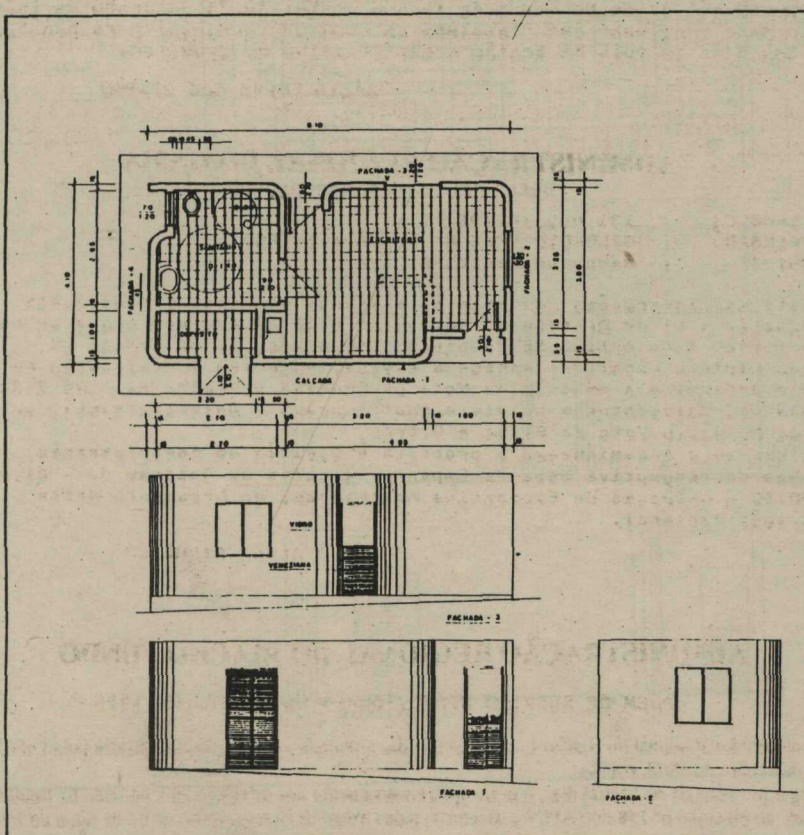
DATA 27/03/95 ESCALA 1/50 DESENHO EDUAR VISTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 221, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXVIII, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda disposto no Decreto nº 15.454, de 23 de fevereiro de 1994, resolve:

APROVAR o Projeto Padrão de Modificação sem Acréscimo do prédio da Administração de Quadra existente, no âmbito do Plano Piloto - RA-I, consubstanciado na planta DT-043/96, em anexo.

WALTER NEI VALENTE



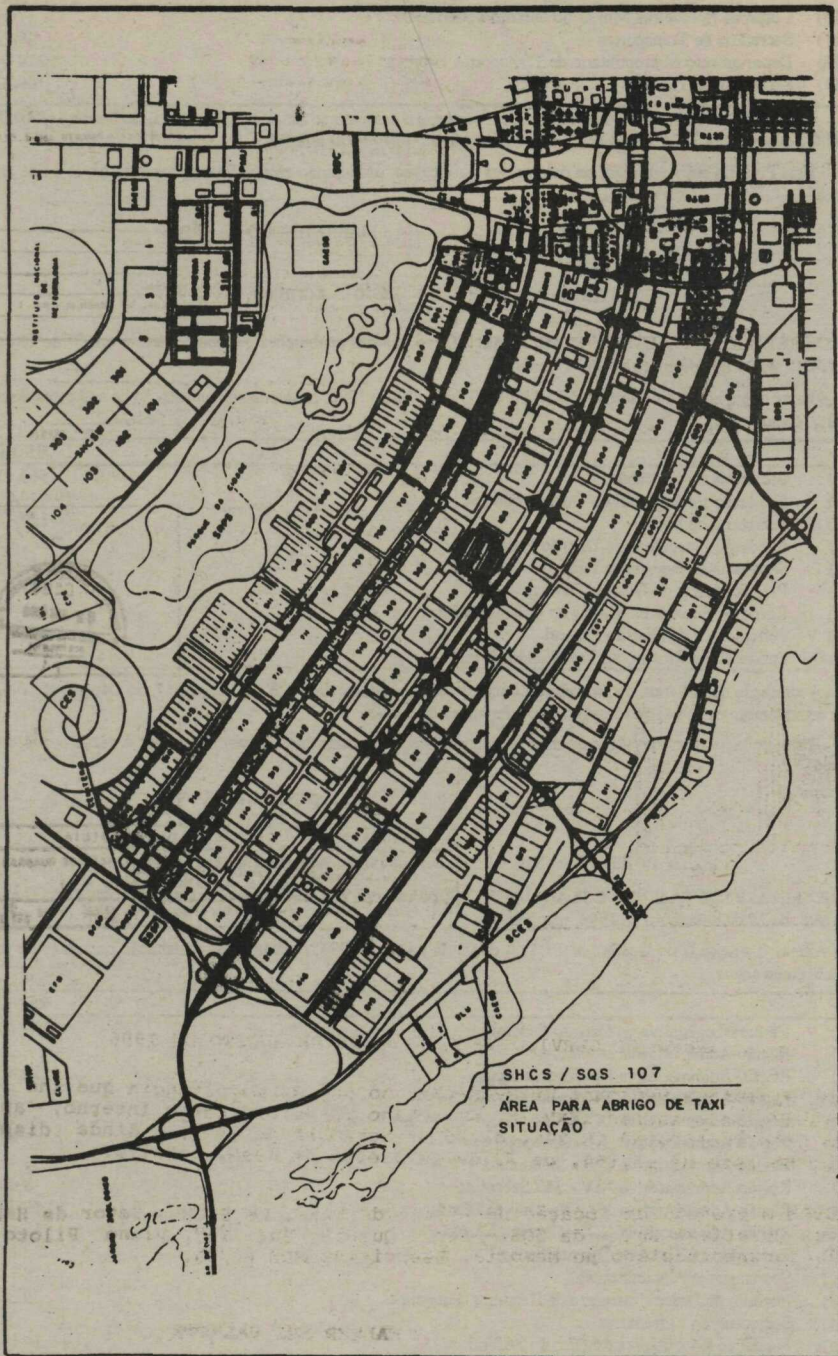
ORDEN DE SERVIÇO Nº 222, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXVIII, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1995, e ainda disposto no Decreto nº 15.454, de 23 de fevereiro de 1995, resolve:

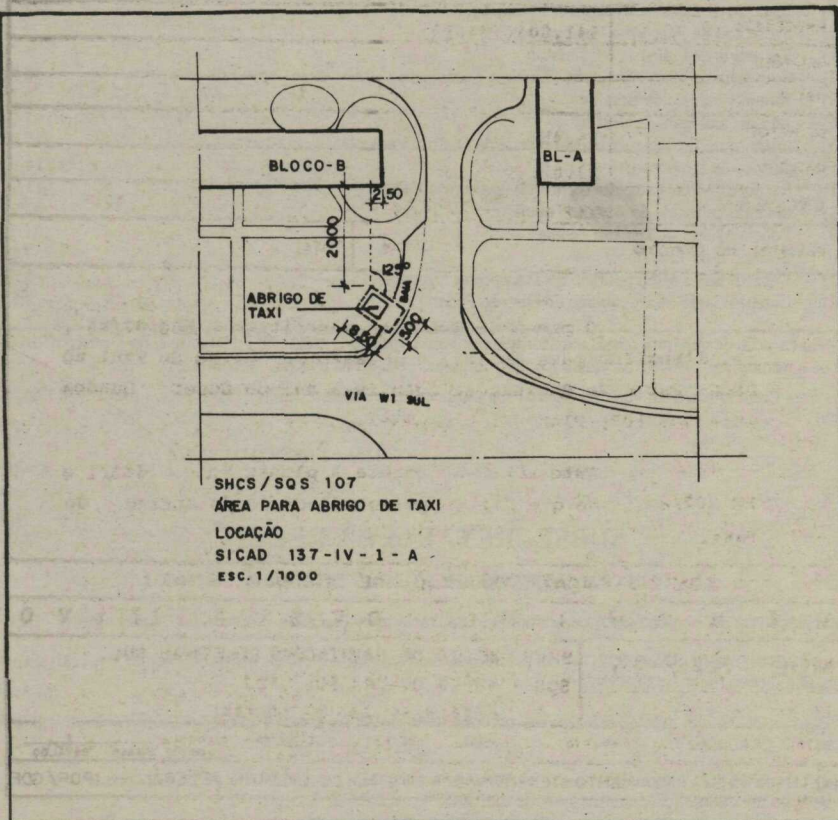
APROVAR o projeto de locação de Abrigo de Taxi, na SHCS - Setor de Habitações Coletivas Sul - da SQS - Super Quadra Sul 107, Plano Piloto, RA-I, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE 87/95.

WALTER NEI VALENTE

PROCESSOS:	141.003.734/94
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	15.454
DATAS:	23.02.94
PUBLICAÇÕES:	DODF nº 37 de 24.02.94
REGISTRO NO CARTÓRIO:	OFÍCIO DATA:
<p>O presente Memorial Descritivo - MDE 87/95, foi elaborado para definir a locação do Abrigo de Taxi no SHCS- Setor de Habitações Coletivas Sul-da Super Quadra Sul- SQS 107, Plano Piloto, RA-I.</p> <p>Este MDE complementa a planta PR 653/1 e PR 202/8, no que diz respeito a locação do Abrigo de Taxi.</p>	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-1	
M E M O R I A L D E S C R I T I V O	
MDE - 87 / 95	SHCS - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL SQS - SUPER QUADRA SUL 107 ÁREA PARA ABRIGO DE TAXI
FOLHA: 01 / 05	
DATA: 27 / 12 / 95	PROJETO: ROSA CONFERE: CHEFE SEPT. GABY APROVO: DIRETOR OREAP OSVALDO
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF / GDF	



SHCS / SQS 107  
ÁREA PARA ABRIGO DE TAXI  
SITUAÇÃO



SHCS / SQS 107  
ÁREA PARA ABRIGO DE TAXI  
LOCAÇÃO  
SICAD 137-IV-1-A  
ESC. 1/1000

O Abrigo de Taxi foi locado na baía existente na saída da Superquadra, SQS 107, baía esta que precisará de uma ampliação no seu comprimento na parte mais próxima à Via W 1 Sul. Também o passeio sofrerá uma retificação, criando uma área maior de circulação defronte ao PTX.

A cobertura do abrigo mede 5,00m x 8,50m (cinco metros por oito metros e cinquenta centímetros) totalizando 42,50m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), ficando a sua marquise paralela ao meio-fio da baía.

As interferências com redes das Concessionárias de Serviços Públicos foram solucionadas com a locação apresentada, contudo, quando da execução do abrigo, deverão ser tomados os devidos cuidados para não causar danos às redes de infraestrutura próximos ao local da obra.

O Abrigo de Taxi será construído conforme o projeto padrão PTX, PR 1/3 da ex SDU-DeA.

**M E M O R I A L D E S C R I T I V O**

M D E : 87 / 95 F. L. 05 / 05

**A L T E R A Ç Õ E S D E P R O J E T O**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.666/93, resolve: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de julho de 1996 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Licitação Especial da Administração Regional da Candangolândia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130 de 08.07.96, página 5.537.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da RA-XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR até 30 de Novembro de 1996 a contar de 30 de Junho de 1996 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para Regularização dos Bens Imóveis da Região Administrativa do Cruzeiro.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº : 131.000.783/96  
INTERESSADO : GILDÁSIO VETE DA SILVA e OUTROS  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À Vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 5.634,02 (Cinco mil seiscientos e trinta e quatro reais e dois centavos), em favor de Gildásio Vete da Silva e Outros. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Dotação do Elemento 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento desta Administração Regional.

MAURO ALVES PINHEIRO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 620, de 15 de dezembro de 1993, resolve: Prorrogar por mais de 30 (trinta) dias, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo nº 148.000.637/96, designada pela Ordem de Serviço nº 66 de 03 de julho de 1996.

PEDRO CÂMARA LEÃO

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 679, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 17.487, de 03 de julho de 1996, mediante suplementação nas cotas do mês de julho, como segue:

	R\$ 1,00
1) Secretaria de Governo	35.416
2) Região Administrativa I - Brasília	95.038
3) Região Administrativa II - Gama	586.825
4) Região Administrativa IV - Brazlândia	28.409
5) Região Administrativa V - Sobradinho	85.839
6) Região Administrativa VI - Planaltina	24.561
7) Região Administrativa VII - Paranoá	19.900
8) Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante	10.682
9) Região Administrativa IX - Ceilândia	89.422
10) Região Administrativa X - Guará	46.820
11) Região Administrativa XI - Cruzeiro	56.915
12) Região Administrativa XII - Samambaia	51.200
13) Região Administrativa XIII - Santa Maria	39.381
14) Região Administrativa XIV - São Sebastião	55.700
15) Região Administrativa XV - Recanto das Emas	33.796
16) Região Administrativa XVI - Lago Sul	11.946
17) Região Administrativa XVII - Riacho Fundo	11.979
18) Região Administrativa XVIII - Lago Norte	25.756
19) Região Administrativa XIX - Candangolândia	17.386
20) Procuradoria Geral do Distrito Federal	10.000
21) Secretaria de Administração	309
22) Secretaria de Cultura e Esporte	2.700
23) Fundação Cultural do Distrito Federal	32.000
24) Secretaria de Educação	2.000
25) Fundação Educacional do Distrito Federal	357.759
26) Secretaria de Fazenda e Planejamento	5.403.200
27) Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	36.000
28) Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal	19.600
29) Secretaria de Obras	118.215
30) Instituto de Saúde do Distrito Federal	448
31) Polícia Militar do Distrito Federal	1.185.478
32) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	187.720
33) Polícia Civil do Distrito Federal	340.000
34) Secretaria de Trabalho	1.000.000
35) Secretaria de Transportes	70.000

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no tocante a Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 04 de julho de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 680, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 17.487, de 03 de julho de 1996, mediante suplementação nas cotas do mês de julho, como segue:

	R\$ 1,00
1) Secretaria de Governo	37.800
2) Secretaria de Educação	800.000
3) Instituto de Saúde do Distrito Federal	17.615
4) Departamento de Emprego do Distrito Federal	20.000.200

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no tocante a Transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 04 de julho de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 681, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 17.487, de 03 de julho de 1996, mediante suplementação nas cotas do mês de julho, como segue:

	R\$ 1,00
1) Câmara Legislativa do Distrito Federal	109.000
2) Região Administrativa I - Brasília	196.432
3) Região Administrativa VI - Planaltina	11.610
4) Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos	10.976
5) Secretaria de Agricultura	12.000
6) Fundação Cultural do Distrito Federal	117.500
7) Secretaria de Educação	860.712
8) Secretaria de Fazenda e Planejamento	3.848.000
9) Jardim Zoológico de Brasília	41.561
10) Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal	30.000
11) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	295.523
12) Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal	359.000
13) Secretaria de Saúde	400.000
14) Fundação Hospitalar do Distrito Federal	3.224.378
15) Polícia Militar do Distrito Federal	56.176

16) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	17.813
17) Secretaria de Transportes	96.700
18) Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos	314.665
19) Secretaria de Turismo	109.227

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no tocante a Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 04 de julho de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 682, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo III do Decreto nº 17.487, de 03 de julho de 1996, mediante suplementação de nas cotas do mês de julho, como segue:

	R\$ 1,00
1) Secretaria de Educação	562.411
2) Fundação Educacional do Distrito Federal	19.879.003
3) Secretaria de Saúde	129.187
4) Fundação Hospitalar do Distrito Federal	7.567.623
5) Secretaria de Segurança Pública	139.169
6) Polícia Militar do Distrito Federal	4.463.972
7) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	2.771.700
8) Polícia Civil do Distrito Federal	7.520.633
9) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	3.539

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no tocante a Transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 04 de julho de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 683, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo II do Decreto nº 17.487, de 03 de julho de 1996, mediante suplementação nas cotas do mês de julho, como segue:

	R\$ 1,00
1) Câmara Legislativa do Distrito Federal	134.633
2) Região Administrativa II - Gama	7.253
3) Região Administrativa III - Taguatinga	22.503
4) Região Administrativa IX - Ceilândia	897
5) Região Administrativa X - Guará	7.644
6) Região Administrativa XI - Cruzeiro	1.429
7) Região Administrativa XII - Sabambaia	1.126
8) Região Administrativa XIV - São Sebastião	3.402
9) Região Administrativa XV - Recanto das Emas	10.708
10) Região Administrativa XIX - Candangolândia	12.025
11) Procuradoria Geral do Distrito Federal	333.810
12) Secretaria de Administração	878.604
13) Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos	9.354
14) Secretaria de Agricultura	3.584
15) Fundação Zoológica do Distrito Federal	19.095
16) Empresa de Assistência Técnica e Extensão	281.633
17) Fundação Cultural do Distrito Federal	35.864
18) Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	410.286
19) Instituto de Desenvolvimento Habitacional	121.438
20) Secretaria de Fazenda e Planejamento	372.121
21) Secretaria de Indústria e Comércio	1.733
22) Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	36.256
23) Jardim Botânico de Brasília	2.354
24) Jardim Zoológico de Brasília	7.241
25) Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal	15.483
26) Serviço de Limpeza Urbana	138.020
27) Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal	11.178
28) Instituto de Saúde do Distrito Federal	60.250
29) Polícia Militar do Distrito Federal	31.361
30) Secretaria de Trabalho	7.895
31) Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos	8.569
32) Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	2.551

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no tocante a Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 04 de julho de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 15 DE AGOSTO DE 1996

Estabelece procedimentos para o preenchimento da Declaração Fiscal da Empresa de Pequeno Porte - DPP.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1 - Para as DPPs com mês de referência a partir de julho de 96, os campos 35 e 44 da DPP serão preenchidos em Real;

2 - O campo 45 será informado a partir da conversão para Real da quantidade de UPDF constante do campo 4 da DPP do mês 06/96, considerando o valor da UPDF igual a R\$ 97,63;

3 - O campo 46 será preenchido com o valor em Real obtido do campo 35;

4 - O campo 47 será preenchido com somatório em Real, dos campos 45 e 46;

5 - O campo 48 será informado em Real no valor de R\$ 156.341,12, que será atualizado com base nos mesmos percentuais e periodicidade da UFIR;

6 - Os demais campos serão preenchidos em Real.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 1º de agosto de 1996.

Dê-se ciência formal aos órgãos integrantes da estrutura administrativa dessa Subsecretaria da Receita.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 15 DE AGOSTO DE 1996

Estabelece os procedimentos para o preenchimento da Declaração de Informações Fiscais da Microempresa - DMICRO.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1 - Para as DMICROs com mês de referência a partir de julho de 96, não será necessário o preenchimento dos campos 16 e 24;

2 - O campo 25 será informado a partir da conversão para Real da quantidade de UPDF constante do campo 27 da DMICRO do mês 06/96, considerando o valor da UPDF igual a R\$ 97,63;

3 - O campo 26 será preenchido com o valor em Real obtido do campo 15;

4 - O campo 27 será preenchido com somatório em Real, dos campos 25 e 26;

5 - O campo 28 será informado em Real no valor de R\$ 84.945,34, que será atualizado com base nos mesmos percentuais e periodicidade da UFIR;

6 - Os demais campos serão preenchidos em Real.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 1º de agosto de 1996.

Dê-se ciência formal aos órgãos integrantes da estrutura administrativa dessa Subsecretaria da Receita.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

Centro Educacional Ave Branca

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 017 de 07 de julho de 1980

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Curso: Técnico em Contabilidade	Relação nº 013/96		
Rosilene Aparecida de Lima	374	125	04
Lucimar Dias Coelho	435	145	04
Cleia Aparecida de Sousa	615	005	06
Cleber Euripedes Balsanulfo Souto	616	006	06
Jese Ferreira	617	006	06
Paulo dos Reis Souza	618	006	06
Carlos Henrique Freitas Santos	619	007	06
Curso: Ensino de 2º Grau - Lei nº 7.044/82	Relação nº 14/96		
Richard Jordan Rodrigues	622	008	06
Wesley Gonçalves Jardim da Silva	623	008	06

Ana Marilys Guimarães Rocha Diretora-Rg 2649-DEMEC-MG-DODF 04 de 05.01.96

Vagner Bontempo Veneroso Secretário-Aut. 343-DIE-SE

Centro Educacional Elefante Branco

Ato de reconhecimento : Portaria 17/80 - SEC - DF

Nome do Diplomado	Reg.nº	Folha nº	Livro nº
Técnico em Eletrônica	Relação nº 34/96		
Alexandre Ribeiro da Silva	2601	119	04
Raimundo Barboza Saraiva	2602	119	04
Viviane Dias Fernandes	2603	120	04
Técnico em Contabilidade	Relação nº 35/96		
Alessandra Rodrigues Fonseca	2604	120	04
Alessandro Alencar Ximenes do Prado	2607	121	04
Junio Gonçalves Duarte	2608	121	04
Maria Miranir Paixão de Pinho	2609	122	04
Lei nº 7044/82 - Ensino do 2º Grau	Relação nº 37/96		
Renata Aurelina Bragança de Araújo	2605	120	04
Alessandra Cosmo Cirqueira	2610	122	04

Técnico em Administração	Relação nº	Folha	Livro
Gilcilene Folha de Sousa	38/96	2606	121
Wesley James de Jesus Ribeiro		1982	113
Francisco de Assis Rocha		João Donizete de Oliveira	
Diretor-Decret.10/04/96 70-11/04/96		Secretário Aut. DIE nº 917	

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES  
Ato de Reconhecimento: Decreto nº3547/77-GDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Exames de Suplência de Educação Geral /Relação nº 122/96)			
Alan Teixeira Melo	2014	084	04
Carlos Alberto dos Santos Guerra	2015	084	04
David Ferreira Bernardo	2016	084	04
Hélio Ricardo Fernandes	2017	085	04
Joel das Graças Pinto	2018	085	04
Sebastião Ramalho dos Santos	2019	085	04
Margarida Santana da Silva	2020	086	04
Sebastião José Corrêa	2021	086	04
Habilitação Profissional em Transações Imobiliárias (Relação nº 123/96)			
José Gomes de Alencar	2022	086	04
Lázaro Ondumar de Abreu	2023	087	04
Técnico em Transações Imobiliárias (Relação nº124/96).			
Antenor de Jesus Araújo Pereira	2024	087	04
Vagner Dimas Theodoro de Carvalho	2025	087	04
Técnico Secretário Escolar de 1ª e 2ª Graus (Relação nº 125/96)			
Neli dos Santos	2026	088	04
Técnico em Higiene Dental (Relação nº 126/96)			
Elso dos Santos Gomes	2027	088	04
Técnico em Patologia Clínica (Relação nº 127/96)			
Marcos Xavier	2028	088	04

Olgamir Francisco de Carvalho DIRETORA

Jorge Cursino Passos Reg. 370 DIE/SE

Centro Educacional EIT

Ato de Reconhecimento: Portaria 17 de 07.07.80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folhas Nº	Livro Nº
Educação Geral - Lei 7.044/82 (Relação nº 13/96)			
Adriana da Silva Maccdo	02086	96	04
Alessandra da Silva Franciscone	02069	90	04
Ana Cristina Pinho do Nascimento	02070	90	04
André Luiz da Silva Figueira	02087	96	04
Cláudio de Lacerda Souza	02071	91	04
Cleidison Luciano Bastos de Carvalho	02072	91	04
Delma Eusebio da Silva	02073	91	04
Edson Costa dos Santos	02074	92	04
Elexandro dos Santos Ferreira	02088	96	04
Eliane de Souza	02089	97	04
Eliane Pereira dos Anjos	02090	97	04
Elinaldo José da Rocha	02091	97	04
Flávia Andra de Farias	02092	98	04
Frederico Augusto de Abreu Fernandes	02093	98	04
Giselle Inako Fujita Oki	02094	98	04
Harley Soares de Sousa	02095	99	04
Harumi Uchigasaki	02096	99	04
Iris de Farias Sobral	02097	99	04
Jean Mary Almeida Soares	02106	102	04
Kleber Pereira de Lima	02098	100	04
Leandro Ferreira dos Santos	02099	100	04
Leonardo da Cunha Alves	02100	100	04
Lúcia Verônica Borges Castro	02101	101	04
Patrícia Ângela Bertoli	02103	101	04
Patrícia Carneiro de Araújo	02102	101	04
Sidna Pereira da Silva	02085	95	04
Valdemir Santos Novais	02104	102	04
Wellington Alvez Gonzaga	02105	102	04

Técnico em Secretariado	(Relação nº 14/96)	Folhas	Livro
Ana Kátia de Lima Brandão Pereira	02107	103	04
Carla Betania Assunção de Oliveira	02075	92	04
Carla Cristina Basso de Lima	02076	92	04
Cláudia da Conceição Pinto	02077	93	04
Cláudio Roberto Araújo Castro	02051	84	04
Deise Ramos França da Silva	02078	93	04
Edna Paulino Silva	02052	84	04
Elaine Dias Costa	02053	85	04
Eliane Souza de Figueiredo	02074	93	04
Eliete Marinho da Motta	02054	85	04
Elisângela Carvalho da Silva	02055	85	04
Erica Alves dos Santos	02080	94	04
Esmeria Ribeiro da Silva	02081	94	04
Fábia Eloi de Oliveira Santana	02056	86	04
Fábio André de Oliveira	02082	94	04
Gilmar Pereira de Oliveira	02058	86	04
Ivaneide de Souza Matos	02059	87	04
Jaqueline Dias Machado	02060	87	04
Julio Malva Gomes	02083	95	04
Kelli Cristina Crisostomo de Moraes	02061	87	04
Luciléia Alves Rodrigues	02062	88	04
Marcia Alves da Silva	02063	88	04
Marcia Cristina Santana do Nascimento	02064	88	04

Marcia dos Santos Vieira	02065	89	04
Maria Alexandra da Silva	02066	89	04
Patricia Telles dos Santos Pereira	02108	103	04
Pedro Lisboa do Nascimento Filho	02067	89	04
Wanderley Marcos Rodrigues da Silva	02068	90	04

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 19 de agosto de 1996

Técnico em Serviços Bancários	(Relação Nº 15/96)		
Carleila Antunes de Carvalho	02111	104	04
Adriane Guedes de Oliveira	02110	104	04
Leila Lourenço Leite	02084	95	04

Flaviana Rosa de França  
Diretora-Dec. 02.01.96-DODF nº 04 - 05.01.96

Mª de Nazareth da Silva Andrade  
Secretária Reg. 445 DIE-SE/DF

CENTRO EDUC. JUSCELINO KUBITSCHKE - GUARÁ

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 84/81 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
<b>Auxiliar de Escritório</b>			
(Relação Nº 14/96)			
Ana Paula Lemos Passos Costa	672	224	02
<b>Auxiliar de Contabilidade</b>			
(Relação Nº 15/96)			
Adriana Araújo da Silva Mattos	673	225	02
Alessandro Rodrigues de Lima	674	225	02
Alexsander Eduardo da Silva	675	225	02
Alexandre Vidal da Silva	676	226	02
Carlos Antônio Gomes Carvalho	677	226	02
Cristiano Botelho Chaves	678	226	02
Edinéia Soares dos Santos	679	227	02
Harar Rodrigues da Silva	680	227	02
João Vieira de Souza Júnior	681	227	02
Jossandra Chamiço Ribeiro	682	228	02
Lara Cavalcante Martins	683	228	02
Luciana Angélica da Camino	684	228	02
Marcelo de Souza	685	229	02
Marieta de Almeida Lenza de Azevedo	686	229	02
Maria Aparecida Silveira de Melo	687	229	02
Rafael Silva Ribeiro	688	230	02
Renato de Albuquerque Teixeira	689	230	02
Rosmar Martins de Souza	690	230	02
Silmara Gonçalves Cerqueira dos Santos	691	231	02
Waleska da Silva Lima	692	231	02

Neusa Maria Papa Miranda  
Diretora - Reg. Nº 1951-MEC

Zulmira Rodrigues de Brito  
Secretaria - Aut. Nº 503-DIE

ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17, de 07/07/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
<b>Habilitação Específica de 2º Grau, para o exercício do Magistério em Nível de 1º Grau</b> (Relação 06/96)			
Abadia de Fátima Silva Freitas	756	052	II
Eliane de Oliveira França	757	053	II
Renata de Sousa Lima	758	053	II
Lucelia Romeiro da Silva	760	054	II
Maria Fátima Costa Moreira	771	057	II
Elba de Almeida Borges	772	058	II
Elyane Gomes de Paula	773	058	II

Débora Ferreira Passos Cugola  
Diretora - Reg. 5548 - MEC/SP

Jane Gonçalves de Lima  
Secretária - Reg. 388/DIE-MEC

C. E. SUPLETIVOS VERDE OLIVA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA nº 17/80, SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
<b>Ensino Supletivo Fase IV</b> (Relação nº 03/96)			
João Leonardo dos Santos Lourenço	125	042	01
Soraia Santos de Oliveira R. da Silva	126	042	01
Madson Pinto de Almeida Menezes	127	043	01

Edvaldo Almeida Silva  
Dir. Reg. nº 95.00325-ME

Maria Helena da Silva Ribeiro  
Secretária Reg. nº 486-DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL - CAN

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 De 07/07/80 - SEC/DF

Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
<b>Técnico em Administração - (Relação nº 12/96)</b>			
Eliane Pereira Baltazar	932	111	03
Marcia Maria da Silva	933	111	03
Maria Zilda Dias Fonseca	934	112	03
Claudia Dáuto	936	112	03
Célia Cristina Martins	939	113	03
<b>Técnico em Contabilidade - (Relação nº 13/96)</b>			
Daniele Gomes de Sousa	931	111	03
Jôrdes da Silva Santos	923	108	03
Raul de Almeida Junior	711	037	03
Eduardo Oliveira Chaves	797	066	03
Maria Geneci Gomes da Luz	935	112	03
Antônio Joaçaba de V. Junior	937	113	03
Olivia Maria Rocha de Moraes	938	113	03

Maria Marta Rodrigues - Diretora  
Decreto de 02/01/96-DODF de 05/01/96

Luciene Lima de Lucena Sales  
Secretária-Aut. 610/95-DIE/SE

PROCESSO Nº: 030.006910/96

INTERESSADO: RAFAEL TELLES SCHERER

HOMOLOGO o Parecer nº 180/96-CEDF, de 05/08/96, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por RAFAEL TELLES SCHERER, na Western High School, em Fort Lauderdale, Flórida, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.007290/94

INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL SACI PERERÊ

HOMOLOGO o Parecer nº 202/96-CEDF, de 07/08/96, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por:

- a) aprovar a mudança de denominação do estabelecimento de ensino Integração - Centro de Ensino de 1º Grau para Centro Educacional Integração, localizado na SEPS 708/907, Módulo "D", Brasília, DF;
- b) autorizar o funcionamento do Ensino de 2º Grau-Educação Geral no Centro Educacional Integração;
- c) aprovar a sua Proposta Curricular e a Grade Curricular para o Ensino de 2º Grau, anexa a este parecer;
- d) validar todos os atos escolares praticados com relação ao Ensino de 2º Grau, anteriormente à homologação deste parecer, com base no seu Regimento Escolar."

PROCESSO Nº: 030.007143/96

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - ETESB

HOMOLOGO o Parecer nº 204/96-CEDF, de 07/08/96 aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"É inegável o mérito da proposição e a louável intenção do seu autor, na tentativa de regularizar situação de qualificação de pessoal técnico de nível médio no Setor Saúde, prioritário e carente em todos os sentidos, cabendo ao Senhor Governador, por se tratar de lei autorizativa, quando julgar oportuno, decidir sobre o assunto, ouvidos os órgãos federais e distritais de educação e saúde e obedecidas as diretrizes nacionais e setoriais que estejam em vigor".

PROCESSO Nº: 082.013446/95

INTERESSADOS: WALMIR NERY DA SILVA, CÉLIA COSTA SILVA E MARIÂNGELA JULIANO OLIVEIRA

HOMOLOGO o Parecer nº 210/96-CEDF, de 12/08/96 aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

- a) considerar superado o pedido de nova prova de recuperação de Matemática, formulado por Walmir Nery da Silva, Célia Costa Silva e Mariângela Juliano Oliveira, pais de alunos da 1ª série do Curso de Magistério do Centro Educacional 02 de Sobradinho, em 1994, tendo em vista a matrícula e aprovação dos mesmos em outro estabelecimento de ensino;
- b) esclarecer que a avaliação dos alunos atendeu aos dispositivos regimentais em vigor à época;
- c) louvar a atitude dos pais pela participação na comunidade escolar, em especial no acompanhamento da vida escolar de seus filhos e na procura de soluções para os problemas;
- d) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que aprimore, através de seus órgãos próprios, os mecanismos de orientação e acompanhamento do trabalho docente, e dos Conselhos de Classe, na sua competência de encontrar procedimentos que objetivem a melhoria do rendimento dos alunos a partir das dificuldades detectadas".

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE  
Em 19 de agosto de 1996

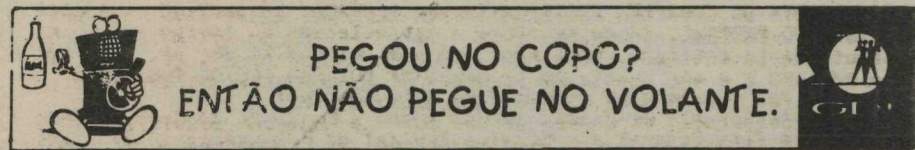
PROCESSO Nº : 030.005658/96

INTERESSADO : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

Em face das instruções contidas no presente processo, do disposto no Art. 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Art. 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 2.256,42 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), a favor de Edna de Araújo Coelho e Outros. Publique-se e encaminhe-se à DAG/SE, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do elemento 31.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores.

GILVA ALVES GUIMARÃES



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 14 de agosto de 1996

PROCESSO Nº : 030.006.980/96  
INTERESSADO : SDSAC  
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, em favor do INSTITUTO TEBAR DE TREINAMENTO S/C LTDA, no valor de R\$ 687,50 (Seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme N.E. nº 223/96, de 14.08.96, com objetivo de atender a despesa com inscrição de 01 (uma) servidora no Curso de Treinamento na Área de Licitação e Contratos Administrativos. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no que dispõe o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13 inciso VI da citada Lei, tendo em vista o constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

Em 15 de agosto de 1996

PROCESSO Nº : 030.000.231/96  
INTERESSADO : MAGDALENA SOPHIA O.P.V. DE QUEIROZ e OUTROS  
ASSUNTO : PARCELAS DOS QUINTOS INCORPORADOS

À Vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece os itens II e IV do artigo 39, combinado com o item I do artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 15.877,48 (Quinze mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em favor da funcionária MAGDALENA SOPHIA O. P.V. DE QUEIROZ e OUTROS, para pagamento das folhas suplementares de agosto a dezembro/96, desta Secretaria, correndo a despesa a conta do elemento 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG/SDSAC para as providências de praxe.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE  
Em 16 de agosto de 1996

PROCESSO Nº 102-143773/79  
INTERESSADO: SEBASTIANA DOS REIS CALÇADO  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 69,02 (sessenta e nove reais e dois centavos), correspondente a 5.521724 UPRd, em favor de SEBASTIANA DOS REIS CALÇADO, referente as prestações dos meses de junho/94 a janeiro/95 pagas após ocorrência do sinistro e posterior quitação pela Cia Seguradora, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, à conta da dotação própria, Elementos 34.90.93 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 050.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças, para as providências de sua alçada.

ALEXANDRA RESCHKE

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1996

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso VI da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, de acordo com o processo nº 101.001.098/96, resolve:

Prorrogar, por mais trinta dias, a partir de 15.8.96, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, relativa ao processo supracitado, de conformidade com o período estipulado pelo Tribunal de Contas do DF

RAQUEL COLAÇO SALES

### CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22, DE 16 DE JULHO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no artigo 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio de 1973 e o que consta no processo nº 101.000.980/96-FSSDF., resolve:- "ad referendum" do Conselho Deliberativo: Autorizar celebração de Cessão de Uso entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, objetivando a cessão de uso de bens móveis e equipamentos de informática, oriundos daqueles em desuso e em processo de alie-

nação e passíveis de doação, para fins de estruturação e funcionamento de uma oficina de Informática, destinada à iniciação e qualificação de jovens oriundos da população carente, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23, DE 30 DE JULHO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no artigo 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio de 1973 e o que consta no processo nº 101.000.481/96-FSSDF; resolve:- "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Autorizar celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Obra de Assistência à Infância e a Sociedade-OASIS, objetivando o atendimento, pela Entidade, a cinquenta crianças, na faixa etária de dois a cinco anos, de ambos os sexos, em regime de APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO/ATENDIMENTO INTEGRAL DE 8H/DIA, priorizando crianças em situação de risco nutricional e cujas mães trabalhem fora do lar, promovendo, assim, o seu desenvolvimento bio-psico-social, devendo complementar a ação da família, enquanto sujeito de direito e ser em desenvolvimento, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução Normativa nº 2/91, da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente-CDCA, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24, DE 5 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no artigo 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio de 1973 e o que consta no processo nº 101.001.635/95-FSSDF., resolve:- "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Autorizar celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação Positiva de Brasília, objetivando o atendimento, pela Entidade, a cento e quarenta crianças e adolescentes, na faixa etária de oito a quinze anos, de ambos os sexos, em regime de APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO/Atendimento integral de 8H/Dia, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução Normativa nº 2/91, da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente-CDCA.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25, DE 5 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no artigo 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio de 1973 e o que consta no processo nº 101.001.060/96-FSSDF., resolve:- "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Autorizar celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, objetivando o atendimento pela entidade, a trezentas crianças, de ambos os sexos, na faixa etária de quatro a seis anos, em regime de APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO/ATENDIMENTO INTEGRAL DE 8H/DIA, priorizando crianças em situação de risco nutricional e cujas mães trabalhem fora do lar, promovendo, assim, o seu desenvolvimento bio-psico-social, devendo complementar a ação da família, enquanto sujeito de direito e ser em desenvolvimento, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução Normativa nº 2/91, da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente-CDCA, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26, DE 6 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no artigo 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio de 1973 e o que consta no processo nº 101.000.984/95-FSSDF., resolve:- "ad referendum" do Conselho Deliberativo: Autorizar a alienação de BENS PATRIMONIAIS/EQUIPAMENTOS em estado de sucatas e VEÍCULOS de recuperação antieconômica para esta Fundação, na forma de leilão público amparado nos termos dos artigos 22, parágrafo 5º, e 53, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no artigo 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio de 1973 e o que consta no processo nº 101.001.253/96-FSSDF., resolve:- "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Autorizar a celebração de contrato de locação entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Senhor Ives Messias Cunha, tendo por objeto o imóvel situado na Quadra 15 Conjunto "E" Casa 16 - Sobradinho/DF, com área de 132,94 m<sup>2</sup>, composta de: três quartos, sendo um suite, uma sala, uma copa, uma cozinha, um banheiro social, área de serviço, dependência completa de empregada e garagem, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no artigo 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio de 1973 e o que consta no processo nº 101.001.157/96-FSSDF., resolve:- "ad referendum" do Conselho Deliberativo: Autorizar celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Centro Espírita Boa Árvore, objetivando o atendimento pela Entidade, a cento e cinquenta crianças, na faixa etária de zero a seis anos, de ambos os sexos, em regime de APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO

ATENDIMENTO INTEGRAL DE 8H, priorizando crianças em situação de risco nutricional e cujas mães trabalhem fora do lar, promovendo, assim, o seu desenvolvimento bio-psico-social, devendo complementar a ação da família, enquanto sujeito de direito e ser em desenvolvimento, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução Normativa nº 2/91, da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente-CDCA, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no artigo 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio de 1973 e o que consta no processo nº 101.001.158/96-FSSDF., resolve: "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Autorizar celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação dos Idosos de Taguatinga, objetivando a garantia de proteção social, pela Entidade, a cento e dez pessoas idosas, de ambos os sexos, priorizando aquelas que estejam em situação de vulnerabilidade de pessoal e social, em regime de APOIO SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO À PESSOA IDOSA-6H/SEMANA, assegurando-lhes atendimento integral às suas necessidades, enquanto sujeito de direito, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social e legislação específica, em vigor, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no artigo 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio de 1973 e o que consta no processo nº 101.000.951/96-FSSDF., resolve: "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Autorizar celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Casa da Criança e do Adolescente-CACRIA, objetivando o atendimento, pela Entidade, a quarenta crianças, de ambos os sexos, na faixa etária de dois a seis anos, em regime de APOIO SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO À ABERTO, sendo: vinte, em ATENDIMENTO PARCIAL DE 4H/DIA, priorizando crianças em situação de risco nutricional e cujas mães trabalhem fora do lar, promovendo, assim, o seu desenvolvimento bio-psico-social, devendo complementar a ação da família, enquanto sujeito de direito e ser em desenvolvimento, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução Normativa nº 2/91, da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente-CDCA.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no artigo 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio de 1973 e o que consta no processo nº 101.000.983/96-FSSDF., RESOLVE - "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Autorizar celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Ação Social Nossa Senhora de Fátima, objetivando o atendimento, pela Entidade, a cem crianças na faixa etária de três a seis anos de ambos os sexos, em regime de APOIO SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO À ABERTO/ATENDIMENTO PARCIAL DE 4H/DIA, priorizando crianças em situação de risco nutricional e cujas mães trabalhem fora do lar, promovendo assim, o seu desenvolvimento bio-psico-social, devendo complementar a ação da família, enquanto sujeito de direito e ser em desenvolvimento, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução Normativa nº 2/91, da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente-CDCA, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE  
Em 14 de agosto de 1996

PROCESSO N.º : 030.007.253/96  
INTERESSADO : INSTITUTO TEBAR DE TREINAMENTO S/C LTDA.  
ASSUNTO : CURSO DE TREINAMENTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria n.º 002, de 09 de janeiro de 1996 e nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 366/96 no valor de R\$ 2.062,50 (Dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral da Secretaria de Transportes, para as providências complementares.

FÁBIO RESENDE

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

REFERÊNCIA : Processo nº 050.000.754./96.  
INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública.  
ASSUNTO : Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base

no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral, referentes à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, inciso I, do referido Diploma Legal, em favor da firma EQUITEL S.A. EQUIP. E SIST. DE TELEG., para fazer face a despesas com programação e testes em 09 aparelhos telefônicos digitais da central PABX Saturno 5000, que serão instalados na CPD e CPO.

GILBERTO SERRA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 14 de agosto de 1996

PROCESSO: 053.000815/96  
INTERESSADO: ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS  
ASSUNTO: Inscrição do CAP ANEMÉSIO COELHO DE LIMA, mat 03530-0 no Curso Básico de Exec. Orçamentária  
Em cumprimento do disposto no artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 2º do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 263/96, em favor do (a) ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS.

EDSON CESAR - CEL QOBM/COMB

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 9 de agosto de 1996

REFERÊNCIA: Processo nº 052-000.147/96  
INTERESSADO: HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO  
ASSUNTO: Multa pecuniária decorrente de atraso na entrega de materiais.  
Considerando as informações constantes dos autos aplico à firma HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO multa no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), em decorrência do atraso na entrega das mercadorias discriminadas na Nota de Empenho nº 0679/96, conforme disposto no Edital de Tomada de Preços nº 021/96-CPL/PCDF e no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 15 de agosto de 1996

PROCESSO: 081.000758/96  
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA.  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto na Lei nº 4.320/64, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto 26.098/94 e a competência expressa no inciso I do art. 38 e incisos II e IV do artigo 39, também do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, emissão de empenho na Atividade 2041, Elemento 31.90.92, Fonte 000, e respectivo pagamento no valor de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais) em favor de José Luiz Costa, referente ao pagamento de quintos atrasados e a diferença do décimo terceiro no período de 08 a 31/12/95.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.001579/94  
INTERESSADO: NEUZA NOVAES DO AMARAL  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto na Lei nº 4.320/64, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto 26.098/94 e a competência expressa no inciso I do art. 38 e incisos II e IV do artigo 39, também do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, emissão de empenho na Atividade 2041, Elemento 31.90.92, Fonte 000, e respectivo pagamento no valor de R\$456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) em favor de Neuza Novaes do Amaral, referente ao pagamento de quintos atrasados e a diferença do décimo terceiro no período de 18/08/95 a 31/12/95.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

**FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA- FAAC****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA - FAAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 14.098, de 10 de agosto de 1992, e tendo em vista o que consta na 31ª Reunião Ordinária, deliberou sobre a seguinte pauta:

## PROJETOS DEFERIDOS:

PROCESSO : 150.000.239/95

INTERESSADA: ONÁ JOAQUIM DA SILVA

ÁREA : Literatura

PROJETO : A Quadrinha de Gude

OBJETIVO : Oferecer ao público infanto-juvenil através da literatura uma abordagem sobre a problemática do uso das drogas.

VALOR : 93.00 UPDF

PROCESSO : 150.000.322/95

INTERESSADO: JOSÉ AMÉRICO O. MENDES

ÁREA : Música

PROJETO : Dois de Ouro

OBJETIVO : Proporcionar ao público brasileiro através do gênero choro, a arte e a técnica instrumental.

VALOR : 117.42 UPDF

SILVIO TENDLER

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como beneficiária a empresa MARIA DOS SANTOS BARROS-ME, processo nº 160.002.611/94, Micro Empresa, com atividade industrial, com investimento de ordem de R\$ 38.662,54, devendo gerar três (03) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 03/96 - CDE/DF, de 31 de janeiro de 1996, consubstanciado pela assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Lote 07, Conjunto "11", QN 122 - Samambaia-DF, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução Nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 - CDE, de 27 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

**SECRETARIA DE TRABALHO****DEPARTAMENTO DE EMPREGO**

DESPACHOS DO DIRETOR - GERAL

Em 16 de agosto de 1996.

Processo nº 030.007.189/96.

Interessado: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB.

Assunto: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a contratação de instituição especializada para o desenvolvimento de atividades de capacitação profissional, no âmbito do Programa de Qualificação Profissional objeto do CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT/96 - SINE/DF - em execução pelo Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM/DF. Esta dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do Inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/DEPEM-DF, para providências complementares.

Processo nº 030.007.009/96

Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE.

Assunto: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a contratação de instituição especializada para o desenvolvimento de atividades de capacitação profissional, no âmbito do Programa de Qualificação Profissional objeto do CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT/96 - SINE/DF - em execução pelo Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM/DF. Esta dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do Inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/DEPEM-DF, para providências complementares.

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Respondendo

**SECRETARIA DE TURISMO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de agosto de 1996

PROCESSO Nº: 210.000376/96

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK E DE CARROCERIA P/ TRANSP. CONTAINERS

INTERESSADO: Secretaria de Turismo do Distrito Federal

DESPACHO:

À vista da instrução contida no parecer da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, com fulcro no artigo 24, inciso V

da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 39 inciso II do Decreto nº 16.098, autorizo a realização da despesa e a emissão do Contrato no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e a competente Nota de Empenho no valor inicial de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da firma Empremon Equipamentos Ltda.

Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as providências complementares.

RODRIGO ROLLEMBERG

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de julho de 1996

PROCESSO : 193.000.281/96

INTERESSADO: Fundação Pró-Natureza

ASSUNTO : Despesas com Evento

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

Em 8 de agosto de 1996

PROCESSO : 193.000.026/96

INTERESSADO: Associação Cultural Nova Acrópole de Brasília

ASSUNTO : Despesas com Evento

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

MARCEL BURSZTYN

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 168, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, e face ao que consta do processo nº 094.000.795/96, resolve:

- PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a partir de 15.08.96, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço "SLU" nº 130, de 11.07.96, que instaurou sindicância para apurar os fatos de que trata o citado processo.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 169, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, e face ao que consta do processo nº 094.000.689/96, resolve:

- PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a partir de 13.08.96, o prazo para que a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conclua a sindicância instaurada através da Instrução de Serviço "SLU" nº 127, de 10.07.96, publicada no DODF nº 133, página 5653, de 11.07.96.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 15 de agosto de 1996

PROCESSO : 020.002.200/96

INTERESSADO : MARIA LÁZARA DA SILVA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelecem os incisos I, II, e IV, do artigo 39, combinado com o inciso I, do artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 7.023,23 (sete mil e vinte e três reais e vinte e três centavos), em favor de MARIA LÁZARA DA SILVA E OUTROS (09), à conta do elemento 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento - DAGP, para as providências cabíveis.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

**FELICIDADE****É UM ASSUNTO DE TODOS NÓS.**

Peça sempre a Nota ou o Cupom Fiscal em todas as suas compras.

Assim, o Governo pode implantar todas as melhorias que fazem de Brasília uma cidade cada vez melhor.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3185

Aos 08 dias do mês de agosto de 1996, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3184, de 06.08.96.

- Ofício nº 371/96-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, indicando, de conformidade com o art. 100 do Regimento Interno, a Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS para comparecer à Sessão Ordinária de hoje.

#### JULGAMENTOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 4911/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ARISTIDES ALVES DE CARVALHO PIRES-SEA. -- DECISÃO No. 6945/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 5219/92 (apensos os de nºs 040.009983/95 e 5028/92) -- Tomada de contas anual do ordenador de despesas do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativa ao exercício de 1991. -- DECISÃO No. 6887/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 118/96 - IDR e considerar não cumprida a diligência ordenada pela Corte; b) assinar o prazo de 10 (dez) dias para que o IDR apresente a esta Corte informações quanto ao Fundo IDR, no tocante a adequação do mesmo à Lei nº 6611/78, bem como quanto a realização de despesas à sua conta, quando, por sua natureza, poderiam ser custeadas pelo orçamento anual do órgão, conforme exposto no item "d" do Ofício GP nº 1.749/91, de 20.09.91; c) em igual prazo, determinar ao IDR que indique o nome do responsável pelo não atendimento da diligência determinada pelo OF GP nº 1.381/95, de 24.08.95, com vistas à eventual aplicação de sanção regimental.

PROCESSO No. 5166/93 -- Permissões Remuneradas de Uso nºs. 005 e 006/92, celebradas entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. e terceiros. -- DECISÃO No. 6888/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0224/94 (apensos os de nºs 040.004801/93 e 040.009180/95) -- Tomada de contas anual do responsável pela administração de créditos destinados à publicidade e programas dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, da então Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social do DF, relativa ao exercício de 1992. -- DECISÃO No. 6889/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para que atenda à diligência sugerida pelo Ministério Público junto a esta Corte, no seu Parecer nº 456/96, às fls. 34 a 38.

PROCESSO No. 1050/94 -- Termos de Permissão de Uso celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. e terceiros. -- DECISÃO No. 6890/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ajustes e seus respectivos Aditivos; b) relevar a falha e o atraso apontados; c) alertar a SAB para atentar ao que prescreve o art. 113, inciso I, do RI/TCDF, com relação aos prazos de remessa dos Ajustes a este Tribunal, sob pena do estabelecido no inciso III do art. 182 do referido Regimento; d) sobrestar o julgamento do processo para aguardar a decisão de mérito do Processo nº 5.166/93, que examina a legalidade de se utilizar a Permissão de Uso para atribuir a fruição, a terceiros, dos bens da jurisdição; e) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2461/94 -- Contratos nºs. 702 e 703/94, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros. -- DECISÃO No. 6891/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso apontado, decidiu: I) tomar conhecimento dos ajustes em exame, assim como dos resultados de inspeção realizada junto à NOVACAP; II) alertar a NOVACAP que, em futuros ajustes, atente: a) para o que prescrevem os artigos 1º, 2º, 3º e 6º do Decreto nº 15.635/94-GDF, vez que os Contratos nºs 702 e 703/94 não os observaram; b) para o que dispõem os artigos da Lei nº 8.666/93, 55, inciso IV (quanto ao prazo), 62 (quanto ao instrumento apropriado para tomada de preços), 57, "caput" (quanto ao período de validade de nota de empenho), e ao respeito ao Princípio da Anualidade (quanto ao pagamento de despesas relativas ao período de 27.07.95 a 24.10.95), vez que o Processo nº 112.002.227/94-NOVACAP eivou-se das falhas arroladas quanto à NE inerente à TP nº 042/94; III) determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 3349/94 (anexo volume I) -- Convênio nº 001/94, celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. -- DECISÃO No. 6892/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes juntados aos autos, assim como do 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/94; b) recomendar à FSS/DF que observe, com rigor, o disposto nos arts. 15, 40 e 41 do Decreto nº 15.400/93, alterados pelos arts. 15, 40 e 42 do Decreto nº 16.098/94, que informa a necessidade de autorização prévia e de emissão de Nota de Empenho para realização de despesa e a necessidade de emissão de Ordem de Serviço para iniciar a execução de serviços; c) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para realização da 3ª etapa de auditoria do ajuste, quando será verificado, entre outros aspectos, o procedimento adotado pela FSS/DF para proceder ao pagamento à NOVACAP referente aos serviços constantes do Ofício nº 537/94.

PROCESSO No. 6939/94 (apenso o de nº 094.000955/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de dano causado a

veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 6893/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento do OE nº 531/94 - GDG, OE nº 581/94-GDG, OF nº 939/94-GAB, OF nº 421/94-P, OF nº 051/95, OE nº 068/95-DG, OF nº 1074/95 - GAB/SEFP e Processo de TCE apenso; II- relevar o atraso de 22 (vinte e dois) dias no encaminhamento do processo de TCE por parte do SLU à SEFP; III- devolver o apenso ao SLU para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover novas apurações no sentido de que os responsáveis, se houver, sejam indicados, considerando os seguintes fatos: a) qual o servidor que retirou o veículo do local que estava estacionado anteriormente e a razão para este procedimento; b) porque motivo o caminhão foi deslocado até a borracharia e quem o conduziu; c) os depoimentos prestados contêm algumas contradições e devem ser acareados convenientemente; d) após o acidente, quem retirou o caminhão do local e se verificou, na oportunidade, se o veículo estava ou não engrenado, indicando qual a marcha; e) caso o veículo estivesse engrenado, se a marcha utilizada era suficiente para que o caminhão não descesse; IV- determinar à 2a. ICE que, após o cumprimento da diligência pela jurisdição, instrua o feito na forma do exposto no parágrafo 7º do Parecer nº 843/96 do MP junto a esta Corte (fls. 23); V- encaminhar os autos à 2a. ICE, para ciência e devidos fins.

PROCESSO No. 1443/95 (anexo volume I e apensos os de nºs 3000 e 3662/95) -- Resultado de auditoria especial determinada pela Presidência da Corte, objetivando apurar fatos veiculados na imprensa que, em princípio, constituem lesão ao patrimônio público. -- DECISÃO No. 6894/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2438/95 (apenso o de nº 101.000536/93) -- Prestação de contas do convênio nº 07/89, celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Creche Medalha Milagrosa. -- DECISÃO No. 6895/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu converter o processo em diligência, objetivando a juntada aos autos dos documentos solicitados pelo Ministério Público junto à Corte (itens 8 e 9, de fl. 08), alertando aquela Jurisdicionada quanto à essencialidade dos relatórios de acompanhamento da execução do convênio, para a análise da eficácia e eficiência da gestão dos recursos públicos.

PROCESSO No. 3375/95 -- Representação nº 004/95-4a. DT/4a. ICE sobre prazos de validade de concursos públicos, em andamento, alterados por decisões do Conselho de Política de Pessoal - CPP. -- DECISÃO No. 6896/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Sr. GILSON ZERWES DE MOURA (fls. 76); b) autorizar a reprodução das cópias solicitadas pelo Sr. Gilson Zerwes de Moura, com o esclarecimento de que a Decisão nº 9.333/95, teve seus efeitos sustados por esta Corte, até que ocorra a decisão judicial perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando então a matéria tratada na referida Decisão será apreciada de forma definitiva.

PROCESSO No. 5856/95 (apenso o de nº 053.000495/95) -- Tomada de contas anual do agente de material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. -- DECISÃO No. 6897/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6003/95 -- NE nº 370/95, da Região Administrativa XV - Recanto das Emas. -- DECISÃO No. 6898/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada na Administração do Recanto das Emas, da NE 370/95 e de documentação correlata (fls. 11/27); b) recomendar à Administração do Recanto das Emas que em futuras contratações diretas com a NOVACAP justifique a ausência de licitação não mais com o argumento legal de inexigibilidade, mas sim como o de dispensa, inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando aquelas não se referirem a serviços de comprovada exclusividade; c) determinar à Administração Regional do Recanto das Emas que, em 30 (trinta) dias, indique o(s) responsável (eis) pela realização da despesa de construção parcial, dos 40 (quatro) abrigos no Recanto das Emas sem a emissão prévia da Nota de Empenho que reforçaria a NE 370/95 e, desde já, apresente(m) este(s) a(s) justificativas que tiverem em sua(s) defesa(s); d) determinar à NOVACAP que em 30 dias: d1) justifique a falta do material (cimento) necessário para a conclusão da obra objeto da NE nº 370/95, notificando ao Tribunal sobre as providências

adotadas no sentido de sanar a questão; d2) apresente esclarecimentos pela execução dos 04 (quatro) abrigos no Recanto das Emas, sem as emissões de ordem de serviço e nota de empenho correspondentes.

PROCESSO No. 0526/96 -- NE nº 142/95 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos. -- DECISÃO No. 6899/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das notas de empenho constantes do processo; II - determinar ao IDR que ao empenhar despesas com ressarcimento de pessoal requisitado, informe o nome do servidor e o cargo que o mesmo ocupa.

PROCESSO No. 1046/96 (anexo volume I) -- Segunda etapa de auditoria programada realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, visando obter dados relativos à Dívida Ativa do Distrito Federal, utilizados na análise das contas do Governador do Distrito Federal, exercício de 1995. -- DECISÃO No. 6900/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da 2ª Etapa da auditoria realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento, objetivando a obtenção de elementos e informações referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal; b) determinar o retorno do processo à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2276/96 (anexos 12 volumes) -- Representação nº 02/96, da 5a. Inspeção de Controle Externo, versando sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1995. -- DECISÃO No. 6901/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das informações juntadas aos autos, determinando o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 3098/96 -- NE nº 099/96 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 6902/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NE's em exame, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção da NE nº 218/96; b) solicitar ao CBMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações a esta Corte sobre os motivos que levaram aquela Corporação autorizar a inscrição de servidores em curso sobre "Administração Financeira e Contábil no Serviço Público", na ESAD, em Fortaleza - CE, quando existe oferta de curso desta natureza, ministrado no Distrito Federal, pela própria ESAD/BSB.

PROCESSO No. 4063/96 -- Comunicação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a respeito das entidades que deixaram de cumprir o prazo estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 150, do Regimento Interno desta Corte, para entrega das prestações de contas concernentes ao exercício de 1995. --

DECISÃO No. 6903/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando o pequeno atraso apontado, tomar conhecimento do Ofício nº 742/96-GAB/SEFP e da documentação que o acompanha; b) fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que as Fundações de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP, de Apoio à Pesquisa do DF - FAP/DF e do Serviço Social do Distrito Federal - FSS/DF, assim como ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, encaminhem à Secretaria de Fazenda e Planejamento a Prestação de Contas concernente ao exercício de 1995, em face do que dispõe o artigo 151 do Regimento Interno da Casa e, em igual prazo, apresentem a esta Corte circunstanciados esclarecimentos sobre o atraso na entrega da referida Prestação de Contas; c) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que preste a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos a respeito da inclusão da Fundação Universidade Regional do Distrito Federal, da junta Comercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal, na relação de que trata o parágrafo 2º, do artigo 150, do Regimento Interno da Casa, em face do disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Orgânica deste Tribunal (LC nº 01/94), assim como "sobre as atividades dos grupos de trabalho criados pelos Decretos nºs 14.619/93 e 16.648/95"; d) conceder a prorrogação de prazo solicitada pela SEFP, através do Ofício nº 972/96-GAB/SEFP, para que a mesma encaminhe a esta Corte as Prestações de Contas relativas aos órgãos arrolados no citado expediente.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 0224/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NOÉLIA RAMOS BOTELHO-SEA. -- DECISÃO No. 6904/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - restituir, mais uma vez, os autos à 4ª ICE para atualização da instrução, em face da evolução da matéria, conforme decisão no processo nº 3750/90, cópias anexas; II - determinar a posterior remessa do processo novamente ao duto Ministério Público, para manifestação "incidenter tantum", conforme item 18 do parecer nº 1318/95 da sra. Procuradora-Geral emitido nos autos do processo citado.

PROCESSO No. 0430/92 -- Aposentadoria do servidor DAMIÃO MARIANO DA SILVA-SEA. -- DECISÃO No. 6905/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, desde a sua admissão no serviço público distrital até a inativação.

PROCESSO No. 4351/92 -- Concurso público para o cargo de Assessor Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo edital publicado no DODF de 21/5/92. -- DECISÃO No. 6906/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência preliminar interna determinada pela Decisão nº 1228/96, S.O. nº 3143, de 7/3/96; II - restituir os autos à 4ª ICE para que prossiga o cumprimento da mencionada decisão.

PROCESSO No. 4355/92 -- Concurso público para o cargo de Assessor Técnico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 014/92-IDR. -- DECISÃO No. 6907/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência preliminar interna determinada pela Decisão nº 1230/96, S.O. nº 3143, de 7/3/96; II - restituir os autos à 4ª ICE para que prossiga o cumprimento da mencionada decisão.

PROCESSO No. 4356/92 -- Concurso público para o cargo de Assessor Técnico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 013/92-IDR. -- DECISÃO No. 6908/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência preliminar interna determinada pela Decisão nº 1231/96, S.O. nº 3143, de 7/3/96; II - restituir os autos à 4ª ICE para que prossiga o cumprimento da mencionada decisão.

PROCESSO No. 4154/93 (apenso o de nº 191.000037/93) -- Tomada de contas anual do agente de material do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1992. -- DECISÃO No. 6909/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar regulares, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, as contas do agente de material do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF, relativas ao exercício financeiro de 1992; II - autorizar: a) a expedição do competente certificado de quitação ao sr. Paulo Henrique Bastos dos Santos, matrícula nº 33.710-2, no período compreendido entre 1º/1 a 31/12/92; b) a restituição dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins, e do processo apenso ao IEMA.

PROCESSO No. 4406/92 -- Concurso público para cargo de Assistente Técnico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 188/92-IDR. -- DECISÃO No. 6910/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência preliminar interna determinada pela Decisão nº 1232/96, S.O. nº 3143, de 7/3/96; II - restituir os autos à 4ª ICE para que prossiga o cumprimento da mencionada decisão.

PROCESSO No. 5251/93 -- Concurso público para o cargo de Extensionista Rural - NS e Técnico Especializado da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, aberto pelo edital publicado no DODF de 10/8/93. -- DECISÃO No. 6911/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência preliminar interna determinada pela Decisão nº 1235/96, S.O. nº 3143, de 7/3/96; II - restituir os autos à 4ª ICE para que prossiga o cumprimento da mencionada decisão.

PROCESSO No. 6869/93 -- Reforma do Soldado BM JOAQUIM MIRANDA TEIXEIRA-CBMDF. -- DECISÃO No. 6912/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma "ex officio" do Soldado Bombeiro-Militar JOAQUIM MIRANDA TEIXEIRA, na mesma graduação, com proventos integrais do seu grau hierárquico, conforme o decreto de 29/9/93, fl. 30; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, "a posteriori", proceda à elaboração de novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de fls. 32/33, que deverá ser anulado, excluindo-se a parcela "Abatimentos em função do art. 9º da Lei nº 7.435/85"; III - orientar a 4ª ICE no sentido de verificar o cumprimento desta decisão em futuro procedimento de auditoria.

PROCESSO No. 3848/94 -- Revisão da pensão civil concedida a DOSÍLIA DE SOUZA RIBEIRO-SEA. -- DECISÃO No. 6913/96.- Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 6170/94 -- Contrato nº 03/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Auto Peças Roda Mil Ltda. -- DECISÃO No. 6914/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 3/95-FEDF, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Auto Peças Roda Mil Ltda., fls. 11 a 18; II - relevar as falhas apontadas; III - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 0798/95 -- Balancete do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1994. -- DECISÃO No. 6915/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OI nº 1140-DIREG/IEMA, de 27/12/95 e dos seus anexos, fls. 62 a 71; II - considerar regulares as providências adotadas pelo IEMA; III - dar por atendida a diligência contida no item II da Decisão nº 14.691/95, S.O. nº 3128, de 28/11/95; IV - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO No. 2112/95 -- Atas da 47a. à 55a. reuniões do Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. -- DECISÃO No. 6916/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das atas constantes de fls. 14 a 25; II - relevar os atrasos apontados; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 5036/95 -- NE nº 41/95 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 6917/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das trinta e quatro notas de empenho constantes às fls. 2 a 36; II - relevar as falhas apontadas; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; IV - restituir os autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 5464/95 -- NE nº 502/95, da Secretaria de Obras do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 6918/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da nota de empenho nº 502, de 1995, fl. 14; II - relevar a falha apontada; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nela representadas; IV - recomendar à Secretaria de Obras que, no futuro, ao emitir nota de empenho para o custeio de despesas de pessoal requisitado, identifique o nome do servidor e o cargo que ocupa, em atenção ao artigo 93, da Lei nº 8.112/90, e do Decreto nº 17.085/95; V - autorizar a restituição destes autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 6365/95 -- Contrato nº 65/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a SITRAN-Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. -- DECISÃO No. 6919/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 65/95 e dos dois termos aditivos; II - recomendar ao DER/DF que, doravante, faça incluir em seus contratos a cláusula necessária prevista no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, não omitindo em suas cópias a data de sua formalização; III - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0372/96 -- NE nº 65/95 e outras, da Região Administrativa XVI - Lago Sul. -- DECISÃO No. 6920/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 2/56; II - considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; III - relevar a falha apontada; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 0391/96 -- NE nº 17/95 e outras, da Região Administrativa VII - Paranoá. -- DECISÃO No. 6921/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das nove notas de empenho constantes às fls. 2 a 10; II - relevar os atrasos apontados; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 0425/96 -- NE nº 26/95 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. -- DECISÃO No. 6922/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das nove notas de empenho constantes às fls. 2 a 10; II - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 0426/96 -- NE nº 193/95 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. -- DECISÃO No. 6923/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das vinte e sete notas de empenho constantes de fls. 2 a 34; II - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; III - solicitar ao DEFER que informe, no prazo de trinta dias, se a despesa representada na NE nº 287/95, emitida em 28/12/95, se enquadra nas exceções do artigo 50, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94.

PROCESSO No. 0465/96 -- NE nº 07/95, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 6924/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das cinquenta e sete notas de empenho de fls. 2 a 58; II - relevar as falhas apontadas; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; IV - recomendar à Secretaria de Turismo que, no futuro, preencha corretamente o campo destinado a definir a espécie de licitação, evitando os equívocos observados nas notas de empenho nºs 23 e 34, de 1995; V - autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 0964/96 -- NE nº 04/95, da Região Administrativa III - Taguatinga. -- DECISÃO No. 6925/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das treze notas de empenho constantes às fls. 2 a 14; II - relevar o atraso apontado; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas registradas, com exceção das NsE nºs 455 e 648, de 1995; IV - determinar à Região Administrativa III - Taguatinga para que, no prazo de trinta dias, a) justifique a emissão das NsE nºs 455 e 648, de 1995, em desacordo com o parágrafo único do artigo 81, do Decreto nº 16.098/94; b) informe a data de publicação no DODF do reconhecimento da dívida, objeto dessas despesas representadas nos citados documentos a que se referem a alínea anterior.

PROCESSO No. 1104/96 -- Contrato nº 01/96, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma TICKET Serviços, Comércio e Administração S.A. -- DECISÃO No. 6926/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato nº 01/96, firmado pelo DETRAN/DF; II - determinar ao Departamento de Trânsito que, no prazo de quinze dias, envie ao Tribunal circunstanciados esclarecimentos quanto à aplicação do art. 24, inciso IV, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 - (publicação de ato de autoridade superior ratificando a dispensa de certame).

PROCESSO No. 1121/96 - NE nº 449/95, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos. -- DECISÃO No. 6927/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da nota de empenho de fl. 2; II - considerar correta a classificação orçamentária da despesa nela representada; III - recomendar ao IDR que, doravante, indique o valor unitário e a quantidade das diárias pagas quando da emissão de notas de empenho com esse tipo de despesa; IV - autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 2892/96 (apensos os de n.ºs. 2889, 2890, 2891, 2893, 2894, 2895, 2896, 2897 e 2904/96) -- Contrato nº 013/96 e outros, celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e a firma BIO-CIÊNCIA Produtos Científicos Ltda. -- DECISÃO No. 6928/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos contratos n.ºs 096, de 1995, 002, 004, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 017 e 018, de 1996; II - relevar os atrasos no encaminhamento dos contratos n.ºs 096, de 1995, 002, 004, 008, 009, 010 e 011, de 1996; III - autorizar a restituição dos autos e dos apensos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2911/96 -- Contrato nº 014/96, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a firma Elevadores Atlas S.A. -- DECISÃO No. 6929/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato nº 014/96, celebrado pelo IDHAB/DF; II - determinar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, formalize termo aditivo ao contrato nº 014/96, objetivando: a) corrigir o valor mensal ou global, de acordo com a proposta da licitação; b) estipular o índice e a periodicidade do reajuste, consoante o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93; c) inserir cláusulas contendo as disposições dos artigos 55, inciso XIII e 77 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 3499/96 -- NE nº 19/96, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 6930/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das quatorze notas de empenho de fls. 2 a 15; II - relevar as falhas apontadas; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; IV - recomendar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária que, na aquisição de passagens aéreas e terrestres, observe o disposto no art. 2º, da Lei nº 8.666/93; V - autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 3893/96 -- NE nº 19/96, da Região Administrativa XIV - São Sebastião. -- DECISÃO No. 6931/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das notas de empenho constantes de fls. 2 a 24; II - relevar o atraso apontado; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas, com exceção das notas de empenho n.ºs 28, 36, 71 e 78, de 1996; IV - recomendar à Região Administrativa de São Sebastião - RA-XIV que: a) observe, nas próximas compras, as disposições dos arts. 14 e 15, parágrafo 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, evitando emissão de nota de empenho por estimativa, quando for possível conhecer o montante da despesa, de acordo com o art. 43 do Decreto nº 16.098/94; b) informe nas notas de empenho relativas ao custeio de serviços com equipamentos e material permanente o respectivo número de tombamento dos bens sujeitos a esses serviços; c) atente para o prazo estabelecido no art. 112, inciso II, do Regimento Interno, Resolução-TCDF nº 38/90, para o encaminhamento das notas de empenho do Tribunal; d) observe, com rigor, o preenchimento dos campos das NsE, especialmente o fundamento legal próprio, na "referência dispensa" que deverá ter correlação com a espécie de licitação; V - determinar à Região Administrativa de São Sebastião que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) justifique a utilização do programa de trabalho "Promoção de Atividades Culturais" para a aquisição de material elétrico objeto da NE nº 28/96; b) indique os números do registro de tombamento dos equipamentos e aparelhos referentes às NsE n.ºs 36, 71 e 78, de 1996; c) cancele o saldo restante da NE nº 20/96, emitindo novo documento em que conste as quantidades adquiridas, atentando para o disposto no artigo 43, do Decreto nº 16.098/94.

PROCESSO No. 4668/96 -- NE nº 007/96, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 6932/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das cento e sete notas de empenho de fls. 2 a 108; II - relevar o atraso apontado; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas, com exceção das notas de empenho 12 e 202, de 1996, que farão parte do rol dos itens a serem analisados na auditoria programada em curso na Secretaria de Saúde; IV - autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2958/91 -- Aposentadoria do servidor SILAS FERRAZ-FEDF. -- DECISÃO No. 6933/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou à 4a. ICE a realizar inspeção na Fundação Educacional do Distrito Federal, para esclarecer, nos termos da Lei nº 108/90, a origem do Padrão 25F, tendo em vista que o ex-servidor contou apenas 18 anos, 7 meses e 28 dias de efetivo exercício no magistério, bem como adotar as correções necessárias, se for o caso.

PROCESSO No. 3257/91 -- Aposentadoria do servidor SILVESTRE WATHIER-FEDF. -- DECISÃO No. 6934/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3268/91 -- Aposentadoria da servidora NAYR FERREIRA DA COSTA-FEDF. -- DECISÃO No. 6935/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - comprove o tempo de efetivo exercício em funções de magistério, conforme art. 40, item III, alínea "b", da Constituição Federal; II - elabore: a) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 23, alterando o Adicional por Tempo de Serviço para 25%, uma vez que a concessão da aposentadoria se deu sob a égide da Lei nº 1.711/52; b) observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25%, em decorrência do mencionado na letra "a", e, em consequência, refazer o cálculo da parcela relativa ao art. 187, inciso II, da Lei nº 1.711/52; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6291/91 -- Aposentadoria da servidora DULCIMAR RODRIGUES MONÇÃO RIBEIRO-FEDF. -- DECISÃO No. 6936/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique a Certidão de Tempo de Serviço, fl. 24, no que se refere ao Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que a aposentadoria se deu sob a égide da Lei nº 1.711/52; II - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando os termos da

Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20%, em decorrência do disposto no item I; b) fazer incidir a parcela denominada "Incentivos Funcionais" - Lei nº 6366/76 somente sobre a parcela "Proventos"; c) recalcular a parcela relativa ao "art. 184, ITEM II", em consequência do disposto nas letras "a" e "b"; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6623/91 -- Aposentadoria do servidor OTACIO ALVES RABELO-FZDF. -- DECISÃO No. 6937/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3442/92 -- Aposentadoria da servidora JOELITA SOARES DE OLIVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 6938/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3445/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO-FHDF. -- DECISÃO No. 6939/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4a. ICE.

PROCESSO No. 6115/92 -- Aposentadoria da servidora HILDA SILVA DE OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 6940/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1388/94 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO MOREIRA PONTES-FZDF. -- DECISÃO No. 6941/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2392/94 -- Aposentadoria do servidor JOÃO MARTINS DA SILVA-SES. -- DECISÃO No. 6942/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe aos autos ou informe a data de publicação no órgão oficial do ato de dispensa da função para a qual o ex-servidor foi designado por intermédio do ato de fl. 20, bem como da designação e dispensa da função DF-1, incorporada aos proventos e constante do abono de fl. 41; II - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir a importância correspondente ao Salário-Família estatutário; III - esclareça a inclusão, no Abono Provisório, da "parcela de incorporação ao vencimento" no valor de R\$ 189,87; IV - autentique o ato de fl. 38/39; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3795/94 -- Aposentadoria da servidora LEILA TOLLSTADIUS LEAL-FEDF. -- DECISÃO No. 6943/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou ilegal o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal tornar sem efeito o ato de fl. 20 e demais documentos dele decorrentes.

PROCESSO No. 5020/94 -- Aposentadoria do servidor WOLNEY LEAL DOURADO-FHDF. -- DECISÃO No. 6944/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4a. ICE.

PROCESSO No. 6242/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DAS MERCÊS CAVALCANTE-FHDF. -- DECISÃO No. 6886/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dispensar a realização da auditoria determinada na Decisão nº 4687/96, fl. 53 dos autos, uma vez que a matéria aqui tratada já é objeto de inspeção iniciada em 03/06/96, pelo Processo nº 3928/96; II - autorizar, em consequência, o sobrestamento do julgamento dos processos de concessões de aposentadoria e pensão de servidores que estejam percebendo as vantagens denominadas Adiantamento Pecuniário - PCCS e complementação pecuniária decorrente da participação no Sistema Unificado de Saúde - SUS, até a conclusão dos trabalhos de que trata a inspeção mencionada no item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO No. 2940/95 -- Aposentadoria da servidora VALDELICE VIANA BARBOSA-FEDF. -- DECISÃO No. 6946/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de fl. 20; II - retifique o ato de fl. 16, para nele incluir a legislação que permite a incorporação dos incentivos funcionais e corrigir o Padrão de 24F para 24D; III - comprove a aquisição de licenciatura plena, para efeito de enquadramento da Gratificação de Titularidade - GT3 -, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 66/89; IV - verifique o direito à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, nos termos da Lei nº 696/94, tendo em vista a ausência da parcela no Abono Provisório, fl. 21; V - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de, além de atender às correções dos itens anteriores, fazer incidir os percentuais referentes à Gratificação de Atividade e aos Incentivos Funcionais tão-somente sobre o Vencimento Básico; VI - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5654/95 -- Contrato nº 058/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma FROYLAN ENGENHARIA - Projetos e Comércio Ltda. -- DECISÃO No. 6947/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 058/95 e de seus aditivos; II - relevar as falhas apontadas; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao Tribunal se houve cobrança da multa prevista no inciso II, item 12.2, da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 058/95, e, em caso afirmativo, qual o percentual utilizado; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0520/96 -- NEs n.ºs. 561 e 563/96, emitidas pela Secretaria de Obras do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 6948/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das notas de empenho em exame; II - autorizar a realização de auditoria especial junto à Secretaria de Obras, na forma prevista no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, objetivando verificar a Tomada de Preços nº 001/95 - SO e o ajuste dela decorrente; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1619/96 -- Contrato nº 082/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a empresa CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A. -- DECISÃO No. 6949/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº

082/95; II - relevar as falhas apontadas; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao Tribunal se houve cobrança da multa prevista no inciso II, item 12.2, da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 082/95, e, em caso afirmativo, qual o percentual utilizado; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1620/96 -- Contrato nº 081/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a empresa RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. -- DECISÃO No.6950/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 081/95 e do seu 1º Termo Aditivo; II - relevar as falhas apontadas; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que promova a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 81/95, objetivando alterar os percentuais previstos para multas - Cláusula Décima Segunda - adequando-os aos limites fixados no artigo 107 do Decreto nº 10.996/88; IV - recomendar ao mesmo jurisdicionado que atente para a correção dos extratos dos ajustes enviados para publicação, especificamente quanto aos elementos exigidos pelas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2010/96 -- Contrato nº 076/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTE. -- DECISÃO No. 6951/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em exame; II - relevar as falhas apontadas; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao Tribunal se houve cobrança da multa prevista no inciso II, item 12.2, da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 076/95 e, em caso afirmativo, qual o percentual utilizado; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2013/96 -- Contrato nº 077/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a empresa AJL - Engenharia e Construção Ltda. -- DECISÃO No. 6952/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em exame; II - relevar as falhas apontadas; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao Tribunal se houve cobrança da multa prevista no inciso II, item 12.2, da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 77/95 e, em caso afirmativo, qual o percentual utilizado; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3533/96 -- Relatório de inspeção realizada junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, com o objetivo de verificar as providências adotadas quanto à elaboração de projeto de lei sobre a aplicabilidade dos artigos 215 a 225 da Lei nº 8.112/90. -- DECISÃO No. 6953/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da inspeção em apreço e autorizou o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 2548/91 -- Aposentadoria da servidora GENÉ COELHO GOMES-FEDF. -- DECISÃO No. 6954/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4258/92 -- Contrato nº 006/92-FHDF e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a empresa INSTRUMENTAL CIENTÍFICO - Equipamentos para Laboratório Ltda. -- DECISÃO No. 6955/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos trazidos ao processo em decorrência do deliberado na Sessão Ordinária de 27.10.95 e considerar cumprida a diligência determinada naquela data; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6112/92 -- Aposentadoria da servidora AUTA BATISTA PEREIRA DOS SANTOS-FEDF. -- DECISÃO No. 6956/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6207/93 -- Aposentadoria da servidora MARISE ARAGÃO LELIS-FEDF -- DECISÃO No. 6957/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, junto à 4ª ICE, que deverá aguardar o deslinde da matéria de que cuida o Processo nº 3069/96.

PROCESSO No. 4865/94 (apenso o de nº 138.000702/94) -- Tomada de contas anual do responsável pela Seção de Material e Patrimônio da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 1993. -- DECISÃO No. 6958/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 6419/95; b) julgar regulares as contas em exame, autorizando a expedição da competente provisão de quitação à servidora ELIZABETE MOURA DE CARVALHO; c) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6039/94 -- NE nº 126/96 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 6959/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho e do termo aditivo em exame nesta oportunidade; b) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 dias, justifique a utilização da modalidade Convite quando da realização das despesas referentes às Notas de Empenho nºs 126, 143, 239 e 243/96, que contém indícios de infração à norma inserta no art. 23, inciso II, alínea a e parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93, bem como de inobservância ao Enunciando nº 007 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal; c) esclarecer, no mesmo prazo, a utilização do art. 43, inciso VI, da referida Lei como fundamento para a dispensa de licitação indicada na NE 238/96, providenciando as devidas correções se constatado o equívoco; d) devolver os autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 0196/95 -- Relação das tomadas de contas especiais instauradas pela Secretaria de Administração do Distrito Federal no 1º trimestre de 1995 (art. 156, I, parágrafo 4º, do Regimento Interno). -- DECISÃO No. 6960/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado da tomada de contas especial a que se referem os autos do Processo nº 030.013765/94 e autorizou o arquivamento do feito, ressalvando o disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Orgânica deste Tribunal - Lei Complementar nº 001/94.

PROCESSO No. 1498/95 -- Relação das tomadas de contas especiais instauradas pela Secretaria de Administração do Distrito Federal no 2º trimestre de 1995 (art. 156, I, parágrafo 4º, do Regimento Interno). -- DECISÃO No. 6961/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1739/95 -- Contendo a NE nº 0426/95 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 6962/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito na Secretaria de Educação; b) considerar, à vista dos dados nelas constantes, excepcionalmente correta a classificação das despesas especificadas nas notas de empenho em exame; c) recomendar à jurisdicionada que observe os dispositivos insertos na Lei nº 8.666/93, em especial, o seu art.26, parágrafo único; d) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1744/95 -- Contendo a NE nº 0400/95 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal. -- DECISÃO No.6963/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho de fls. 100/118, considerando, a vista dos dados nelas constantes, correta a classificação das despesas; b) relevar as falhas indicadas pela instrução; c) ter como atendida a diligência determinada na Sessão Ordinária de 13.02.96; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1810/95 -- Contendo a NE nº 377/95 e outras, da Região Administrativa XV - Recanto das Emas. -- DECISÃO No. 6964/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas, à vista dos dados constantes das notas de empenho em exame; b) tomar conhecimento do O.I. nº 514/95-RA XV e seus anexos e, excepcionalmente, ter como cumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão nº 14.292/95; c) determinar à Administração Regional do Recanto das Emas que observe com o devido rigor as disposições da Lei Orçamentária; d) recomendar à Administração Regional do Recanto das Emas que, doravante, face a indefinição da quantidade dos materiais a serem adquiridos verificada na NE 439/95, considere o disposto no art. 15, parágrafo 7º, inciso II, c/c o art.65, parágrafo 1º, todos da Lei nº 8.666/93; e) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4261/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XVIII - Lago Norte para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No. 6965/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4480/95 -- NE nº 397/95 e outras, da Região Administrativa X - Guará. -- DECISÃO No. 6966/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de auditoria e das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação da despesa a que estas se referem; b) relevar o atraso na emissão do Atestado de Execução referente à última medição da obra de pavimentação asfáltica da pista de ligação Guará-Núcleo Bandeirante, regulada pela NE nº 511/95 e Convite 018/95, e a indiciária imprecisão deste último, quando, em seu Capítulo X, determina o pagamento mediante crédito em conta corrente; c) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4927/95 -- NE nº 041/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 6967/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas nelas discriminadas; b) relevar as falhas indicadas pela instrução; c) recomendar à Polícia Militar do DF que, desde que não se ergam obstáculos ao específico exercício de suas atribuições, faça constar em suas notas de empenho, referentes ao pagamento de diárias, os dados referentes ao objetivo do deslocamento e o valor unitário utilizado, além das informações descritas na Decisão nº 1739/95, prolatada no processo nº 6298/94, a saber; localidade de destino e posto/gradação do militar beneficiado; d) autorizar a verificação das despesas ora examinada em roteiro de auditoria programada; e) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6029/95 -- NE nº 0334/95 e outras, da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo. -- DECISÃO No. 6968/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em exame; b) determinar à Região Administrativa XVII que: I) proceda a correção dos programas de trabalho das despesas decorrentes das Notas de Empenho nºs 365, 389, 390, 391, 392 e 394/95 e classificação, quanto à sua natureza, das despesas referentes às NEs nºs 374, 401 e 402/95; II) esclareça a despesa relativa à NE nº 334/95, cujo credor é o Banco de Brasília, mas faz menção à devolução de vale-alimentação a servidor; III) indique a destinação dos materiais de construção indicados nas Notas de Empenho nº 390, 391, 392 e 394/95; IV) justifique as despesas especificadas nas Notas de Empenho nºs. 386 e 394/95, face indícios de que não se relacionam com a atividade-fim da jurisdicionada; V) informe quais servidores receberam as diárias objeto da Nota de Empenho nº 388/95, indicando o período de afastamento, número de diárias e valor unitário; VI) esclareça a divergência de valor entre a NE nº 429/95 e a Ordem de Serviço nº 29/95; c) recomendar à Administração Regional do Riacho Fundo que: 1) faça constar das notas de empenho emitidas para pagamento de diárias o nome dos servidores beneficiados, indicando o destino, motivo e duração do afastamento, quantidade de diárias concedidas e seu valor unitário; 2) vincule as despesas aos Programas de Trabalho aptos a refletir adequada e fidedignamente a execução orçamentária; 3) quanto à inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, objeto da NE 377/95, na contratação de profissionais artísticos é necessária a apresentação de curriculum acompanhado de documentos (recorte de jornais, revistas etc), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública, conforme decisão exarada no Processo nº 1876/95; d) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6360/95 -- Contrato nº 076/95-SSU/CEB, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Trevisan Auditores Independentes. -- DECISÃO No. 6969/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do contrato em exame; b) ante a reincidência, recomendar à CEB que observe o disposto no art. 113, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, que estabelece peremptórios prazos de encaminhamento ao Tribunal dos documentos que elenca; c) considerando que o contrato em exame vigiará até 24.09.98, determinar à CEB que, no prazo de 30 dias, formalize termo aditivo no qual faça inserir o previsto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como seja definido o significado de cada um dos elementos da fórmula de reajuste prevista em sua cláusula quinta; d) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para as providências de sua competência.

PROCESSO No. 0180/96 -- NE nº 774/95 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 6970/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame, decidiu: a) considerar, à vista dos dados nelas constantes, correta a classificação das despesas a que se referem; b) no que tange à NE 775/95, determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o por que não foi anulada, haja vista que a NE 1010/95 especifica que a despesa foi indevidamente empenhada naquela; c) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1415/96 (apenso o de nº 030.004020/95) -- Tomada de contas anual do Agente de Material da Procuradoria Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. -- DECISÃO No. 6971/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1964/96 -- NEs nºs 300 e 282/95, da Região Administrativa XVIII - Lago Norte. -- DECISÃO No. 6972/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das Notas de Empenho nºs 300 e 282/95, considerando, à vista dos dados nelas constantes, correta a classificação das despesas a que se referem; b) relevar as falhas apontadas pela instrução; c) recomendar à RA XVIII que, em casos semelhantes ao apreciado neste processo, fundamente a despesa no art.24, inciso VIII, da Lei nº 8666/93; d) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2213/96 -- NE nº 24/96 e outras, desta Corte de Contas. -- DECISÃO No. 6973/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes de fls. 02/20; b) considerando os termos do decidido pelo Tribunal na Sessão Ordinária nº 3135, de 06.02.96, recomendar à Diretoria Geral de Administração/Departamento Administrativo que providencie a classificação da despesa referente a assinatura e renovação de revistas e jornais, observando os termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93; c) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1403/92 -- Contrato nº 2610/92, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa TELEPRON - Equipamentos para Telecomunicações Ltda. -- DECISÃO No. 6974/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Of. nº 120/94-PRES e documentação anexa (fls. 67/73), considerando satisfeita a diligência determinada, sem prejuízo de se dar conhecimento à SEFP para exame de seu órgão competente de fiscalização tributária do inteiro teor do Parecer do douto Ministério Público e dos contratos sociais das duas empresas (fls. 68/73).

PROCESSO No. 3658/90 -- Aposentadoria do servidor VALMIR LOUREIRO DE ARAÚJO-SEA. -- DECISÃO No. 6975/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, ordenando à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, valide o ato concessório de Abono Provisório de fls. 43, dada a correção das parcelas que o compõe.

PROCESSO No. 5319/90 -- Aposentadoria da servidora DELMA GLÓRIA DE LIMA RODRIGUES-SEA. -- DECISÃO No. 6976/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2219/91 -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 6977/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3618/91 -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 6978/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4302/91 -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 6979/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5909/91 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 6980/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0736/93 (apenso o de nº 054.000638/92) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No.6981/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4283/93 (apenso o de nº 132.000898/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa III - Taguatinga para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No.6982/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) julgar irregulares as contas em apreço; b) julgar o servidor JOSÉ ALBERTO BOUGLEUX em débito para com a Fazenda Pública do Distrito Federal; c) determinar a notificação do responsável, para recolher o valor do débito que lhe foi imputado, devidamente atualizado, com os acréscimos legais.

PROCESSO No. 7586/93 (apenso o de nº 094.000861/93) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 6983/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor JOEL APOLINÁRIO DA SILVA, julgando-a procedente; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor JOEL APOLINÁRIO DA SILVA quanto a este caso; c) determinar a notificação do servidor EXPEDITO APOLINÁRIO DA SILVA, para recolher o valor do débito correspondente a 32,70 UPDF.

PROCESSO No. 0456/94 (apenso o de nº 061.012053/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No. 6984/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 256/96-GAB-SES; b) autorizar a devolução do apenso à origem, para as correções alvitradas; c) determinar à FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao encerramento do assunto tratado no processo.

PROCESSO No. 1521/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES DE SOUZA LEMOS-FEDF. -- DECISÃO No. 6985/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos

autos os devidos esclarecimentos sobre a alteração de padrões promovida pelo ato de fls. 18, que reposicionou a servidora do Padrão 11, outorgado na aposentadoria (ato de fls. 14) para o padrão 15.

PROCESSO No. 2494/94 -- Ofício nº 640/96-DG/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 6986/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento da Representação nº 117/96 (fls. 47); do Ofício nº 640/96 (fls. 51) e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3217/94 -- Aposentadoria do servidor FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS-DER. -- DECISÃO No. 6987/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos, por cópias autenticadas, as Certidões do Tempo de Serviço averbado na CTS de fls. 8-verso; II - anexe ao processo Certidão, a ser fornecida pela NOVACAP, referente à composição e valor do Emprego em Comissão (EC-02), à data da aposentadoria do servidor (29.06.93); III - autentique o documento de fls. 72; IV - responda os seguintes quesitos: a) qual o fundamento legal que serviu de base para liberar o servidor, ora aposentado, para exercer o cargo em comissão na NOVACAP (Presidente da BENECA), se o mesmo estava em estágio probatório? b) foi feita avaliação a que se refere o parágrafo 1º, do art. 20, da Lei nº 8.112/90?

PROCESSO No. 6955/94 (apenso o de nº 075.000177/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelo arrombamento da Unidade de Venda denominada MM-17, localizada na Praça 03, Setor Leste do Gama-DF. -- DECISÃO No. 6988/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - determinar diligência para que a Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste esclarecimentos sobre: a) o deslinde da Ocorrência nº 05444/94-000, registrada na 14ª Delegacia do Gama; b) as informações constantes do mencionado processo (fls. 25-v, 26, 40, 43, 47, 82) de que o sistema de alarme ligado à referida Delegacia funcionou corretamente quando do roubo, todavia não houve cobertura por parte da Polícia, fazendo anexar comprovantes dos controles relativos a tais situações.

PROCESSO No. 2171/95 -- Aposentadoria do servidor CELSO MENDONÇA RESENDE-FEDF. -- DECISÃO No. 6989/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore novo abono provisório, observando a DN 02/95-TCDF, para corrigir os valores das parcelas "opção" e "representação", que devem ser integrais, conforme entendimento do Ministério Público junto à Corte, bem como do Tribunal de Contas da União; 2 - retifique o ato de fl. 26, para fazer constar os incentivos funcionais e respectiva fundamentação legal, tendo em vista a sua inclusão no abono provisório; 3 - anexe aos autos documentação comprobatória do direito à "Gratificação de Titulação" (fl. 45); 4 - torne sem efeito o documento substituído (fls. 45).

PROCESSO No. 2338/95 (apenso o de nº 061.013316/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade. -- DECISÃO No. 6990/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar as falhas apontadas quanto ao descumprimento de prazos e a ausência de manifestação do controle interno; c) julgar, com base no art. 19, da Lei Complementar nº 01/94, as contas regulares com ressalva; d) solicitar à FHDF, ante o permissivo constante dos artigos 48 e 49, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, que, por intermédio do seu Órgão de Auditoria, cujas atribuições estão definidas no artigo 89, do seu Regimento Interno, adote providências no sentido de adequar o controle dos bens patrimoniais do Hospital Regional de Sobradinho às disposições contidas no Decreto nº 16.109/94, bem como avalie, nos termos do artigo 48, da referida Lei Complementar nº 01, as providências relacionadas às fls. 206 do Processo nº 061.013.316/94, pelo administrador do citado Hospital; e) determinar à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe as providências adotadas para o atendimento do contido na alínea "d", supra, bem como os resultados alcançados.

PROCESSO No. 3703/95 (apenso o de nº 075.000237/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pela quebra de estoque sobre vendas acima do limite regulamentar constatada, mediante inventário, realizado no MM-18. -- DECISÃO No. 6991/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6028/95 -- Ofício nº 728/96-DG/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para remessa à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000834/95. -- DECISÃO No. 6992/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 08/10 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1001/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aquisição de café moído, para uso na rede hospitalar do DF. -- DECISÃO No. 6993/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 14/16 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2098/96 -- Auditoria programada realizada na Secretaria de Turismo do Distrito Federal, nas áreas de receita, enfatizando os aspectos operacionais e patrimoniais. -- DECISÃO No. 6994/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

A seguir, a sessão passou a extraordinária, de caráter reservado, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 01/94, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 12h20, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3186

Aos 13 dias do mês de agosto de 1996, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, declarou aberta a sessão.

Ausente, com causa participada, o Conselheiro JORGE CAETANO.

## EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3185, de 08.08.96.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI e ao Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que reassumiram as suas funções na Corte, após o gozo de férias. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

## JULGAMENTOS

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2009/82 -- Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora LIGIA DE OLIVEIRA-SEA. -- DECISÃO No. 6998/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais: a) o ato revisório de fl. 101; b) o ato revisório de fl. 111; II - tomar conhecimento dos atos praticados referentes à contagem em dobro da Lei nº 22/89 (fls. 104/107); III - determinar à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) substitua os abonos provisórios de fls. 102 e 128, na forma indicada pela instrução; b) anexe aos autos certidão expedida pela NOVACAP, relativa ao período anterior a 20.04.1960; c) providencie o saneamento da 4ª e da 5ª revisão de proventos, como indicado nos autos.

PROCESSO No. 3633/82 -- Pensão civil concedida a ALICE ZANARDES e outros-SEA. -- DECISÃO No. 6999/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2699/87 (anexos 09 volumes) -- Convênio nº 002/87, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. -- DECISÃO No. 7000/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1897/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GERALDO PEREIRA-SEA. -- DECISÃO No. 7001/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos o ato de dispensa (da época) ou documento suficiente a fazer prova de que o servidor percebeu, efetivamente, a par da ficha financeira de fl. 57, Gratificação de Representação de Gabinete, até a data de sua inativação, ou se for o caso: b) elabore mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 89, considerando a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete até 31 de março de 1978, nos termos dos documentos de fl. 57; c) torne sem efeito a Portaria de fl. 88; d) refaça o Abono Provisório de fl. 91, considerando a parcela referente ao adicional da Lei nº 6.732/79 em 2/5 GRG-Auxiliar, observando o disposto na Decisão Normativa 02/93; e) torne sem efeito os documentos substituídos; f) apure os valores, eventualmente, pagos indevidamente e providencie o seu ressarcimento ao Erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 3169/90 (anexos 02 volumes) -- Balancete da então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 2º trimestre de 1990. -- DECISÃO No. 7002/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas às fls. 414/439, reservando-se para apreciar o mérito, após a apresentação das defesas dos Srs. MARCOS DE MESQUITA FILHO e LÁZARO TELLES MARTINS, os quais deverão ser citados na forma editalícia, em face do contido no item 7, da instrução de fl. 441; b) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Srs. NILSON MARTORELLI e GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO apresentem defesa quanto aos fatos relacionados com as Decisões de fls. 353/355, baixados no âmbito da SHIS; c) reiterar à PRG/DF o pedido formulado através do OF GP nº 1673/95; d) determinar, ad cautelam, o sobrestamento do julgamento das Contas da Entidade, relativas ao ano de 1990, até que ocorra decisão final nos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO No. 4885/90 -- Aposentadoria da servidora ALTIVA MARIA DOS REIS SUAIDEN-SEA. -- DECISÃO No. 7003/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o ato de fl. 03-v; b) elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 59, observando o disposto na DN nº 02/93-TCDF, adotando como sistemática para cálculos a proposição esplanada à fl. 64; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1459/91 -- Aposentadoria da servidora GERCINA DE SOUSA MAIA-FEDF. -- DECISÃO No. 7004/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5198/92 -- Aposentadoria da servidora CÉLIA BORGES PAES LANDIM-FEDF. -- DECISÃO No. 7005/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0679/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA ABADIA FRANÇA DE ASSUMPTÃO-FEDF. -- DECISÃO No. 7006/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO 2359/93 -- Atas de órgãos Colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília. -- DECISÃO No. 7007/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2922/94 -- Aposentadoria do servidor FLAUDÍZIO VIEIRA DE MELO-SEA. -- DECISÃO No. 7008/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe a cópia autenticada do ato de dispensa da função GRG, exercida pelo ex-servidor, bem como complemento o mapa de quintos de fl. 45; b) autentique o ato de fls. 51/54; c) anexe aos autos declaração, atestando o gozo ou não licença especial computada, em dobro, para aposentadoria (fls. 23/24); d) anexe certidão passada pela NOVACAP relativa ao período averbado na SEA/DF (fl. 27); e) caso o servidor tenha exercido até a data de sua aposentadoria (fls. 51/54) a função "GRG", incluir no ato de aposentadoria o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 6.732/79 e no abono provisório a parcela decorrente, haja vista a decisão desta Corte no Proc. nº 4714/93, de interesse de ELZA FERREIRA DA SILVA (cópias anexas de fls. 59/65).

PROCESSO No. 4186/94 -- Aposentadoria da servidora IVANDETE EVANGELISTA DE BARROS-FEDF. -- DECISÃO No. 7009/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0181/95 (anexos 02 volumes) -- Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. -- DECISÃO No. 7010/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1236/95 (apensos os de nºs 3997/95, 030.001855/94 e 170.000087/93) -- Representação nº 022/95, da 1ª. Inspeção de Controle Externo, a respeito de expediente da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal sobre irregularidades em 13 (treze) processos relativos a gastos com publicidade e propaganda, realizados por órgãos da Administração Direta. -- DECISÃO No. 7011/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Comunicação Social os termos da Decisão nº 14.878/95, encaminhada ao órgão por meio do OF.GP nº 2584/95, tendo em vista que o prazo concedido por esta Corte, mediante a Decisão nº 2063/96 (OF.GP nº 543/96), encontra-se vencido; b) devolver o Processo apenso nº 030.001855/94 à SCS, para que sejam anexadas os resultados das apurações realizadas pela Comissão de Sindicância instalada no âmbito do Instituto de Planejamento Urbano - IPDF, bem como as eventuais providências tomadas pelo órgão; c) alertar aquela Secretaria a respeito da sanção prevista no inciso IV, do artigo 57, da Lei Complementar nº 01/94, em caso de não atendimento de diligência emanada desta Corte de Contas.

PROCESSO No. 4277/95 -- Ofício nº 0121/95-GVG, mediante o qual a Vice-Governadora do Distrito Federal solicita à Corte levantamento para constatação da regularidade de pagamentos de jetons aos participantes de órgãos de deliberação coletiva. -- DECISÃO No. 7012/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4591/95 -- Reclamação trabalhista feita pelo Sr. DAMIÃO VICENTE DE MORAIS contra a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em razão de ter sido contratado como Auxiliar de Administração e trabalhar desviado de sua função até 03.03.96, como digitador, e cumprindo jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias. --DECISÃO No.7013/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5538/95 -- Pensão civil concedida a ARLINDA RAMOS MARINHO e outros-SLU. -- DECISÃO No. 7014/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal a pensão civil em exame, para fins de registro; b) determinar à SEA/DF a anexação aos autos da declaração de não acumulação de pensão.

PROCESSO No. 6331/95 -- Pensão civil concedida a ANA MARQUES DE SOUZA SANTIAGO e outra-DER. -- DECISÃO No. 7015/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a pensão civil em exame, para fins de registro; b) determinar à SEA/DF a anexação aos autos da declaração de não acumulação de pensão.

PROCESSO No. 0407/96 -- NE nº 44/95 e outras, da Região Administrativa II - Gama. -- DECISÃO No. 7016/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, considerando correta a classificação orçamentária da despesa; II) relevar o atraso apontado pela instrução; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0408/96 -- NE nº 08/95 e outras, da Região Administrativa II - Gama. -- DECISÃO No. 7017/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs em exame; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) considerar correta a classificação das despesas constantes das NEs em questão; d) determinar a inclusão das NEs nº 240 e 527/95 em roteiro de auditoria, objetivando constatar a observância do disposto nos artigos 26 e 38 da Lei nº 8666/93.

PROCESSO No. 5022/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinações da Corte. -- DECISÃO No.7018/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos expedientes de fls. 01, 05 e 09 e prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento das diligências ordenadas nos Processos nº 0023/93 e outros, relacionados às fls. 12/13.

PROCESSO No. 5123/96 -- Ofício TRT 3a. Turma nº 59/96, mediante o qual o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, encaminha à Corte documentos referentes a reclamações trabalhistas ajuizadas contra a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. -- DECISÃO No.7019/96. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5413/96 -- Ofício nº 918/96, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 16.06.96, para encaminhamento à Corte dos processos relacionados à fl. 4. - DECISÃO No. 7020/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fl. 01 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5646/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinações da Corte. -- DECISÃO No.7021/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do expediente de

fl. 01 e prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento das diligências ordenadas nos Processos nº 3365/92, de NEIDE DO CARMO FELIX, e 2842/92, de NOÉLIA MAIA PINTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 0912/91 -- Ata de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 7022/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OE nº 087/96-GAB/PRG e anexos (fls. 196/220), encaminhado pelo Exmo. Procurador-Geral do DF, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 3364/96, OF. GP. nº 906/96; II - autorizar a inclusão do processo em roteiro de auditoria programada a ser realizada no 3º trimestre do corrente ano, junto à Procuradoria Geral do DF; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a finalidade acima descrita.

PROCESSO No. 5887/94 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 7023/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE comunicada à Corte pelo O.E. nº 151/94 - GAB/SEA, de 11/10/94; II - determinar o arquivamento dos autos, em vista do irrisório valor do débito e por economia processual; III - restituir o processo à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6202/94 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 7024/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE, comunicada à Corte pelo O.E. nº 153/94-GAB/SEA, de 27/10/94, considerando regulares as contas a que se refere; II - determinar o arquivamento dos autos, com seu retorno à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO No. 0244/95 -- Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO DA SILVA. -- DECISÃO No. 7025/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas do suprimento a que se refere a NE/TCDF nº 27, de 13/1/95; II - considerá-la regular, acolhendo as justificativas apresentadas pelo suprido e determinar a baixa na sua responsabilidade; III - autorizar o encaminhamento do processo ao Serviço de Contabilidade para os fins propostos pela instrução, fls. 66/68.

PROCESSO No. 1159/95 -- Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO DA SILVA. -- DECISÃO No. 7026/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas do suprimento a que se refere a NE/TCDF nº 00234, de 16/3/95; II - considerá-la regular, acolhendo as justificativas apresentadas pelo suprido e determinar a baixa na sua responsabilidade; III - autorizar o encaminhamento do processo ao Serviço de Contabilidade para os fins propostos pela instrução, fls. 64/66.

PROCESSO No. 1959/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 7027/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE de que cuida o Processo nº 030.002.657/95, comunicada à Corte pelo O.E. nº 481/95-GAB/SEA, de 12/4/95; II - determinar o arquivamento dos autos, com base no princípio da economicidade e da economia processual; III - autorizar o retorno do feito à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2347/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 7028/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação do Serviço Social do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente as seguintes informações: a) se o local onde ocorreu o acidente com o veículo placa CO-0931-KOMBI, de sua propriedade, foi periciado; caso afirmativo, anexar cópia do competente laudo; b) qual o dano causado ao veículo e o correspondente valor; c) quem foi tido como responsável pelo acidente e, de consequência, pelo pagamento dos reparos efetuados na viatura oficial.

PROCESSO No. 2455/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 7029/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.001.418/95, comunicada via Ofício nº 518/95, bem assim da documentação que o acompanha, fls. 5/16; II - relevar a inobservância do prazo regimental previsto no artigo 158 do Regimento Interno; III - determinar o arquivamento dos autos, uma vez alcançado o objetivo principal da TCE e tendo em conta o princípio da economia processual; IV - restituir o feito à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2570/95 (apenso o de nº 054.000603/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. -- DECISÃO No. 7030/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE nº 039/95, de que cuida o Processo nº 054.000.603/95, comunicada à Corte pelo Ofício nº 188, de 23/5/95; II - relevar o não-atendimento, pela PMDF, do prazo regimental previsto no artigo 158, dado à Corporação para conclusão e encaminhamento da TCE; III - dar por suprida a citada tomada de contas especial, em face da recuperação do bem avariado, nos termos do artigo 157, inciso II, do RI/TCDF; IV - considerar regulares as contas em apreço e a empresa CAVESA - Capital de Veículos S.A quite com o erário distrital; V - autorizar o encaminhamento do processo à 1ª ICE e a devolução do apenso de nº 054.000.603/95 à origem.

PROCESSO No. 2869/95 -- Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO DA SILVA. -- DECISÃO No. 7031/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas do suprimento a que se refere a NE/TCDF nº 00464, de 14/6/95; II - considerá-la regular, acolhendo as justificativas apresentadas pelo suprido e determinar a baixa na sua responsabilidade; III - autorizar o encaminhamento do processo ao Serviço de Contabilidade para os fins propostos pela instrução, fls. 58/60.

PROCESSO No. 3219/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 7032/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu solicitar à douta Procuradoria Geral do DF informações a respeito das providências adotadas em relação à cobrança do débito imputado ao Sr. Jacy Rodrigues de Abreu, responsabilizado nos autos da tomada de contas especial nº 030.004.845/95, instaurada pela Secretaria de Administração do DF.

PROCESSO No. 3993/95 (anexo volume I) -- Representação nº 001/95-P, de 3/8/95, pela qual a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI e o Vice-Presidente, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, propuseram auditoria especial em todos os setores da Diretoria Geral de Administração, com o objetivo de verificar a regularidade dos atos dos ordenadores de despesa do Tribunal, inclusive os praticados por delegação de competência. -- DECISÃO No. 7033/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Auditoria Especial realizada na Diretoria Geral de Administração do TCDF, da informação nº 289/95-DGA, da informação nº 001/95 da DIMAT e dos documentos que as acompanham; II - considerar atendido o disposto no artigo 114 do Regimento Interno; III - recomendar à Diretoria Geral de Administração: a) dotar o sistema informatizado de controle dos materiais com senhas de segurança, de forma a possibilitar sua utilização apenas por pessoas autorizadas; b) evitar a prestação de garantias fora do prazo e abaixo do valor estipulado nos editais e contratos; c) cuidar que as licitações para obras e serviços sejam precedidas de projeto básico aprovado por autoridade competente e de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos seus custos unitários, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/6/93, devendo compreender, conforme o caso, todos os elementos necessários, de conformidade com os artigos 6º, inciso IX, e 12 do citado diploma legal; IV - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção e auditoria, para as verificações propostas pela instrução. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por ser, à época, Presidente desta Corte.

PROCESSO No. 5047/95 -- Contrato celebrado entre esta Corte de Contas e a empresa Habra Engenharia - Indústria e Comércio Ltda. -- DECISÃO No. 7034/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - acolher o Parecer nº 33/96-CJP, da Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF; II - determinar a publicação do referido parecer em anexo à ata desta sessão plenária, para esclarecimento geral; III - oficiar aos Poderes Executivo e Legislativo, para os fins do item III, fl. 393, com cópia do parecer mencionado; IV - restituir os autos à 3ª ICE, para os devidos fins, inclusive os definidos nos artigos 117, 119 e 120 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90.

PROCESSO No. 0373/96 -- NE nº 20/95 e outras, da Região Administrativa XVI - Lago Sul. -- DECISÃO No. 7035/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das sete notas de empenho constantes nas fls. 2/8; II - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 0376/96 -- NE nº 10/95 e outras, da Região Administrativa XVI - Lago Sul. -- DECISÃO No. 7036/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das trinta e seis notas de empenho constantes às fls. 2 a 39; II - relevar o atraso na remessa da Nota de Empenho 170/95; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; IV - alertar a RA XVI para a necessidade de acompanhamento dos preços dos bens por ela adquiridos, visando evitar a disparidade constatada nas notas de empenho nºs 44 e 103/95; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 0409/96 -- NE nº 10/95 e outras, da Região Administrativa II - Gama. -- DECISÃO No. 7037/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes de fls. 2/27; II - relevar os atrasos apontados; III - considerar correta a classificação orçamentária; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 0411/96 -- NE nº 15/95 e outras, da Região Administrativa II - Gama. -- DECISÃO No. 7038/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das dezessete notas de empenho constantes nas fls. 2/18; II - relevar os atrasos apontados; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; IV - recomendar à jurisdição o estrito cumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 81, do Decreto nº 16.098/94, quando da emissão de notas de empenho para custear despesas de exercício anterior; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 0474/96 -- NE nº 20/95 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 7039/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das setenta notas de empenho constantes de fls. 2/78; II - relevar os atrasos apontados; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas referentes às notas de empenho representadas, com exceção das de nºs 667, 91 a 93, 440, 443 a 447 e 583/95; IV - determinar à SETUR que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique: a) a emissão da nota de empenho nº 667/95 (fls. 78), em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto nº 16.098/94; b) a emissão de notas de empenho para a aquisição de material de consumo com classificação orçamentária imprópria - 34.90.39.

PROCESSO No. 0534/96 (anexo volume I e apensos os de nºs 1094, 1419, 1671, 2444, 2849, 3613, 3973, 4639, 5345, 5853, 6265 e 6372/95. -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa desta Corte de Contas, relativa ao exercício de 1995. -- DECISÃO No. 7040/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar regulares as contas dos ordenadores de despesa desta Casa, relativas ao exercício de 1995, determinando a expedição de quitação; II - considerar regulares as prestações de contas de vales-transporte a que se referem os Processos TCDF nºs 1094, 1419, 1671, 2444, 2849, 3613, 3973, 4639, 5345, 5853, 6265 e 6372/95, apensos; III - autorizar a baixa na responsabilidade dos detentores de Suprimento de Fundos nominados à fl. 165; IV - recomendar à 1ª ICE que faça incluir nas contas do exercício seguinte informações conclusivas sobre as providências decorrentes da auditoria tratada no Processo nº 3993/95. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por ser, à época, Presidente desta Corte.

PROCESSO No. 0929/96 -- NE nº 37/95 e outra, da Região Administrativa XI - Cruzeiro. -- DECISÃO No. 7041/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das duas notas de empenho constantes às fls. 2 e 3; II - determinar à jurisdição que, no prazo de trinta dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto à dispensa de licitação verificada na nota de empenho

nº 37/95, juntando-se, inclusive, os elementos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93; b) justifique a utilização do programa de trabalho indicado na nota de empenho nº 37/95; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0930/96 -- NE nº 116/95 e outras, da Procuradoria Geral do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 7042/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das cinquenta e três notas de empenho constantes de fls. 2/54; II - considerar correta a classificação orçamentária das despesas referentes às notas de empenho representadas; III - recomendar à jurisdição que, no caso das notas de empenho emitidas para custear serviços em equipamentos e material permanente, deve o campo "Especificação" indicar os números de tombamento do bem objeto de manutenção ou reparação; IV - restituir os autos à 1ª ICE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0931/96 -- NE nº 272/95 e outras, da Região Administrativa XI - Cruzeiro. -- DECISÃO No. 7043/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados nas fls. 2 a 4; II - relevar os atrasos apontados; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 0933/96 -- NE nº 08/95 e outras, da Região Administrativa XI - Cruzeiro. -- DECISÃO No. 7044/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das trinta e seis notas de empenho constantes dos autos; II - relevar o atraso apontado; III - considerar correta a classificação das despesas nelas representadas, com exceção das Notas de Empenho nºs 123, 323, 345, 349, 449, 472 e 610, de 1995, por uso indevido de programa de trabalho, e da NE nº 201/95, que trata de despesa com ressarcimento e não de serviço de terceiros; IV - determinar à Região Administrativa XI - Cruzeiro que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre a utilização indevida no programa de trabalho referente à manutenção do financiamento da administração em relação às notas de empenho destacadas no item anterior.

PROCESSO No. 0937/96 -- NE nº 12/95 e outras, da Região Administrativa XI - Cruzeiro. -- DECISÃO No. 7045/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das nove notas de empenho constantes nas fls. 2/10; II - relevar os atrasos apontados; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; IV - recomendar à jurisdição o fiel cumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 81, do Decreto nº 16.098/94, quando da emissão de notas de empenho para custear despesas de exercício anterior; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 0951/96 -- NE nº 12/95 e outras, da Procuradoria Geral do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 7046/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das setenta e nove notas de empenho constantes às fls. 2 a 80; II - relevar o atraso apontado; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; IV - restituir os autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO No. 3526/96 -- NE nº 76/96 e outra, desta Corte de Contas. -- DECISÃO No. 7047/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos que compõem o processo, fls. 2/21; II - considerar correta a classificação das despesas representadas pelas Notas de Empenho nºs 076 e 111/96, já que elas apresentaram-se regulares quanto aos seus aspectos formais; III - restituir o processo à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3710/96 (apensos os de nºs 3711 e 3712/96) -- Contrato celebrado entre esta Corte de Contas e a empresa Formatus Engenharia Ltda. -- DECISÃO No. 7048/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à Diretoria Geral de Administração, objetivando pronunciamento a respeito das restrições levantadas nos autos.

PROCESSO No. 4994/96 -- NE nº 167/96, da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante. -- DECISÃO No. 7049/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Nota de Empenho nº 167/96 de fl. 2; II - considerar correta a classificação orçamentária; III - recomendar à RA VIII - Núcleo Bandeirante que, no caso de celebração de contrato, quando da emissão da nota de empenho, faça constar no campo "Especificação" a referência numérica do ajuste; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4995/96 -- NE nº 83/96, da Região Administrativa VI - Planaltina. -- DECISÃO No. 7050/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Nota de Empenho nº 83/96, de fl. 2; II - considerar correta a classificação orçamentária; III - recomendar à RA VI - Planaltina que, no caso de celebração de contrato, quando da emissão da nota de empenho, faça constar no campo "Especificação" a referência numérica do ajuste; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4999/96 -- NE nº 71/96 e outras, da Região Administrativa XVI - Lago Sul. -- DECISÃO No. 7051/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das três notas de empenho constantes de fls. 2/4; II - considerar correta a classificação orçamentária; III - recomendar à RA XVI - Lago Sul que, no caso de celebração de contrato ou convênio, quando da emissão da nota de empenho, faça constar no campo "Especificação", a referência numérica do ajuste; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 1377/92 -- Contrato nº 05/93, celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Xerox do Brasil Ltda. -- DECISÃO No. 7052/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do resultado de inspeção e dos demais documentos juntados aos autos e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 1042/93 -- Contratos celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Elevadores Kone Ltda. -- DECISÃO No. 7053/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 155/96-GAB, da FHDF, e dos documentos que o acompanham (fls. 91/99); II) relevando o atraso apontado pela instrução, considerar atendida a diligência determinada à FHDF, decorrente da Decisão Plenária nº 14.953/95; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCOSSO No. 4443/93 -- Contrato de prestação de serviço celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. -- DECISÃO No. 7054/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer o contrato de fls. 15/20; b) relevar as falhas apontadas na instrução; c) recomendar à entidade o cumprimento dos requisitos exigidos para a formalização dos ajustes, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5401/93 -- Contendo o Contrato nº 3548/96, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Construtora Tenasa Técnicas de Engenharia Aplicações e Serviços de Administração Ltda. -- DECISÃO No. 7055/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do OF nº 798/95-PRES e respectivos anexos (fls. 28/35), bem como do Contrato nº 3548/96 (fls. 37/42); II) considerar regular o Contrato nº 3548/96; III) considerar cumprida a diligência dos itens b.1 e b.2 da Decisão nº 10.465/95 (fl. 26).

PROCESSO No. 3174/94 (apensos os de nºs 0344/94, 0517/88, com 02 volumes, e 111.0022185/88) -- Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e o Conselho Cultural Thomas Jefferson. -- DECISÃO No. 7056/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) manter sobrestado o julgamento dos autos, até o deslinde final da Ação Popular nº 5.298/88; II) solicitar ao E. Tribunal de Justiça do DF informações atualizadas sobre a referida Ação; III) solicitar à Secretaria de Governo do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Casa cópia do Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado com a Fundação Cidade da Paz, conforme ordenado pelo OF. GP nº 1361/93, cuja cópia segue anexa; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6549/94 -- Contendo a NE nº 028/94 e outras, da Região Administrativa XI - Cruzeiro. -- DECISÃO No. 7057/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 332/SOF/DAG e considerar os esclarecimentos ali contidos insatisfatórios ao cumprimento da diligência expressa no OF. GP nº 395/95; b) determinar à 1ª ICE que realize inspeção na RA-XI e onde mais se fizer necessário, para verificar os procedimentos questionados nas alíneas b e c do inciso 10 da instrução de fls. 99/101, bem como os possíveis reflexos de tais procedimentos nas Contas Anuais daquela Administração Regional; c) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NES acostadas às fls. 63 a 92.

PROCESSO No. 6775/94 (apenso o de nº 3151/94, com 02 volumes) -- Contrato nº 049/95, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma TRAFU - Equipamentos Elétricos Ltda. -- DECISÃO No. 7058/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) autorizar a desapensação do Processo nº 3151/94 e seu arquivamento; II) tomar conhecimento do Contrato nº 049/95, celebrado entre a CEB e a firma TRAFU - Equipamentos Elétricos Ltda.; III) determinar à CEB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal circunstanciados esclarecimentos a respeito da grande diferença dos preços praticados nos Contratos nº 046/94 e 049/95, celebrados com objetos similares; VI) devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1270/95 -- Contrato nº 093/94, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a firma RAFA - Panificadora Ltda. -- DECISÃO No. 7059/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do ajuste, de fls. 02-11; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2249/95 -- Contrato nº 037/94, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma TEDENCO - Tecnologia, Desenvolvimento e Construção Ltda. -- DECISÃO No. 7060/96.- O Tribunal decidiu determinar à 3ª ICE que realize inspeção naquela Jurisdicionada, para os fins indicados no voto da Relatora, fls. 22.

PROCESSO No. 5153/95 -- Contrato nº 3384/95, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGEMASA - Engenharia Ltda. -- DECISÃO No. 7061/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2382/96 -- Auditoria programada realizada pela 4a. Inspeção de Controle Externo junto à Diretoria de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, objetivando examinar as admissões de pessoal ocorridas após a promulgação da Constituição de 1988, até o corrente exercício. -- DECISÃO No. 7062/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento dos autos, até decisão final nos Processos nºs. 4111/96 e 6253/93.

PROCESSO No. 5286/96 (apenso o de nº 071.000110/96) -- Consulta formulada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. sobre a possibilidade de contratação direta dos serviços de manutenção do sistema de contabilidade. -- DECISÃO No. 7063/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) não conhecer da consulta formulada por meio do Ofício nº 154/96-PRESI, por versar caso concreto, em desacordo, portanto, com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 194 do RJ/TCDF; II) autorizar a devolução do processo apenso à origem; III) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5654/96 -- Representação nº 18/96, da 5a. Inspeção de Controle Externo, solicitando autorização para realizar auditoria especial na Secretaria do Trabalho, Departamento de Emprego (DEPEM) e em outras unidades que se fizerem necessárias. -- DECISÃO No. 7064/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, nos termos do art. 120, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno, autorizou a realização da auditoria especial em referência.

PROCESSO No. 5928/96 -- Ofício nº 449/96, mediante o qual o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal expõe suas dificuldades para cumprimento de prazos previstos no RJ/TCDF, apresentando proposta com vistas ao exame da possibilidade de inclusão no novo Regimento Interno desta Corte de prazos diferenciados para os casos que indica. -- DECISÃO No. 7065/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu encaminhar as propostas ao Gabinete do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, para sua oportuna avaliação.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4856/91 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ DIVAL SOUZA SANTOS-SEA. -- DECISÃO No. 7066/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: I) Quanto à contagem do tempo de serviço: a) justificar o

fato de o vínculo empregatício com a CASEB (CTS de fl. 13) haver perdurado até 16/02/61, haja vista a extinção daquela entidade com a publicação do Decreto nº 48.297/60, que criou a FEDF, em 17/06/90; b) elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço (fl. 09) para corrigir a averbação do período de 18/07/60 a 31/01/61 prestado, em razão do convênio CASEB/MEC, excluindo o período contado em dobro nos termos da Lei nº 22/89, consoante Decisão/TCDF no Processo nº 2062/90; II - quanto à incorporação de quintos: a) elaborar novo Mapa Demonstrativo (fls. 134/5), registrando as datas de designação e dispensa, até a última função exercida. Caso venha a ocorrer qualquer alteração das parcelas incorporadas, elaborar novo Abono Provisório, com as devidas correções; b) autenticar todos os atos de designação e dispensa dos cargos/funções em comissão constantes dos autos, bem como anexar cópia autenticada dos que não constam; III - Quanto ao Abono Provisório de fl. 144: a) adequá-lo à tabela vigente em maio/91, anexando cópia autenticada da tabela; b) demonstrar os cálculos da incorporação do Adicional da Lei nº 6.732/79; c) observar a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF.

PROCESSO No. 0859/92 -- Aposentadoria da servidora HELENA DA SILVA-DEFER. -- DECISÃO No. 7067/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0315/93 -- Aposentadoria da servidora SEVERINA UBIRANIÇE CABRAL-FEDF -- DECISÃO No. 7068/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - tendo em vista tratar-se de inativação com proventos proporcionais ao tempo de serviço, justifique em qual das situações especificadas nos incisos I, II ou III do artigo 1º da Lei nº 270/92 se encontrava o servidor, juntando a respectiva declaração, em substituição à de fl. 26; 2 - junte certidão de tempo de serviço passada pelo INSS, referente ao período prestado à Telebrasil, substituindo, assim, o documento de fl. 08.

PROCESSO No. 1381/93 -- Aposentadoria do servidor JOÃO EUDÓXIO DE ASSUNÇÃO-DER. -- DECISÃO No. 7069/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3598/93 -- Pensão civil concedida a SUELI LEITE GUIDA e outro-FCDF. -- DECISÃO No. 7070/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Cultural do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça juntar aos autos os cálculos referentes à transposição de regime e considere como vantagem pessoal a diferença salarial encontrada, atualizando-a pelos índices gerais de reajuste do funcionalismo, até a data em que se tornou devida a pensão.

PROCESSO No. 4472/93 -- Contrato nº 004/95, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma POLI - Engenharia, Comércio e Representações Ltda. -- DECISÃO No. 7071/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E nº 934/95-GAB/SES, bem como do Termo Aditivo nº 022/95; b) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 11.540/95, c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6538/93 -- Contrato nº 2904/93, celebrado entre a Companhia e Água e Esgotos de Brasília e a firma MAGASA - Construtora e Incorporadora S.A. -- DECISÃO No. 7072/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. nº 173/96-PRES, bem como dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras objeto do Contrato nº 2904/93 (fls. 117/9); b) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1264/96, item 2 (fl. 115); c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0473/94 -- Aposentadoria da servidora NANCY CARVALHO LIMA-FEDF. -- DECISÃO No. 7073/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1066/95 -- Contrato nº 162/94, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. -- DECISÃO No. 7074/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Termo Aditivo s/nº ao Contrato nº 162/94; b) relevar o atraso apontado; c) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 6327/95 -- Pensão civil concedida a VALMIR CÂNDIDO DOS ANJOS-SLU. -- DECISÃO No. 7075/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) informe as providências adotadas para a recepção das provas oferecidas por meio de justificação judicial, uma vez que o entendimento desta Corte é no sentido de que "as provas testemunhais e documentais trazidas em justificação judicial não devem substituir o processo administrativo destinado a conhecer e apreciar essas provas, pois o fato de terem sido produzidas em juízo não lhes confere eficácia absoluta, apta a dispensar os procedimentos administrativos próprios"; 2) se for o caso, convoque o interessado para que complemente as provas do alegado concubinato com a instituidora, em moldes a propiciar o convencimento necessário; 3) após, providencie a juntada de declaração do beneficiário de não acumulação de pensão ou acumulação lícita, com opção, se for o caso, por uma delas (artigo 225 da Lei nº 8.112/90); 4) edite novo título de pensão, calculando os valores com base na tabela de vencimento referente ao mês de abril de 1995; 5) caso não sejam apresentadas as devidas provas documentais, torne sem efeito a Portaria de 20/09/95 (fls. 39 a 41) e o título de pensão (fl. 42).

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 5142/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NÉLIDA RENÉ GOMES WILLADINO-SEA. -- DECISÃO No. 7076/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1642/85 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MARCONDES JOSÉ PEREIRA-SEA. -- DECISÃO No. 7077/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1942/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora JOYCE DIVINA FERREIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 7078/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a revisão de proventos efetivada mediante ato de 27.05.94 (fls. 57) e determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos declaração do setor competente

atestando que a servidora esteve em regime de 40 horas semanais de trabalho no quadriênio anterior à sua inativação, em observância ao disposto no Decreto nº 12.469/90; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF elabore novo Abono Provisório, em substituição no de fls. 51, para corrigir o percentual dos adicionais, que passa a ser de 23%, tendo em vista a Lei nº 8.112/90; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 6678/91 -- Aposentadoria da servidora HELENA DE SOUZA CARLOS-FHDF. -- DECISÃO No. 7079/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 11, a fim de computar para fins de adicionais o total dos dias em que esteve de licença gestante, conforme se verifica na certidão de fls. 41/43; b) informe, pormenorizadamente, os critérios utilizados para a reclassificação da servidora da 1ª Classe, Padrão IV, para a Classe Especial, padrão V, tendo em vista o teor do artigo 2º da Lei 87/89 e o artigo 2º da Lei 97/90, adotando as providências cabíveis caso se evidencie incorreto o procedimento adotado pela administração; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 0144/92 -- Aposentadoria da servidora JERUSA SOUZA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 7080/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3487/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES MENDES GONZAGA-FEDF. -- DECISÃO No. 7081/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4027/92 -- Aposentadoria da servidora LAERZI INÊS DE SOUZA CHAUL-FEDF. -- DECISÃO No. 7082/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 34, a fim de calcular os proventos na razão de 7/30 avos, uma vez que se trata de invalidez simples, conforme noticiado às fls. 28, atentando ainda para o disposto no artigo 191 da Lei nº 8.112/90; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4921/92 -- Aposentadoria da servidora ATAÍDES PEREIRA DA SILVA MORAIS-FEDF. -- DECISÃO No. 7083/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça objetivamente se a doença que vitimou a servidora se enquadra dentre aquelas previstas em lei, devendo ser definido o nome da enfermidade, nos moldes vistos no parágrafo 1º, do artigo 186, e de conformidade com o artigo 205, ambos da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 6074/92 -- Aposentadoria da servidora SELMA VIANA DE ASSIS PAMPLONA CONCEIÇÃO-FEDF. -- DECISÃO No. 7084/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos o inteiro teor do Processo nº 18651/92-FEDF, citado às fls. 26, referente a anistia da interessada, com a finalidade de possibilitar melhor avaliação sobre o procedimento, tendo em conta que os dados trazidos aos autos são insuficientes; b) autentique os documentos de fls. 26/29.

PROCESSO No. 1681/94 -- Contrato nº 007/95, celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. e a firma Mizuno Kay & Cia Ltda. -- DECISÃO No. 7085/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 007/95 e de seu Termo Aditivo; b) recomendar à CEASA/DF que, doravante, observe na formalização de seus contratos os incisos XI, XII e XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, bem como que informe a data de publicação de seus contratos e respectivos termos aditivos quando de sua remessa a esta Corte; c) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2897/94 -- Aposentadoria da servidora LEILA ALMEIDA DA COSTA FERNANDES-SEA. -- DECISÃO No. 7086/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos a documentação relativa ao Processo nº 030.011.903/92, de forma a comprovar o tempo de serviço efetivo da servidora, tendo em vista que, no documento de fls. 18 está consignado que ela foi exonerada a pedido em 10.11.70 e a readmissão - Decreto de 11.10.93, publicado em 13.10.93 (fls. 39) - apenas retroage a 05.10.88; b) elabore nova certidão de tempo de serviço, objetivando retificar o campo contagem em Dobro da Lei nº 22/89 para 780 dias; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4207/94 -- Aposentadoria do servidor ARTÊMIO DE DAVID-FEDF. -- DECISÃO No. 7087/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste os devidos esclarecimentos sobre o posicionamento do servidor ao inativar-se, adotando as providências cabíveis, caso se confirme como correto o enquadramento daquele no Padrão 19F.

PROCESSO No. 1682/95 (apenso o de nº 4600/90) -- Pensão civil concedida a MARLENE DE SOUZA MIRANDA-SEA e outro. -- DECISÃO No. 7088/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de 19.09.95 (fls. 60) que incluiu a ex-companheira como pensionista vitalícia, a fim de considerar seus efeitos a partir de 24.08.95, de acordo com o disposto no artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; b) solicite da Sra. Marlene de Souza Miranda a apresentação de documento hábil que comprove a sua situação civil, na data do óbito do servidor, uma vez que no processo nº 4.600/90 (fls. 02-v) consta este último como divorciado, e, na hipótese de vir a ser isso confirmado, comprovar a percepção de pensão alimentícia, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 217 da Lei 8.112/90; c) junte aos autos declaração dos beneficiários da pensão, atestando não incorrer em acumulação ilícita, conforme disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; d) confeccione outro Título de Pensão, em substituição ao de fls. 89, a fim de incluir na base de cálculo, a parcela referente à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52, a que o servidor fazia jus ao aposentar-se; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3648/95 -- Reversão à atividade do servidor JOÃO MÁXIMO DOS SANTOS-SEA. -- DECISÃO No. 7089/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do

Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de 22.02.95 (fls. 10) que reverteu à atividade o Sr. João Máximo dos Santos.

PROCESSO No. 3939/95 -- Pensão civil concedida a LUIZA RODRIGUES PEREIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 7090/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, ao depois, que a FEDF promova, no Título de Pensão de fl. 18 a correta grafia do nome da beneficiária, Sra. Luiza Rodrigues Pereira bem como a autenticação do documento de fl. 13, devendo tal determinação ser objeto de verificação por parte da 4ª ICE em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada.

PROCESSO No. 5015/95 -- NE nº 015/95 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 7091/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das Notas de Empenho em apreço, relevou as falhas apontadas pela instrução, teve por correta a classificação das despesas a elas relacionadas e devolveu os autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 5458/95 -- NE nº 013/95 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 7092/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das Notas de Empenho em exame, decidiu: a) considerar, à vista dos dados nelas constantes, correta a classificação das despesas a que se referem; b) recomendar à Secretaria de Obras que, quando emitir nota de empenho para custear despesa com servidor posto à disposição da jurisdicionada, faça constar o seu nome no campo "especificação"; c) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6364/95 -- Contrato nº 034/95-DETRAN, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma Retimaq Retífica de Máquinas Ltda. -- DECISÃO No. 7093/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do contrato em questão; b) recomendar ao DETRAN que, doravante, quando da lavratura de seus ajustes, observe as disposições insertas nos incisos VII e XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93; c) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 0953/96 -- NE nº 002/95 e outras, da Procuradoria Geral do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 7094/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa nelas discriminadas; b) considerando os termos da Decisão nº 1018, prolatada na Sessão de 29.02.96, recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que proceda a emissão de Notas de Empenho, destinadas à aquisição de vale-transporte, utilizando a modalidade de empenho ordinário; c) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1403/96 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ DE SOUZA-SEA -- DECISÃO No. 7095/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a divergência quanto ao nome do servidor, posto que os documentos de fls. 13/16 trazem registro em nome de José de Souza Landim quando as demais peças dos autos referem-se a José de Sousa; b) caso os documentos citados não sejam referentes ao interessado desentranhá-los dos autos, anexando, se for o caso, a documentação pertinente, bem como elabore nova certidão de tempo de serviço espelhando a real situação do servidor; c) na hipótese de a documentação especificada no item "a" ser referente ao Sr. José de Sousa, elabore nova certidão de tempo de serviço em substituição à de fl. 10, a fim de excluir a licença prêmio relativa ao período de 1961/1971, computada em dobro na contagem dos dias para fins de aposentadoria, alterando também as datas dos quinquênios seguintes, em virtude das faltas ocorridas no mencionado período; d) em ambos os casos, havendo alteração no total do tempo computável para adicional por tempo de serviço, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 26, observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; e) apure as quantias porventura pagas a maior, para efeito de ressarcimento ao erário, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2015/96 -- Contrato nº 056/95-FEDF, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Contarpp Engenharia Ltda. -- DECISÃO No. 7096/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em questão; b) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2016/96 -- Contrato nº 057/95-FEDF, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Carneiro e Antônio Engenharia Ltda. -- DECISÃO No. 7097/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em questão; b) recomendar à FEDF que, doravante, quando da lavratura de seus contratos observe os arts. 55, incisos II e XIII; 57, parágrafo 1º, inciso III; 61, parágrafo único e 110 da Lei nº 8.666/93 e 82 parágrafo 1º, itens 4 e 9, do Decreto nº 10996/88; c) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2025/96 -- Contrato nº 058/95-FEDF, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Construtora Burity Ltda. -- DECISÃO No. 7098/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 058/95; b) devolver o processo à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2107/96 -- Contrato nº 006/96-G.SSU/CEB, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Elcom Eletrotécnica e Construções Eletromecânicas Ltda. -- DECISÃO No. 7099/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do termo de contrato em exame; b) relevar as falhas apontadas pela instrução; c) recomendar à CEB que, no que tange aos contratos por ela firmados, observe com rigor o previsto na Lei 8.666/93, em especial o que estatuí o seu art. 55, inciso II, bem como o determinado por esta Corte por intermédio do OF GP nº 1.473/91 quanto à fixação das multas em percentuais exatos; d) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 0390/92 -- Aposentadoria da servidora LUZINETE CADÊTE DE ARAÚJO LIMA-FEDF. -- DECISÃO No. 7100/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1613/93 -- Aposentadoria da servidora FLORIPES BORGES CALDAS-FEDF. -- DECISÃO No. 7101/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2458/95 -- Ofício nº 1.958/96, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 7102/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 31 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3140/95 -- Contendo o Ofício nº 168/96-PR, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 7103/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 13 e conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) recomendar à Fundação do Serviço Social que quando solicitar prorrogação de prazo apresente as razões que a levaram a fazer o pedido.

PROCESSO No. 5746/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 082.023626/95. -- DECISÃO No. 7104/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5849/95 -- Contendo o Ofício nº 1.256/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 7105/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 16 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 6040/95 (apenso o de nº 6261/95) -- Contendo o Ofício nº 2.097/96, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte (Processo nº 030.010344/95). -- DECISÃO No. 7106/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 21, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada, e determinou a Secretaria de Administração que faça gestões junto ao Instituto de Criminalística, para que, no menor tempo possível, seja concluído o laudo da perícia técnica.

PROCESSO No. 6087/95 -- Contendo o Ofício nº 2.097/96, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte (Processo nº 030.010716/95). -- DECISÃO No. 7107/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 18. b) conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada; c) determinar a Secretaria de Administração do Distrito Federal que faça gestões junto ao Instituto de Criminalística, para que, no menor tempo possível, seja concluído o laudo da perícia técnica.

PROCESSO No. 6186/95 -- Contendo o Ofício nº 425/96-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.022287/95. -- DECISÃO No. 7108/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, deixou de conhecer do despacho de fls. 19, determinando à Fundação Educacional do Distrito Federal que encaminhe, imediatamente, a tomada de contas especial de que trata o processo, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, ou decline fundamentadamente as razões pelas quais não o pode fazer.

PROCESSO No. 6464/95 (apenso o de nº 135.000254/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VI - Planaltina para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. -- DECISÃO No. 7109/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0991/96 -- Contendo o Ofício nº 203/96, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 7110/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 17, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1019/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 224 (duzentos e vinte e quatro) vales-transporte, da Escola Classe SRIA, vinculada à Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro. -- DECISÃO No. 7111/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1023/96 -- Contendo o Ofício nº 871/96-SE, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da determinação da Corte constante da Decisão nº 4157/96. -- DECISÃO No. 7112/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 07/08, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1025/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 082.021346/95. -- DECISÃO No. 7113/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1030/96 -- Contendo o Ofício nº 871/96-SE, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da determinação da Corte (Processo nº 082.017896/95). -- DECISÃO No. 7114/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 13/14, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1031/96 -- Contendo o Ofício nº 871/96-SE, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte (Processo nº 082.017649/95). -- DECISÃO No. 7115/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 08/09, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1033/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 082.017159/95. -- DECISÃO No. 7116/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1038/96 -- Sindicância instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 082.011810/95. -- DECISÃO No. 7117/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1738/96 (apenso o de nº 2565/96) -- Contendo o Ofício nº 1.059/96-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.001206/96. -- DECISÃO No. 7118/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 05, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1742/96 -- Contendo o Ofício nº 1.059/96-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal (Processo nº 054.000154/96). -- DECISÃO No.7119/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 09, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2421/96 -- Contendo o Ofício nº 1.059/96-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. (Processo nº 075.000116/95). -- DECISÃO No. 7120/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 05, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2598/96 -- Contendo o Ofício nº 1.059/96-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal (Processo nº 054.00264/96). -- DECISÃO No.7121/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 08, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2660/96 -- Contendo o Ofício nº 048/96, mediante o qual a Região Administrativa XVIII - Lago Norte solicita prorrogação de prazo, por mais 85 (oitenta e cinco) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 149.000220/96. -- DECISÃO No.7122/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 03, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2676/96 (apenso o de nº 2845/96) -- Contendo o Ofício nº 1.059/96, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa de tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa IX - Ceilândia (Processo nº 138.000390/96). -- DECISÃO No. 7123/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 05, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2851/96 -- Contendo o Ofício nº 1.348/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000405/96. -- DECISÃO No.7124/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 08, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2856/96 -- Contendo o Ofício nº 1.349/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000396/96. -- DECISÃO No.7125/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 08, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2857/96 -- Contendo o Ofício nº 1.350/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000397/96. -- DECISÃO No.7126/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 05, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3010/96 -- Contendo o Ofício nº 670/96, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.030239/96. -- DECISÃO No. 7127/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 06, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3093/96 -- Contendo o Ofício nº 2097/96-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.002754/96. -- DECISÃO No.7128/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 06, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3654/96 -- Contendo o Ofício nº 671/96, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.042215/96. -- DECISÃO No. 7129/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 05, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3785/96 -- Contendo o Ofício nº 420/96-CPTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000569/96. -- DECISÃO No. 7130/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 02, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3787/96 -- Contendo o Ofício nº 430/96-CPTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000565/96. -- DECISÃO No. 7131/96.- O Tribunal, de acordo com a

proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 02, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3789/96 -- Contendo o Ofício nº 431/96-CPTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000568/96. -- DECISÃO No. 7132/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 02, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3907/96 -- Contendo o Ofício nº 425/96-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.007729/96. -- DECISÃO No. 7133/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, deixou de conhecer do despacho de fls. 02, determinando à Fundação Educacional do Distrito Federal que encaminhe, imediatamente, a tomada de contas especial de que trata o processo, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, ou decline fundamentadamente as razões pelas quais não o pode fazer.

PROCESSO No. 3925/96 -- Contendo o Ofício nº 425/96-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.006966/96. -- DECISÃO No. 7134/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, deixou de conhecer do despacho de fls. 02, determinando à Fundação Educacional do Distrito Federal que encaminhe, imediatamente, a tomada de contas especial de que trata o processo, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, ou decline fundamentadamente as razões pelas quais não o pode fazer.

PROCESSO No. 4055/96 -- Contendo o Ofício nº 425/96-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.008226/96. -- DECISÃO No. 7135/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, deixou de conhecer do despacho de fls. 02, determinando à Fundação Educacional do Distrito Federal que encaminhe, imediatamente, a tomada de contas especial de que trata o processo, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, ou decline fundamentadamente as razões pelas quais não o pode fazer.

PROCESSO No. 4176/96 -- Contendo o Ofício nº 970/96-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão de tomada de contas especial objeto do Processo nº 093.001276/95. -- DECISÃO No. 7136/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 02, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4372/96 -- Contendo o Ofício nº 473/96, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.008431/96. -- DECISÃO No. 7137/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, deixou de conhecer do despacho de fls. 02, determinando à Fundação Educacional do Distrito Federal que encaminhe, imediatamente, a tomada de contas especial de que trata o processo, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, ou decline fundamentadamente as razões pelas quais não o pode fazer.

PROCESSO No. 4507/96 -- Contendo o Ofício nº 645/96-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.007290/96. -- DECISÃO No. 7138/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 07, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4511/96 -- Contendo o Ofício nº 646/96-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.030413/96. -- DECISÃO No. 7139/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 02, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4818/96 -- Contendo o Ofício nº 425/96-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.009225/96. -- DECISÃO No. 7140/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, deixou de conhecer do despacho de fls. 02, determinando à Fundação Educacional do Distrito Federal que encaminhe, imediatamente, a tomada de contas especial de que trata o processo, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, ou decline fundamentadamente as razões pelas quais não o pode fazer.

PROCESSO No. 4864/96 -- Contendo o Ofício nº 669/96-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.033208/96. -- DECISÃO No. 7141/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 06, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4986/96 -- Contendo o Ofício nº 425/96-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.007093/96. -- DECISÃO No. 7142/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, deixou de conhecer do despacho de fls. 02, determinando à Fundação Educacional do Distrito Federal que encaminhe, imediatamente, a tomada de contas especial de que trata o processo, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, ou decline fundamentadamente as razões pelas quais não o pode fazer.

PROCESSO No. 5415/96 -- Ofício nº 918/96-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de diligências constantes dos processos relacionados às fls. 4. -- DECISÃO No.7143/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 1/3, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5644/96 -- Ofício nº 982/96-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência constante do

Processo nº 1805/93. -- DECISÃO No. 7144/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 1/2, concedeu a prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada no referido processo.

A seguir, a sessão passou a extraordinária, de caráter reservado, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 01/94, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, os Membros do Plenário presentes nesta Sessão Ordinária, inclusive a representante do Ministério Público, aprovaram a consignação em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA DE LOURDES BARREIROS DA SILVA, sogra do Conselheiro JORGE CAETANO, fazendo-se, à família enlutada, as comunicações de praxe, tendo, na oportunidade, a Presidência designado o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS para representar a Corte no funeral.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

**Anexo da Ata 3186**

**Sessão Ordinária de 13.08.96**

**PROCESSO Nº 5047/95 (VOLUMES I e II)**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (234-9)**

**ASSUNTO: CONTRATO (3006-7)**

**EMENTA:** Contrato para execução das obras de construção da escada de emergência do edifício anexo ao TCDF, de acordo com as especificações do Edital de Licitação nº 06/95, celebrado em 23/8/95 entre a DGA/TCDF e a empresa HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. Diligência interna. Conhecimento. Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência. Ofício aos Poderes Executivo e Legislativo. Restituição dos autos à 3ª ICE.

**RELATÓRIO**

A Consultoria Jurídica da Presidência emitiu parecer nos presentes autos, em atenção a decisão plenária de 16/5/96, com a finalidade de estudar a aplicabilidade das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29/11/94, ao Tribunal de Contas.

**PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA**

O parecer nº 33/96-CJP, emitido em 5/6/96 pelo Dr. SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO, sustenta que "as normas de execução orçamentária, financeira e contábil, objeto do Decreto DD nº 16.098/94, são de cumprimento forçoso, no âmbito interno do Poder Executivo local, podendo ser adotadas pela Câmara Legislativa e pelo TCDF, no que não ferir a sua independência funcional ou a respectiva autonomia administrativa e financeira".

O douto Consultor finaliza com sugestão no sentido de "ponderar-se ao Governo e ao Poder Legislativo locais, quanto à necessidade de ser elaborada a legislação suplementar, prevista no art. 24, Itens I/II e parágrafo 2º da Constituição, para suprir a lacuna preenchida pelo Decreto 16.098/94."

**V O T O**

Tenho a impressão que ainda não foi editada lei sobre finanças públicas do Distrito Federal porque a própria União, que tem competência concorrente nessa matéria, não baixou a lei complementar prevista no artigo 163, inciso I, da Constituição, para substituir a vetusta Lei nº 4.320, de 17/3/64.

Não obstante, como demonstra o Dr. Sebastião Baptista Affonso, se foi possível sobreviver com normas de execução por via de decreto até agora, melhor teria sido com uma lei.

Sugiro que o parecer da Consultoria Jurídica a respeito, seja publicado no anexo à ata desta sessão plenária, para esclarecimento geral.

Tendo o Departamento Geral de Administração apresentado seu pronunciamento sobre a auditoria, **VOTO** por que o Tribunal

I - acolha o Parecer nº 33/96-CJP, da Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF;

II - determine a publicação do referido parecer em anexo à ata desta sessão plenária, para esclarecimento geral;

III - oficie aos Poderes Executivo e Legislativo, para os fins do item III, fl. 393, com cópia do parecer mencionado;

IV - restitua os autos à 3ª ICE, para os devidos fins, inclusive os definidos nos artigos 117, 119 e 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1996

**JOSÉ EDUARDO BARBOSA**  
Conselheiro-Relator

# BOLSA ESCOLA

## BRASÍLIA ESTÁ MUDANDO O BRASIL

A idéia é simples e prática. Gastando menos de 1% do seu orçamento, o Governo Democrático e Popular do Distrito Federal mostra como é simples manter todas as crianças em sala de aula.

O programa Bolsa-Escola paga 100 reais por mês para famílias carentes com filhos de 7 a 14 anos na escola pública, desde que eles não faltem a mais de dois dias de aula por mês.

Em apenas um ano, a Bolsa-Escola reduziu, entre seus beneficiados, a evasão escolar para 0,2% e as reprovações para 7,7%.

Hoje são atendidas 15 mil famílias, dando melhores condições de vida a mais de 28 mil crianças que trocaram a rua pela sala de aula.

O BRB é o agente financeiro da Bolsa-Escola. O Banco do Povo de Brasília tem muito orgulho de participar de uma ação que está mudando os conceitos e a prática da educação.

A Bolsa-Escola é hoje realidade no Distrito Federal e uma boa idéia para todo o Brasil.

**O BRASIL INTEIRO CABE NA BOLSA-ESCOLA.**

**INFORMAÇÕES:**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI  
SALA 914, 9º ANDAR  
CEP 70075-900 - BRASÍLIA/DF  
TELS.: (061) 213-6341/225-1266  
FAX: (061) 322-3902

**BRB**  
BANCO DE BRASÍLIA  
O BANCO DA SUA CONTA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
O povo em 1º lugar

## SEÇÃO II

## VICE GOVERNADORIA

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1996

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992, resolve:

**EXONERAR o Tenente-Coronel QOPM MARCO ANTONIO ALMEIDA RUIVO**, matrícula 47.627/7, da função de Assessor Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal, bem como mandar cessar o pagamento da Gratificação de Representação Militar.

ARLETE AVELAR SAMPAIO

## CASA MILITAR

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, e de acordo com o Decreto nº 17.140, de 06FEV96, resolve:

**NOMEAR o Tenente-Coronel QOPM MARCO ANTONIO ALMEIDA RUIVO - Mat. 47.627/7**, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe Adjunto da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES - CEL QOPM

## SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

**DESIGNAR**, a servidora **VIVIANA PERIBANEZ GONZALEZ DE ARAÚJO**, matrícula nº 33.552-3, Inspetor de Obras, 3ª Classe, Padrão IV, para substituir **MANOEL ARAÚJO PINTO**, matrícula nº 24.378-7, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, Símbolo DFG-12, no período de 12.08.96 à 22.08.96, gozo dos 10 (dez) dias de férias, conforme estabelecido no Aviso Circular nº 01/96-SEA, publicado no DODF nº 080, de 25 de abril de 1996.

**DESIGNAR**, o servidor **JOSÉ CATARINO SALGADO**, matrícula nº 32.712-3, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, para substituir **ALBERTO SUEDE GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 46.145-8, Encarregado da Seção de Serviço Gerais, Símbolo DFG-02, no período de 01.08.96 à 30.08.96, por motivo de férias regulamentares do Titular.

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

**CONCEDER**, o Auxílio-Natalidade a servidora **NATALIA REIS DOEDERLEIN**, matrícula nº 40.798-4, Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no valor de R\$ 78,58 (setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com base no § 2º do artigo 196, da Lei nº 8.112/90, conforme apresentação do requerimento e Certidão de Nascimento.

**CONCEDER**, a servidora **NATALIA REIS DOEDERLEIN**, matrícula nº 40.798-4, Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão II, o benefício Salário Família, com base no inciso I, Parágrafo Único, do artigo 197, da Lei nº 8.112/90, do dependente **JOÃO PEDRO DOEDERLEIN DE OLIVEIRA**, nascido em 01.08.96.

**AUTORIZAR**, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora **MÁRCIA BRONZATTI**, matrícula nº 33.670-X, Inspetor de Obras, 3ª Classe, Padrão IV, no período de 02.09.96 à 01.10.96.

WALTER NEI VALENTE

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, Parágrafo único do Decreto nº 13.447, de 13 de setembro de 1991, resolve:

**Conceder Indenização de Transporte ao servidor ALFREDO MAGALHÃES DE ABREU**, matrícula nº 45.165-7, Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, a partir de 15 de agosto de 1996.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições que lhe confere e de acordo com o Regimento Interno, conforme Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994 e com base no que estabelece o Decreto nº 16.098/94, resolve:

1-Designar nos termos do Artigo 13, Inciso II e III das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, a Arquiteta **ESTELA MARIA OTON DE LIMA SIQUEIRA**, mat. nº 37.049-5, Chefe do Serviço de Aprovação de Projetos, da Divisão Regional de Aprovação Licenciamento e Fiscalização, da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, como Executora, e o Engenheiro **MARCELO GALIMBERTI NUNES**, Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, mat. nº 41.023-3, como Supervisor Técnico do de reforma da sede da Administração Regional da Candangolândia, conforme projetos e especificações contidos na licitação realizada através do Convite nº 011/96 - RA XIX. Processo nº 147.000.079/96.

2-Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Candangolândia-DF, 7 de agosto de 1996

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE AGOSTO DE 1996

O Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço de 09 de agosto de 1996, do senhor Administrador Regional da Candangolândia, resolve:

Designar nos termos do Artigo 149, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor **VIDALIO MARTINS ARRAYS**, mat. nº 42.396-3, para exercer a função de secretário, na comissão relativa ao processo nº 147.000.233/95.

EMERSON KUPLICH DE OLIVEIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o item XLIII do Artigo 53 do Regimento da Administração Regional do Gama aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Cancelar o pagamento do Adicional de Insalubridade do funcionário, **JOSUÉ MACHADO**, mat. nº 39.681-8, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 12.08.96.

MAURO ALVES PINHEIRO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 9 DE AGOSTO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 26 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta o processo nº 146.000.811/96-RA XVI, resolve:

Designar, nos termos do item II, do Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, o servidor **Arnaldo Gratão**, matrícula nº 65.938-X, para Executor dos Serviços de Conservação e Recuperação da Sede da RA-XVI, conforme especificações contidas no Convite 017/96.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, nos termos da Lei nº 510, de 28 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, resolve:

**DESIGNAR** uma Comissão de exame de documentação para regularizar a ocupação de áreas públicas nesta Região Administrativa XV, composta pelos seguintes servidores:

**RAUL CESAR BRIGAGÃO**, matrícula nº 24.474-X, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, **GILBERTO PIRES DE AMORIM JUNIOR**, matrícula nº 40.703-8, Chefe do Serviço de Fiscalização e Posturas, **LUCIANA MIRANDA BITTENCOURT**, matrícula nº 41.126-4, Chefe da Fiscalização de Obras, **EXPEDITO GADELHA DA COSTA**, matrícula nº 44.354-9, Assessor, **HÉLIO JOSÉ DA SILVA LIMA**, matrícula nº 47.635-8, Gerente de Planejamento, **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA**, matrícula nº 45.070-2, Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, **MARGARET BARBOSA GOMES**, matrícula nº 32.830-8, Diretora da Divisão Regional de Licenciamento de Obras.

RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA  
Respondendo

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 27 DE MAIO DE 1996 (\*)

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o art. 51 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Constituir COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na modalidade convite para urbanização-instalação de meios-fios - RA XVII, referente ao processo 148.000.410/96, designando os servidores: 1-ROSSANA TEMPONI GONÇALVES, mat. 31.034-4, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática; 2-JOSÉ ADRIANO MARCELINO MARIZ, mat. 40.634-1, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas; 3-RENATA AVELINO DO AMARAL, mat. 40.558-2, Secretária da divisão de Administração Geral; 4-JOSÉ RICARDO FIUZA LIMA, mat. 46.697-2, Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de projetos; para comporem sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último.

PEDRO CÂMARA LEÃO

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 114, de 14-6-96, pág. 4850.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, usando das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, Inciso XXI, do Regimento, em terno, aprovado pelo decreto nº 16.247/94, resolve: designar Gláucia Elida Dino Araujo, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 43.776-X, para substituir Kébia Cristina da Silva Sampaio, Encarregada da Seção de Orçamento e Finanças, símbolo DFG-02, por motivo de Licença Gestante da titular, no período de 08.08.96 a 05.12.96.

MAURÍCIO DUTRA GARCIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/95-IDR, de 06 de abril de 1995, resolve:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Licença-Prêmio Por Assiduidade às servidoras abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO		
				DIAS	INÍCIO	TERMINO
00031.000424/92	MÍRIAN DA SILVA MEIRA RIBEIRO	80.057-0	SUP.	30	02/09/96	01/10/96
00031.000275/92	VALKÉRIA RODRIGUES DE PADUA	80.078-3	SUP/SB	60	21/08/96	19/10/96
00031.000275/92	VALKÉRIA RODRIGUES DE PADUA	80.078-3	SUP/SB	90	21/10/96	18/01/97

OTON PEREIRA NEVES

**Exija a Nota ou Cupom Fiscal em todas as suas compras, sempre.**

Com essa atitude simples você contribui para que o GDF tenha o material necessário para continuar construindo uma nova Brasília.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



**ASSINATURA TRIMESTRAL**

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti

R\$ 22,93

Remessa via Correios

R\$ 46,90

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Anexo do Palácio do Buriti

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 e 213-6312

**EDUCAÇÃO.**

**A PRIMEIRA**

**LICÇÃO SOCIAL.**



## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 678, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar MARLI ARSÊNIO FELÍCIO, matrícula nº 30.192-2, para substituir ERILENE DA COSTA SILVA, matrícula nº 33.665-3, Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal, Símbolo DFG-10, da Divisão da Receita de Brasília do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita, no período de 15 de agosto a 13 de setembro de 1996, por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Retificar a instrução de 17 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 20 de dezembro de 1991, que reviu a instrução de 07 de maio de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 08 de maio de 1991, que concedeu Aposentadoria a CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS, matrícula n. 70.180-7, no Cargo de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar a revisão a contar a partir de 25 de novembro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082002248/91.

02. Retificar a instrução de 22 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 164, do dia 23 de agosto de 1994, que concedeu Aposentadoria a CINIRAN ROCHA RAMOS, matrícula n. 75.516-8, no Cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão 06, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Classe Única, Padrão 24Y, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082005853/94.

03. Retificar a instrução de 08 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 09 de dezembro de 1992, que concedeu Aposentadoria a MARIA HELENA ARAUJO, matrícula n. 78.012-X, no Cargo de Analista de Educação/Assistente Social, Classe Terceira, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Classe Primeira, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082013241/92.

04. Retificar a instrução de 29 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 29 de outubro de 1991, que reviu a Aposentadoria de JOSE WELLINGTON DA SILVA E SOUZA, matrícula n. 80.140-2, no Cargo de Técnico de Assistência à Educação/Agente Administrativo, Classe 01, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar a partir de 06 de setembro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082010841/90.

05. Retificar a instrução de 15 de maio de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 17 de maio de 1991, que concedeu Aposentadoria a TOMOKO TANIZAKI, matrícula n. 80.837-7, no Cargo de Professor, Nível 016T2, Classe Única, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Nível 02, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082001743/91.

06. Retificar a instrução de 27 de maio de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 17 de junho de 1991, que concedeu Aposentadoria a CELMA ALVES TOSCANO, matrícula n. 81.429-6, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para suprimir a expressão "a contar de 12 de junho de 1991", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082002106/91.

07. Retificar a instrução de 30 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 31 de dezembro de 1991, que reviu a Aposentadoria de CELMA ALVES TOSCANO, matrícula n. 81.429-6, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar a partir de 15 de setembro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082002106/91.

08. Retificar a instrução de 12 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 12 de julho de 1991, que concedeu Aposentadoria a ANTONIA MARIA AZEVEDO, matrícula n. 82.558-1, no Cargo de Auxiliar de Assistência à Educação/Agente de Portaria, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar ANTONIA MARIA DE AZEVEDO, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082005989/91.

09. Retificar a instrução de 24 de abril de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 25 de abril de 1995, que concedeu Aposentadoria a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 86.361-0, no Cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe Única, Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar as vantagens de que trata o Artigo 184, Item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n. 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei n. 197, de 04 de dezembro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082001512/94.

10. Retificar a instrução de 28 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 229, do dia 29 de novembro de 1995, que concedeu Aposentadoria a ILDA GONÇALVES FERRAZ, matrícula n. 86.580-X, no Cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Classe Especial, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082019820/95.

11. Retificar a instrução de 08 de março de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 48, do dia 09 de março de 1995, que concedeu Aposentadoria a BENJAMINA PEREIRA DA CUNHA, matrícula n. 87.071-4, no Cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe Única, Padrão XVI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão XX, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082026726/94.

12. Retificar a instrução de 24 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 226, do dia 25 de novembro de 1994, que concedeu Aposentadoria a MARIA DENISE ALVES DE LIMA, matrícula n. 87.639-9, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir o Parágrafo 1., do Artigo 41, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082023910/94.

13. Retificar a instrução de 03 de fevereiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 06 de fevereiro de 1992, que reviu a Aposentadoria de MARIA ROSA DOS SANTOS, matrícula n. 91.388-X, no Cargo de Técnico de Assistência à Educação/Agente Administrativo, Classe 1, Padrão 06, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar a partir de 23 de janeiro de 1992, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082010539/90.

14. Retificar a instrução de 07 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 131, do dia 10 de julho de 1995, que concedeu Aposentadoria a VALDICE AMANCIO DE OLIVEIRA, matrícula n. 94.500-5, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar as vantagens previstas no Artigo 184, Item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n. 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei n. 197, de 04 de dezembro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082028378/94.

15. Retificar a instrução de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 01, do dia 02 de janeiro de 1996, retificada pela instrução de 26 de março de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 60, de 27 de março de 1996, que concedeu Aposentadoria a ELZA GOMES DE CAMPOS, matrícula n. 99.483-9, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o Artigo 3., da Lei n. 8.911, de 12 de julho de 1994, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082005595/95.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ  
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no Inciso III do Artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o art. 92, Inciso I da Lei nº 8.112/90 e o que consta do O.I. nº 109/96-DPe., de 19/08/96, resolve:

Nomear para exercerem os cargos de Professor Níveis 1 e 3, Classe Única, Padrão 01, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos aprovados em cursos públicos, abaixo relacionados:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	DISCIPLINA
MARILUSIA NUNES DE LIMAS DANTAS	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
GUSTAVO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE MEDEIROS	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
NILTON MARCOS DA SILVA ALMEIDA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ROGÉRIO DE SOUSA MILHOMEM	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ELIANA DE OLIVEIRA MACEDO	PROF.	03	ÚNICA	01C	INGLÊS
MAGALI NUNES DA SILVA	PROF.	03	ÚNICA	01C	INGLÊS
ARISTIDES ADAME	PROF.	03	ÚNICA	01C	ED. FÍSICA
TATIANA ROSSELLA DUARTE DE O. ROCHA	PROF.	03	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ  
Respondendo

## DIVISÃO DE PESSOAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 1996

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por Delegação de Competência conferida pela Instrução No. 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução No. 551 de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 62, da Lei 8.112/90, no Art. 5º, da Lei No. 197/91, na Lei 8.911/94, na Portaria No. 114/SEA, de 18 de agosto de 1994 e no Art. 6º, da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto No. 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Retificar o(s) adicional(ais) concedido(s) ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), bem como conceder nova(s) parcela(s) deste benefício, esclarecendo que os efeitos financeiros referentes a(s) concessão(ões) serão retroativos as datas abaixo especificadas:

Nome : IRAJA PAULO DE QUEIROZ, Matrícula: 0090.925-4  
Processo: 0082.004036/92-FEDF

- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
2/5 da repres. mensal do DF-10.

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por Delegação de Competência conferida pela Instrução No. 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução No. 551 de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 62, da Lei 8.112/90, no Art. 5º,

da Lei No. 197/91, na Lei 8.911/94, na Portaria No.114/SEA, de 18 de agosto de 1994 e no Art. 60. da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto No. 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:  
Ratificar o(s) adicional(ais) concedido(s) ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes a(s) concessão(ões) serão retroativos as datas abaixo especificadas:  
Nome : OSEAS MELO DE HOLANDA, Matricula: 0055.211-9  
Processo: 0082.027772/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-13.  
- A partir de 19/05/95 1/5 da repres. mensal do DF-13.  
Nome : MARIA DE FATIMA L DOS SANTOS, Matricula: 0059.905-0  
Processo: 0082.021941/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-07.  
1/5 da repres. mensal do DF-09.

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por Delegação de Competência conferida pela Instrução No. 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução No. 551 de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 62, da Lei 8.112/90, no Art. 50, da Lei No. 197/91, na Lei 8.911/94, na Portaria No.114/SEA, de 18 de agosto de 1994 e no Art. 60. da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto No. 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:  
Ratificar o(s) adicional(ais) concedido(s) anteriormente ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), e conceder nova(s) parcela(s) deste benefício, esclarecendo que os efeitos financeiros referentes a(s) concessão(ões) serão retroativos as datas abaixo especificadas:  
Nome : ELEUSA ANGELICA COSTA SOUSA, Matricula: 0045.008-1  
Processo: 0082.029113/95-FEDF  
- A partir de 17/11/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 17/11/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
Nome : MARINALDO ALMEIDA NASCIMENTO, Matricula: 0048.005-3  
Processo: 0082.000074/91-FEDF  
- A partir de 12/07/94 5/5 da repres. mensal do DF-02.  
Nome : GLEIDE MIRIAN DIONIZIO, Matricula: 0053.147-2  
Processo: 0082.013448/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 3/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 17/03/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
Nome : DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, Matricula: 0056.033-2  
Processo: 0082.012775/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 15/09/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
Nome : ELENICE BERCOFF FERREIRA, Matricula: 0059.043-6  
Processo: 0082.010513/95-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
- A partir de 18/03/95 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
Nome : LUIZ FELIPE BARCELLOS HOGEN, Matricula: 0059.390-7  
Processo: 0082.004693/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
1/5 da repres. mensal do DF-09.  
- A partir de 30/03/95 1/5 da repres. mensal do DF-11.  
Nome : EULALINA FERREIRA DASILVA, Matricula: 0059.535-7  
Processo: 0082.010753/95-FEDF  
- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-08.  
- A partir de 06/01/96 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
Nome : ALZIRA TATSCH LINHARES, Matricula: 0061.751-2  
Processo: 0082.013294/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 22/06/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
Nome : MDACYR SALAZAR PESSOA FILHO, Matricula: 0064.792-6  
Processo: 0082.005431/92-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-09.  
1/5 da repres. mensal do DF-04.  
- A partir de 26/12/95 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
Nome : VALDIVINO GRACES DE MORAIS, Matricula: 0067.772-8  
Processo: 0082.006887/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-02.  
- A partir de 03/09/94 1/5 da repres. mensal do DF-02.  
- A partir de 03/09/95 1/5 da repres. mensal do DF-02.

Nome : NELI DOS SANTOS, Matricula: 0068.140-7  
Processo: 0082.024639/94-FEDF  
- A partir de 08/11/94 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
- A partir de 08/11/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
Nome : MARLY ALBERTINA DA SILVA DUART, Matricula: 0077.701-3  
Processo: 0082.001002/92-FEDF  
- A partir de 12/07/94 4/5 da repres. mensal do DF-03.  
Nome : HERMELINDA DE A DASILVA, Matricula: 0083.443-2  
Processo: 0082.014553/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 03/10/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 03/10/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
Nome : MARIA DA CONCEICAO CATULIO, Matricula: 0091.733-8  
Processo: 0082.008908/93-FEDF  
- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-11.  
- A partir de 23/09/94 1/5 da repres. mensal do DF-11.

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por Delegação de Competência conferida pela Instrução No. 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução No. 551 de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 62, da Lei 8.112/90, no Art. 50, da Lei No. 197/91, na Lei 8.911/94, na Portaria No.114/SEA, de 18 de agosto de 1994 e no Art. 60. da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto No. 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:  
Ratificar o(s) adicional(ais) concedido(s) anteriormente ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), e conceder nova(s) parcela(s) deste benefício, esclarecendo que os efeitos financeiros referentes a(s) concessão(ões) serão retroativos as datas abaixo especificadas:  
Nome : JOSE WILTON GRANJEIRO OLIVEIRA, Matricula: 0043.422-1  
Processo: 0082.005565/95-FEDF  
- A partir de 26/09/94 1/5 da repres. mensal do DF-02.  
- A partir de 16/10/95 1/5 da repres. mensal do DF-02.  
Nome : CELSO DO CARMO SOBRINHO, Matricula: 0045.884-8  
Processo: 0082.014604/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 16/12/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
Nome : MARTHA JOSE MARQUES, Matricula: 0053.119-7

Processo: 0082.016837/94-FEDF  
- A partir de 01/09/94 1/5 da repres. mensal do DF-03.  
- A partir de 12/10/94 1/5 da repres. mensal do DF-03.  
Nome : MARIA DE LOURDES MONCAO CUNHA, Matricula: 0056.303-X  
Processo: 0082.013743/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 3/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 11/12/94 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
- A partir de 11/12/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
Nome : ANTONIA MARIA C DA ROCHA, Matricula: 0060.509-3  
Processo: 0082.001258/95-FEDF  
- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-07.  
- A partir de 08/10/94 1/5 da repres. mensal do DF-07.  
- A partir de 08/10/95 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
Nome : MARTA JANETH PANTUZZO BRAGA, Matricula: 0063.689-4  
Processo: 0082.003743/93-FEDF  
- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-08.  
- A partir de 17/02/95 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
Nome : WALKIRIA DUNGUEL PEREIRA, Matricula: 0064.045-X  
Processo: 0082.002266/95-FEDF  
- A partir de 02/11/94 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
- A partir de 02/11/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
Nome : SHEYLA MARTINS BORGES DE ANDRA, Matricula: 0067.217-3  
Processo: 0082.026489/95-FEDF  
- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-02.  
- A partir de 05/02/95 1/5 da repres. mensal do DF-02.  
Nome : LUIZ FERREIRA LEITE, Matricula: 0072.895-0  
Processo: 0082.001497/92-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-13.  
1/5 da repres. mensal do DF-04.  
- A partir de 19/08/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 19/08/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
Nome : CELIA MEIRELES, Matricula: 0073.763-1  
Processo: 0082.016979/94-FEDF  
- A partir de 19/08/94 1/5 da repres. mensal do DF-05.  
- A partir de 19/08/95 1/5 da repres. mensal do DF-05.  
Nome : MARIA CELESTE DA COSTA PINTO, Matricula: 0074.967-2  
Processo: 0082.017786/95-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 18/06/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
Nome : HELENA DEMITRIOS CRISTAKOU, Matricula: 0075.597-4  
Processo: 0082.200796/92-FEDF  
- A partir de 12/07/94 4/5 da repres. mensal do DF-07.  
- A partir de 09/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-07.  
Nome : JONAS RODRIGUES DE SOUZA, Matricula: 0076.706-9  
Processo: 0082.005160/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-09.  
- A partir de 28/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-09.  
Nome : GONCALO VIEIRA DA SILVA, Matricula: 0087.075-7  
Processo: 0082.006549/96-FEDF  
- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-01.  
- A partir de 17/03/95 1/5 da repres. mensal do DF-01.  
Nome : SONIA DIRCE BARRETO DOURADO, Matricula: 0088.350-6  
Processo: 0082.022813/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-12.  
- A partir de 09/06/95 1/5 da repres. mensal do DF-12.  
Nome : EVANDIR LIMA RODRIGUES, Matricula: 0089.186-X  
Processo: 0082.022112/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 3/5 da repres. mensal do DF-11.  
- A partir de 08/05/95 1/5 da repres. mensal do DF-11.  
Nome : LUZIA ELEUTERIO DA SILVA, Matricula: 0090.406-6  
Processo: 0082.015646/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
- A partir de 25/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
Nome : LOURDES SOARES, Matricula: 0093.844-0  
Processo: 0082.012087/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-05.  
- A partir de 30/09/94 1/5 da repres. mensal do DF-05.  
- A partir de 30/09/95 1/5 da repres. mensal do DF-05.  
Nome : NADYA ALVES MASSA, Matricula: 0094.973-6  
Processo: 0082.014568/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 28/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 28/07/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
Nome : MARIA DA PENHA JUSTINO AMANCIO, Matricula: 0095.735-6  
Processo: 0082.020623/94-FEDF  
- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-06.  
- A partir de 04/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
- A partir de 04/01/96 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
Nome : ROSELI FATIMA GONCALVES CANEDO, Matricula: 0096.580-4  
Processo: 0082.002824/95-FEDF  
- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-02.  
4/5 da repres. mensal do DF-06.  
Nome : MARIA ADI PEREIRA, Matricula: 0098.611-9  
Processo: 0082.001589/92-FEDF  
- A partir de 12/07/94 5/5 da repres. mensal do DF-06.

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por Delegação de Competência conferida pela Instrução nº 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução nº 551 de 31/01/96 e tendo em vista os termos do Art. 2º, da Lei nº 6.732/79, a forma da Lei nº 062/89, a teor o Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, Inciso I, Letra "n", com fulcro na Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, Artigo 13, resolve:

Ratificar Adicionais concedidos ao(s) servidor(es) abaixo discrimina do(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes às concessões dos adicionais serão assim considerados:

- 1) à partir da data em que o(s) servidor(es) tenha(m) adquirido quin to(s) como exercente de função de confiança aos Grupos DAI/DAS-CARGO DE NATUREZA ESPECIAL/FAS - Gratificação de Gabinete, bem como aque las funções transformadas por força da Lei nº 159/91 (pertencentes às Funções Públicas).
- 2) à partir de 01/05/91, para aquele(s) que já exercia(m) empregos em comissão e que, em decorrência da aplicação da Lei nº 159/91, obtve (ou obtveram) o direito.

NOME: RITA DE CÁSSIA DO N. SATURNINO BRITO

Matr.: 75.569-9

PROCESSO Nº 082.009142/90-FEDF

À PARTIR DE 01/05/91 - 2/5 DA REPRES. MENS. DO DF-02

- 1/5 DA REPRES. MENS. DO DF-04

À PARTIR DE 21/10/91 - 1/5 DA REPRES. MENS. DO DF-04

À PARTIR DE 10/12/95 - 1/5 DA REPRES. MENS. DO DF-06

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por Delegação de Competência conferida pela Instrução No. 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução No. 551 de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 62, da Lei 8.112/90, no Art. 50, da Lei No. 197/91, na Lei 8.911/94, na Portaria No.114/SEA, de 18 de agosto de 1994 e no Art. 60, da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto No. 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Ratificar o(s) adicional(ais) concedido(s) anteriormente ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), e conceder nova(s) parcela(s) deste benefício, esclarecendo que os efeitos financeiros referentes a(s) concessão(ões) serão retroativos as datas abaixo especificadas:

Nome : DOURACI ROCHA COE, Matrícula: 0044.407-3

Processo: 0082.014344/94-FEDF

- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-02.

- A partir de 01/08/95 1/5 da repres. mensal do DF-02.

Nome : MARINEIA DA E NUNES MENEZES, Matrícula: 0045.839-2

Processo: 0082.014371/94-FEDF

- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-03.

1/5 da repres. mensal do DF-07.

- A partir de 24/02/95 1/5 da repres. mensal do DF-07.

Nome : CELSA LUCIA DOS SANTOS RABELO, Matrícula: 0051.793-3

Processo: 0082.028668/94-FEDF

- A partir de 07/12/94 1/5 da repres. mensal do DF-04.

- A partir de 25/12/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : MARIA INETE MACIEL IDE SOUZA, Matrícula: 0054.630-5

Processo: 0082.000875/92-FEDF

- A partir de 12/07/94 4/5 da repres. mensal do DF-04.

- A partir de 29/05/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.

Nome : LUZIA BALBINA BUENO MARTINS, Matrícula: 0068.028-1

Processo: 0082.019306/95-FEDF

- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.

- A partir de 14/05/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.

Nome : ARIANA FERNANDES MARTIM, Matrícula: 0078.593-8

Processo: 0082.028717/95-FEDF

- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-06.

- A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por Delegação de Competência conferida pela Instrução No. 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução No. 551 de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 62, da Lei 8.112/90, no Art. 50, da Lei No. 197/91, na Lei 8.911/94, na Portaria No.114/SEA, de 18 de agosto de 1994 e no Art. 60, da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto No. 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder Incorporação dos adicionais de que trata a legislação supra mencionada ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes as concessões serão retroativos as datas abaixo especificadas:

Nome : EVANDRO AMERICANO DOBRASIL, Matrícula: 0020.112-X

Processo: 0082.012525/96-FEDF

- A partir de 26/12/95 1/5 da repres. mensal do DF-02.

Nome : ANTONIO RIBEIRO S JUNIOR, Matrícula: 0023.027-B

Processo: 0082.003237/96-FEDF

- A partir de 22/12/95 1/5 da repres. mensal do DF-02.

Nome : ALCIONE TAVEIRA RIBEIRO, Matrícula: 0023.048-0

Processo: 0082.026954/95-FEDF

- A partir de 07/10/95 1/5 da repres. mensal do DF-05.

Nome : SANDRA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Matrícula: 0024.744-B

Processo: 0082.009277/96-FEDF

- A partir de 12/11/95 1/5 da repres. mensal do DF-09.

Nome : ELI BRAS DA SILVA, Matrícula: 0028.863-2

Processo: 0082.012440/96-FEDF

- A partir de 12/07/94 5/5 da repres. mensal do DF-08.

Nome : SONIA MARIA DE LOYOLA PEREIRA, Matrícula: 0029.181-1

Processo: 0082.010538/96-FEDF

- A partir de 12/07/94 3/5 da repres. mensal do DF-06.

1/5 da repres. mensal do DF-07.

- A partir de 06/11/94 1/5 da repres. mensal do DF-07.

Nome : SANDRO SANTANA TORRES, Matrícula: 0029.336-9

Processo: 0082.010226/96-FEDF

- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-05.

- A partir de 18/06/95 1/5 da repres. mensal do DF-05.

Nome : CLAUDIA COSTA DA SILVA, Matrícula: 0044.417-0

Processo: 0082.012915/96-FEDF

- A partir de 20/09/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.

Nome : EDNA MARIA NUNES SILVA, Matrícula: 0045.480-X

Processo: 0082.012409/96-FEDF

- A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-03.

Nome : MAGDA REGINA ROSA, Matrícula: 0047.494-0

Processo: 0082.004336/95-FEDF

- A partir de 04/10/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : SUELIA GOMES MOURA, Matrícula: 0047.935-7

Processo: 0082.012814/96-FEDF

- A partir de 11/10/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.

Nome : ROSIMEIRE DA SILVA FERREIRA, Matrícula: 0049.967-6

Processo: 0082.013114/96-FEDF

- A partir de 22/04/95 1/5 da repres. mensal do DF-02.

Nome : WARLEY AZEVEDO DOS SANTOS, Matrícula: 0049.977-3

Processo: 0082.012410/96-FEDF

- A partir de 06/02/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : RITA DE CÁSSIA DA SILVA AMORIM, Matrícula: 0051.670-B

Processo: 0082.006650/96-FEDF

- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-02.

- A partir de 29/03/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.

Nome : MYRIAM ORLANDO DE FREITAS, Matrícula: 0053.797-7

Processo: 0082.012733/96-FEDF

- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : CLELIA SILVEIRA DE CARVALHO, Matrícula: 0056.173-8

Processo: 0082.008849/96-FEDF

- A partir de 01/11/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : APARECIDO MONTEIRO, Matrícula: 0057.982-3

Processo: 0082.006427/96-FEDF

- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : SANDRA REGINA ROSA SALIM, Matrícula: 0058.084-8

Processo: 0082.012376/96-FEDF

- A partir de 27/12/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : LUCIMAR RODRIGUES SOARES, Matrícula: 0060.053-9

Processo: 0082.007712/96-FEDF

- A partir de 11/12/94 1/5 da repres. mensal do DF-04.

- A partir de 11/12/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : MARIA ELENA DO NASCIMENTO, Matrícula: 0061.827-6

Processo: 0082.012769/96-FEDF

- A partir de 16/02/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : ADELAIDE LOPES FROSSARD, Matrícula: 0064.916-3

Processo: 0082.000991/92-FEDF

- A partir de 12/07/94 4/5 da repres. mensal do DF-14.

- A partir de 07/08/94 1/5 da repres. mensal do DF-14.

Nome : SANDRA MARY G PRAZERES, Matrícula: 0065.273-3

Processo: 0082.001562/95-FEDF

- A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.

Nome : TEREZA CRISTINA A DEOLIVEIRA S, Matrícula: 0066.510-X

Processo: 0082.012415/96-FEDF

- A partir de 04/03/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : SALETE PEREIRA DE CARVALHO, Matrícula: 0066.736-6

Processo: 0082.012737/96-FEDF

- A partir de 07/01/96 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : RICARDO ADRIANO ROCHA, Matrícula: 0067.629-2

Processo: 0082.005524/96-FEDF

- A partir de 11/11/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.

Nome : AMANDA OLIVEIRA BATISTA, Matrícula: 0069.796-6

Processo: 0082.011481/96-FEDF

- A partir de 09/01/96 1/5 da repres. mensal do DF-03.

Nome : MARIA SELMA DE O GONTIJO, Matrícula: 0075.136-7

Processo: 0082.012570/96-FEDF

- A partir de 31/08/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : , Matrícula: 0075.241-8

Processo: 0082.008394/96-FEDF

- A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : GESSY RODRIGUES DE SOUSA, Matrícula: 0080.474-6

Processo: 0082.002474/92-FEDF

- A partir de 12/07/94 5/5 da repres. mensal do DF-09.

Nome : MARIA HELENA MORAES RIBEIRO, Matrícula: 0089.909-7

Processo: 0082.001180/96-FEDF

- A partir de 06/10/94 1/5 da repres. mensal do DF-08.

Nome : MARIA MADALENA DE M CARVALHO, Matrícula: 0091.883-0

Processo: 0082.012582/96-FEDF

- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-02.

Nome : MARIA DO AMPARO GONCALVES FEIT, Matrícula: 0095.752-6

Processo: 0082.005545/96-FEDF

- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-03.

2/5 da repres. mensal do DF-06.

1/5 da repres. mensal do DF-03.

Nome : JANETE MELLO FELDHAUS, Matrícula: 0096.308-9

Processo: 0082.024813/95-FEDF

- A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.

Nome : REGINA SELIA DIAS ALMEIDA, Matrícula: 0097.780-2

Processo: 0082.000052/96-FEDF

- A partir de 23/02/95 1/5 da repres. mensal do DF-08.

Nome : ADELIA MARIA SOUTO KALIL, Matrícula: 0099.224-0

Processo: 0082.012755/96-FEDF

- A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : GILCEIA FURTADO MARTINS, Matrícula: 0099.820-6

Processo: 0082.000881/96-FEDF

- A partir de 11/11/94 1/5 da repres. mensal do DF-01.

Nome : JOAO MACIEL EVANGELISTA, Matrícula: 0099.863-X

Processo: 0082.014677/91-FEDF

- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-07.

3/5 da repres. mensal do DF-06.

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por Delegação de Competência conferida pela Instrução No. 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução No. 551 de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 62, da Lei 8.112/90, no Art. 50, da Lei No. 197/91, na Lei 8.911/94, na Portaria No.114/SEA, de 18 de agosto de 1994 e no Art. 60, da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto No. 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder Incorporação dos adicionais de que trata a legislação supra mencionada ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes as concessões serão retroativos as datas abaixo especificadas:

Nome : DENIZE FORMIGA M CASTRO, Matrícula: 0042.807-8

Processo: 0082.011650/96-FEDF

- A partir de 01/01/96 1/5 da repres. mensal do DF-04.

Nome : ADELIA MANAMI YOSHINO, Matrícula: 0043.082-X

Processo: 0082.010941/96-FEDF

- A partir de 18/12/94 1/5 da repres. mensal do DF-04.

- A partir de 30/12/95 1/5 da repres. mensal do DF-08.

Nome : DIONE CONCEICAO GOMES SILVA, Matrícula: 0043.147-8

Processo: 0082.006517/96-FEDF

- A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.

Nome : MARIA NANCY G A SILVA, Matrícula: 0043.531-7

Processo: 0082.012264/96-FEDF

- A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-04.

- A partir de 19/05/95 1/5 da repres. mensal do DF-02.

Nome : ALDACIRA ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula: 0043.638-0

Processo: 0082.008612/96-FEDF

- A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-03.

Nome : LEIA RIBEIRO TONETE, Matrícula: 0043.742-5

Processo: 0082.010634/96-FEDF

- A partir de 10/08/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.

Nome : ROBERTO CARLOS C DE ALENCAR, Matrícula: 0043.833-2

Processo: 0082.011652/96-FEDF

- A partir de 29/07/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : PAULO HENRIQUE CRUZ, Matrícula: 0044.321-2

Processo: 0082.012177/96-FEDF

- A partir de 03/03/95 1/5 da repres. mensal do DF-02.

Nome : CLAUDIA MARIA LEAL COSTA, Matricula: 0044.861-3  
 Processo: 0082.012287/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-03.  
 Nome : LUCIENE ROSA REZENDEMONTEIRO, Matricula: 0045.760-4  
 Processo: 0082.011290/96-FEDF  
 - A partir de 20/04/95 1/5 da repres. mensal do DF-07.  
 Nome : MARIA AUREA C DE MELO, Matricula: 0046.768-5  
 Processo: 0082.009644/96-FEDF  
 - A partir de 11/03/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : VENILDE COZZA, Matricula: 0053.103-0  
 Processo: 0082.012296/96-FEDF  
 - A partir de 11/03/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : JANE PACHECO LEAO, Matricula: 0053.681-4  
 Processo: 0082.008801/96-FEDF  
 - A partir de 10/03/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : GENIANE LUCIA RIBEIRO, Matricula: 0058.103-8  
 Processo: 0082.007191/96-FEDF  
 - A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 - A partir de 10/12/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : ADRIANA REGINA PIMENTEL GOTTI, Matricula: 0059.168-8  
 Processo: 0082.011972/96-FEDF  
 - A partir de 21/08/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 Nome : TEREZINHA DAS GRACASS VIEIRA, Matricula: 0059.633-7  
 Processo: 0082.007809/96-FEDF  
 - A partir de 28/04/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : WALDENICE SOUZA DE CARVALHO, Matricula: 0060.035-0  
 Processo: 0082.006535/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : CLAUDETE MARIA DOS SSOUSA, Matricula: 0060.277-9  
 Processo: 0082.007682/96-FEDF  
 - A partir de 06/10/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 Nome : MONICA FIGUEIREDO M DE ARAUJO, Matricula: 0060.704-5  
 Processo: 0082.008614/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : MARIA JOSE FERREIRA, Matricula: 0060.754-1  
 Processo: 0082.007193/96-FEDF  
 - A partir de 13/02/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : MIGUELINA VIEIRA DA SILVA, Matricula: 0062.330-X  
 Processo: 0082.012007/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : EDSON CARLOS DE CASTRO, Matricula: 0062.487-X  
 Processo: 0082.011836/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 Nome : HASSAN BASSIS, Matricula: 0062.957-X  
 Processo: 0082.006544/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 Nome : APARECIDA XAVIER DA SILVA, Matricula: 0063.148-5  
 Processo: 0082.000638/96-FEDF  
 - A partir de 11/03/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : FRANCISCO DAS CHAGASCOSTA, Matricula: 0063.527-8  
 Processo: 0082.011989/96-FEDF  
 - A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-07.  
 Nome : AILTON ANTONIO ENEAS, Matricula: 0064.087-5  
 Processo: 0082.008819/96-FEDF  
 - A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-02.  
 - A partir de 29/12/94 1/5 da repres. mensal do DF-02.  
 Nome : MARILCE ADORNO DE CARVALHO, Matricula: 0065.430-2  
 Processo: 0082.000253/96-FEDF  
 - A partir de 29/11/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 Nome : UELIDA FELICIA LOPES, Matricula: 0065.611-9  
 Processo: 0082.001187/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : CELSO YASSUO TAKAHASHI, Matricula: 0065.614-3  
 Processo: 0082.006831/96-FEDF  
 - A partir de 26/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : ILMA CHAVES DE OLIVEIRA, Matricula: 0065.889-8  
 Processo: 0082.006621/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-03.  
 Nome : AURENI ALMEIDA NOBREFRITZ, Matricula: 0065.901-0  
 Processo: 0082.005819/96-FEDF  
 - A partir de 24/11/94 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 - A partir de 24/11/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 Nome : SUZANA OLIVEIRA D B TARDIM, Matricula: 0065.972-X  
 Processo: 0082.002128/96-FEDF  
 - A partir de 05/04/95 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
 Nome : CLERIO DE ANDRADE PINTO, Matricula: 0066.326-3  
 Processo: 0082.002304/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.

Nome : MIRONIDES COSTA DA ANUNCIACAO, Matricula: 0066.790-0  
 Processo: 0082.026362/95-FEDF  
 - A partir de 20/10/94 1/5 da repres. mensal do DF-05.  
 - A partir de 20/10/95 1/5 da repres. mensal do DF-05.  
 Nome : ANA CLAUDIA BARBOSA PALMEIRA, Matricula: 0067.224-6  
 Processo: 0082.005520/96-FEDF  
 - A partir de 20/09/95 1/5 da repres. mensal do DF-03.  
 Nome : VANDERLINA REIS CUNHA MOURA, Matricula: 0067.497-4  
 Processo: 0082.008578/96-FEDF  
 - A partir de 19/08/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 Nome : JOSE ESTENIO HOLANDA, Matricula: 0067.551-2  
 Processo: 0082.026664/95-FEDF  
 - A partir de 12/08/95 1/5 da repres. mensal do DF-02.  
 Nome : JOSELANY APARECIDA RAMOS, Matricula: 0068.667-0  
 Processo: 0082.005514/96-FEDF  
 - A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-02.  
 - A partir de 15/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-02.  
 - A partir de 15/07/95 1/5 da repres. mensal do DF-02.  
 Nome : MARA DANTAS SILVA, Matricula: 0068.974-2  
 Processo: 0082.008998/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : MARIA DO CARMO F LEPBACH, Matricula: 0069.131-3  
 Processo: 0082.006957/96-FEDF  
 - A partir de 06/05/95 1/5 da repres. mensal do DF-03.  
 Nome : ANA LUCIA NASCIMENTALVES, Matricula: 0069.875-X  
 Processo: 0082.005696/96-FEDF  
 - A partir de 11/12/95 1/5 da repres. mensal do DF-05.

Nome : MARIA CONCEICAO DO ASOARES, Matricula: 0071.271-X  
 Processo: 0082.009736/96-FEDF  
 - A partir de 22/04/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 Nome : DORVANI DE SOUZA CARVALHO, Matricula: 0074.141-8  
 Processo: 0082.029198/95-FEDF  
 - A partir de 11/03/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : CINOBE MARIA DA C OLIVEIRA, Matricula: 0074.338-0  
 Processo: 0082.007445/96-FEDF  
 - A partir de 22/08/94 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 - A partir de 18/11/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : ERMELINDA DA MOTA RIBEIRO, Matricula: 0074.397-6  
 Processo: 0082.010345/96-FEDF  
 - A partir de 28/11/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 - A partir de 28/11/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 Nome : MARIA HELENA DE A BARROS, Matricula: 0074.470-0  
 Processo: 0082.005287/96-FEDF  
 - A partir de 11/11/94 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 - A partir de 11/11/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : MARIA ERONILDA G DA S BEZERRA, Matricula: 0074.541-3  
 Processo: 0082.012478/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : MARIA DAS GRACAS AFONSO, Matricula: 0077.899-0  
 Processo: 0082.005283/96-FEDF  
 - A partir de 03/09/95 1/5 da repres. mensal do DF-09.  
 Nome : DELZIRA DA SILVA MIRANDA, Matricula: 0077.996-2  
 Processo: 0082.010961/96-FEDF  
 - A partir de 29/10/94 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : MITS MIRIAM DE CASTRO OLIVEIRA, Matricula: 0078.091-X  
 Processo: 0082.002141/96-FEDF  
 - A partir de 28/11/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 Nome : PEDRU JUVENCIO DA SILVA, Matricula: 0080.201-8  
 Processo: 0082.013913/92-FEDF  
 - A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-07.  
 Nome : JOAO BATISTA CHAVES MORAES, Matricula: 0083.534-X  
 Processo: 0082.004568/96-FEDF  
 - A partir de 12/07/94 3/5 da repres. mensal do DF-08.  
 Nome : ANTONIA DEUSIMAR DE F PEREIRA, Matricula: 0085.483-2  
 Processo: 0082.014025/91-FEDF  
 - A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
 1/5 da repres. mensal do DF-11.  
 1/5 da repres. mensal do DF-09.  
 2/5 da repres. mensal do DF-11.  
 Nome : JOAO GONCALVES DA SILVA, Matricula: 0086.629-6  
 Processo: 0082.006430/90-FEDF  
 - A partir de 15/06/95 1/5 da repres. mensal do DF-02.  
 Nome : ZILDA CARNEIRO DE M FERREIRA, Matricula: 0088.288-7  
 Processo: 0082.002180/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-03.  
 Nome : TEREZINHA DE JESUS, Matricula: 0091.606-4  
 Processo: 0082.007897/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : ANTONIO CARLOS LUCIO, Matricula: 0092.260-9  
 Processo: 0082.005094/94-FEDF  
 - A partir de 12/07/94 3/5 da repres. mensal do DF-08.  
 1/5 da repres. mensal do DF-12.  
 1/5 da repres. mensal do DF-13.  
 Nome : ALCILEIDE PESSOA DUTRA, Matricula: 0092.997-2  
 Processo: 0082.011562/90-FEDF  
 - A partir de 12/07/94 5/5 da repres. mensal do DF-06.  
 Nome : MARIA ELIZABETE MARTINS, Matricula: 0094.745-8  
 Processo: 0082.009746/96-FEDF  
 - A partir de 27/01/95 1/5 da repres. mensal do DF-04.  
 Nome : MARIA CELESTE REGO LIPORONI, Matricula: 0095.072-6  
 Processo: 0082.005617/96-FEDF  
 - A partir de 12/10/95 1/5 da repres. mensal do DF-06.  
 Nome : MARIA LUCI SILVA, Matricula: 0095.692-9  
 Processo: 0082.009769/96-FEDF  
 - A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-06.  
 - A partir de 19/05/95 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
 Nome : MAGDA MARIA DE FREITAS QUERINO, Matricula: 0095.900-6  
 Processo: 0082.001286/92-FEDF  
 - A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-07.  
 1/5 da repres. mensal do DF-08.  
 1/5 da repres. mensal do DF-09.  
 2/5 da repres. mensal do DF-11.

MARIA ELISA EICHLER

## SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

## HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Redesignar os servidores Marília de Araujo Bacelar pereira, Ass - Adm - nistradora, matrícula 110.586-8, Nilton Fagundes Viriato, AIS - Agente Administrativo, matrícula 132.981-2, e, Carlos Antonio Xavier Araujo, AIS - Agente Administrativo/INAMPS, matrícula 109.187-3, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância incumbida da apuração constante no processo 061.030.413/96, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família ao servidor Marcilio Vieira das Mercês Teixeira, matrícula 134.682-2, dependente Andressa Cristinne Santos das Mercês Teixeira, na qualidade de filha, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor Marcilio Vieira das Mercês Teixeira, ATS-Agente Administrativo, matrícula 134.682-2, no período de 12 a 16/08/96, por motivo do nascimento de sua filha Andressa Cristinne Santos das Mercês Teixeira, em 08/08/96, nos termos do Artigo 208 da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor Marcilio Vieira das Mercês Teixeira, Matrícula 134.682-2, filha: Andressa Cristinne Santos das Mercês Teixeira, nascida em 08/08/96, nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Consignar elogio ao servidor JOÃO DE DEUS CARNEIRO PORTELA, ASS Médico Re-diatra, matrícula 116.561-5, pela dedicação ao trabalho, alto senso de responsabilidade na condução dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, na qualidade de presidente, processo 061.030.706/95, solicitada pelos membros da referida Comissão.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Aplicar ao servidor CRISTOVÃO JOSÉ NOGUEIRA PARROS, ASS-Enfermeiro, matrícula 135.078-1, pena de ADVERTÊNCIA por ter infringido o disposto no Artigo 116, inciso X da Lei nº 8.112/90, conforme processo 061.030.319/96.

ANTONIO JOSÉ F. P. DOS SANTOS

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, e indicação contida no MEMO. nº 021/96-ST/DAG/SDSAC, de 09 de agosto de 1996, resolve:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete do servidor ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 39.726-1, Técnico de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Assistente, a partir de 08.08.96.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor FRANCISCO DE SALES LOPES, matrícula nº 38.988-9, Técnico de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Assistente.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

## FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1996

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso VI da Instrução 001 de 23 de janeiro de 1995, de acordo com o processo nº 101.001307/96 resolve:

Instituir Comissão de Tomada Contas Especial, integrada por JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 4101-1, RANETE COELHO PEREIRA, matrícula 6823-3 e RUBENS PAIVA, matrícula 3744-3, sobre a presidência da primeira, para no prazo de trinta dias, apurar responsabilidades pelos fatos do processo acima citado.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso VI da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, de acordo com o processo nº 101.001279/96, resolve:

Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial, integrada por JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 4121-1, RANETE COELHO PEREIRA, matrícula 6823-3, RUBENS PAIVA, matrícula 3744-3 sob presidência da primeira, para no prazo de trinta dias, apurar responsabilidades pelos fatos do processo acima citado.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso VI da Instrução 001 de 23 de janeiro de 1995, de acordo com o processo nº 101.001278/96 resolve:

Instituir Comissão de Tomada Contas Especial, integrada por JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 4121-1, RANETE COELHO PEREIRA,

matrícula 6823-3 e RUBENS PAIVA, matrícula 3744-3, sobre a presidência da primeira, para no prazo de trinta dias, apurar responsabilidades pelos fatos do processo acima citado.

RAQUEL COLAÇO SALES

## SECRETARIA DE OBRAS

### INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigo 3º de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar ELZA LÚCIA VIANA FERREIRA DE MELO, matrícula nº 85.153-1, para substituir TATIANA CELLIERT OGLIARI, matrícula nº 85.120-5, Chefe do Núcleo I.2, símbolo DFG-11, da Gerência de Projetos Urbanísticos-Distrito I, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 13.08.96 a 19.10.96, em virtude da titular estar fazendo curso no exterior.

Designar CLÁUDIA MARIA MATOS ARAUJO, matrícula nº 59.013-4, para substituir ELZA LÚCIA VIANA FERREIRA DE MELO, matrícula nº 85.120-5, Encarregada I.2.2, símbolo DFG-08, da Gerência de Projetos Urbanísticos-Distrito I, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 13.08.96 a 10.10.96, em virtude da titular estar substituindo a Chefe do Núcleo.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, e tendo em vista o disposto, no artigo 1º do Decreto nº 9.355, de 31 de março de 1986, resolve:

Dispensar de assinatura do ponto, a partir da publicação desta Portaria, e pelo período de duração do Mandato de Secretário-Geral do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal-SINDEPO-DF, o servidor WILMAR COSTA BRAGA, Delegado de Polícia, matrícula nº 27.965-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

GILBERTO SERRA

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a" da Portaria nº 015/95-SSP, de 07 de fevereiro de 1995, resolve:

I - Dispensar VALDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS, Agente Penitenciário, matrícula nº 21.132-X, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância Interna II/CIR/COSIPE, a partir de 16 de agosto de 1996.

II - Nomear JURANDIR ROSA GOMES, Agente Penitenciário, matrícula nº 19.115-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância Interna II/CIR/COSIPE, a partir de 16 de agosto de 1996.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pela Portaria P M D F nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Conceder nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, aos servidores relacionados abaixo, pertencentes ao quadro de pessoal civil da Polícia Militar do Distrito Federal, referentes aos períodos especificados a seguir: EUNICE MARTINS BORGES, matrícula nº 80.537-8, AUX.AP, referente ao 2º quinquênio de: 08AGO90 a 08AGO95 e ELZA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 80.540-8, AUX.AP, referente ao 2º quinquênio de: 04JUN91 a 04JUN96.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pela Portaria P M D F nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Conceder nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, a servidora EUNICE VEIGA SOUSA, matrícula nº 80.518-1, Auxiliar de Administração

pública, pertencente ao quadro de pessoal Civil da polícia Militar do Distrito Federal, referentes aos períodos especificados a seguir: 2º quinquênio de: 01DEZ78 a 01DEZ83, 3º quinquênio de: 01DEZ83 a 01DEZ88, e 4º quinquênio de: 01DEZ88 a 01DEZ93.

PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar ERIZALDO CAVALCANTE BORGES PIMENTEL, Matrícula nº 45.841-41, Diretor Regional de Cultura - DRC, da Administração de Brasília para, na qualidade de EXECUTOR e sem prejuízo de suas funções normais acompanhar avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto "TV ATREVIDA" referente ao processo nº 150.000.152/96, de interesse de PROMOV - Comunicação Estratégica, beneficiada pelo Incentivo Fiscal da Lei 158/91, para viabilizar o projeto conforme determina os artigos 26 e 28 do Decreto nº 14.412, de 24 de novembro de 1992.

SILVIO TENDLER

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria de 25 de março de 1994, publicada no DODF nº 064, de 04.04.94, que designou o servidor EDSON SAMPAIO DE SOUZA, matrícula nº 21.271-3, Técnico de Orçamento, como Executor pela prestação de contas dos vales-transporte, conforme disposto no artigo 98, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993.

Designar o servidor ISRAEL BARBOSA VERAS, matrícula nº 30.478-6, Técnico de Administração Pública, como Executor pela prestação de contas dos vales-transporte, conforme artigo 99, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994.

SILVIO TENDLER

## SECRETARIA DE TRABALHO

### DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDEN DE SERVIÇO DE 9 DE JULHO DE 1996 (\*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.741, de 23/06/94, e de acordo com o disposto no artigo 17 Par. único do Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993, resolve:

1 - Tomar oficial o resultado final da Promoção Funcional (mudança de classe), realizado através da Avaliação do Mérito de que trata o artigo 5º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, e Portaria nº 02, de 05 de janeiro de 1995;

2 - Os efeitos financeiros começarão a contar a partir de 1º de julho de 1996.

MAT.	NOME	CARGO	SIT. ATUAL	PONTOS OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR DE 01.07.96
				P.M.	P.A.D	P.T.		
00014-0	ALMIR PÉRICLES P.R. JÚNIOR	T.A.P.	3ª V	41,00	50,00	91,00	2ª I	01.07.96
0197-X	ANTÔNIA LÚCIA R. DE SOUSA	AUX.A.P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.96
0198-8	CARLOMAN S. NASCIMENTO*	AUX.A.P.	2ª IV	.....	.....	.....	.....	.....
0141-4	CIBELE FRANCO MONTEIRO****	T.A.P.	3ª V	43,50	50,00	93,50	2ª I	01.07.96
0142-0	CLAUDIA Mª DE C. BANDEIRA	T.A.P.	3ª V	33,50	50,00	83,50	2ª I	01.07.96
0153-8	FRANCISCA J. A. MEDEIROS*	T.A.P.	3ª V	.....	.....	.....	.....	.....
0202-X	FRANCISCA MATIAS FRANÇA**	AUX.A.P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.96
0157-0	FRANCISCO P. FRANÇA***	T.A.P.	2ª IV	32,00	50,00	82,00	1ª I	01.07.96
0160-0	IDÁLIA JOSEFINA R.C. OLIVEIRA****	T.A.P.	3ª V	36,00	50,00	86,00	2ª I	01.07.96
0018-3	JANETE DA ROCHA CARDOSO****	T.A.P.	3ª V	41,00	50,00	91,00	2ª I	01.07.96
0204-6	JOÃO AUGUSTO ARAÚJO**	AUX.A.P.	1ª IV	30,00	50,00	80,00	S I	01.07.96
0165-1	JORGE LUIZ M. DE MOURA**	T.A.P.	3ª V	46,00	50,00	96,00	2ª I	01.07.96
0166-X	JOSÉ C. C.P. CASTILHO**	T.A.P.	1ª IV	41,00	50,00	91,00	S I	01.07.96
0205-4	JOSÉ DA SILVA CARNEIRO*	AUX.A.P.	2ª IV	.....	.....	.....	.....	.....
0100-7	LINEA SOARES DE OLIVEIRA	T.A.P.	1ª IV	36,50	50,00	86,50	S I	01.07.96
0169-4	MÁRCIA V. ALVES PAULINO	T.A.P.	3ª V	30,00	40,00	70,00	2ª I	01.07.96
0170-8	MÁRCIO ALVES BORGES	T.A.P.	3ª V	36,00	50,00	86,00	2ª I	01.07.96
0121-X	MARIA AMÉLIA E. ALVES	A.A.P.	1ª VI	40,50	50,00	90,50	S I	01.07.96
0107-4	MARIA CONCEIÇÃO S. SILVA	T.A.P.	3ª V	32,00	50,00	82,00	2ª I	01.07.96
0178-3	MARIA MARLENE P.S. ARAÚJO	T.A.P.	1ª IV	42,00	50,00	92,00	S I	01.07.96
0179-1	MARIA VERA L. P. ARAÚJO	T.A.P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.96
0130-9	MÁRIO MAGALHÃES**	A.A.P.	3ª IV	44,00	40,00	84,00	2ª I	01.07.96
0180-5	MARIZA BARBOSA AZEREDO****	T.A.P.	3ª V	34,00	50,00	84,00	2ª I	01.07.96
0181-3	MAURO MOREIRA BORGES	T.A.P.	1ª IV	38,00	50,00	88,00	S I	01.07.96
0175-9	PAULO CESAR R. CAMPOS**	AUX.A.P.	2ª IV	48,00	50,00	98,00	1ª I	01.07.96
0097-3	RUI MACHADO LORA****	T.A.P.	3ª V	36,00	50,00	86,00	2ª I	01.07.96

\* Servidor não apresentou Currículo-Padrão.

\*\* Item 5.1.9. da Portaria 02/95-SEA.

\*\*\* Item 1, da Portaria 16/96-SEA.

\*\*\*\* Item 2, da Portaria 16/96-SEA.

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR  
Respondendo

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 134, de 12-7-96.

## SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do Artigo 36, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, combinado com a Portaria publicada no DODF nº 053 de 18.03.96, resolve:

- Designar o Chefe da Divisão de Geração de Eventos, para executor do contrato celebrado entre esta Secretaria e a EMPREMOM EQUIPAMENTOS LTDA, sob jetivando a locação de caminhão munck e de caminhão de carroceria longa para transporte de containers sanitários e outros, à locais de realizações de eventos e promoções de interesse deste órgão, de acordo com as formações constantes do processo nº 210.000376/96.

RICARDO ATTUCH

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXIII, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1989 e o disposto na Lei nº 708 de 23 de maio de 1994, resolve:

Designar, nos termos do artigo 1º, item IV, do artigo 2º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, REGINA MARIA DIAS BUANI DOS SANTOS, matrícula nº 68.008-7, Chefe do Serviço de Tecnologia Industrial Básica, Símbolo DFG-09, para substituir KARLA GUIMARAES TEIXEIRA, matrícula nº 68.072-9, Chefe da Divisão de Difusão Científico e Tecnológica, Símbolo DFG-11, no período de 12/08/96 a 09/12/96, por motivo de Licença Maternidade da titular.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXIII, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1989 e o disposto na Lei nº 708 de 23 de maio de 1994, resolve:

Designar, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, MANOEL SANTANA CARDOSO, matrícula nº 68.047-8, Chefe da Divisão de Cooperação em Ciência e Tecnologia, Símbolo DFG-11, para responder pelo Cargo de Diretor do Departamento de Cooperação e Estudos em Ciência e Tecnologia do ICT, Símbolo DFG-13, a partir de 01 de agosto de 1996.

FRANCISCO LUIZ DANNA

## JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

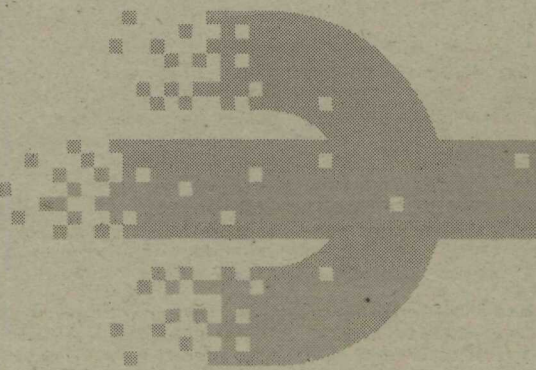
ORDEN DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL designada pela Ordem de Serviço de 2 de AGOSTO de 1996 do Senhor Diretor do Jardim Zoológico de Brasília, resolve:

Designar nos termos do artigo 149, parágrafo 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 a servidora ILDELENE TELES DA SILVA, matrícula nº 80.055-4, Técnico de Administração Pública, para exercer a função de Secretária, na Comissão relativa ao Processo nº 192.000.183/96.

SÉRGIO ARMELIN

## TRANSPORTE COLETIVO DO DF



O Transporte Coletivo do DF está passando por uma série de modificações: mudança da marca, mudança nas cores dos ônibus para facilitar sua identificação, nova pintura nas paradas de ônibus e muitas outras que estão sendo implantadas.

Cuide bem do que já foi feito, para que possamos fazer muito mais.

SECRETARIA DE TRANSPORTES DMTU

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
O povo em 1º lugar

**SEÇÃO III**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/96

O PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 04 de setembro de 1996, às 10:00 horas na sala de reuniões desta RA IX, será realizada licitação para aquisição de materiais de construção e acabamento, expediente, limpeza, ferragens, serviços gráficos, peças para veículos e outros, nos termos da Tomada de Preços nº 003/96-RA IX.

Ceilândia-DF, 14 de agosto de 1996  
ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 20/96

**OBJETO:** Construção de 02 (duas) quadras de esporte, 1.827m<sup>2</sup> de calçada, jardineira, bancos, caixa de areia, arborização, fornecimento e fixação de equipamentos de ginástica no SHCE/SUL Quadra 1205. A Comissão Especial de Licitação, após análise da documentação e propostas apresentadas na licitação em epígrafe, resolve considerar vencedora a firma PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA, por haver atendido todas as exigências do Edital.

Brasília, 16 de agosto de 1996.

ADALÚCIA TIBURTINO DE OLIVEIRA  
Presidente da CEL

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

EXTRATO DE COMPRAS DE BENS  
E/OU SERVIÇOS  
JULHO/96

**INEXIGIBILIDADE**

N.E	FORNECEDOR/BENS/SERVIÇOS	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL
240	CEB CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA			
	CONSUMO DE ENERGIA DOS PRÓPRIOS			3000,00
243	TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA			
	DESP. COM SERV. ASSISTÊNCIA TÉCNICA C/ REPOS. DE PEÇAS			900,00
247	CAESB CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA			
	CONSUMO DE AGUA NOS PRÓPRIOS			25.100,00
248	TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA			
	DESPESAS COM TELEFONES			1.900,00
249	TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA			
	DESP. COM INSTALAÇÃO DA L.P. QUE FAZ COMUNICAÇÃO DOS SISTEMAS SIGRE			530,00
<b>TOMADA DE PREÇO</b>				
241	ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME			
	SERVIÇOS DE MANUT. DA TORRE DE TV			4.200,00
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>				
244	ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISÓRIAS LTDA			
	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA	1968	0,28	551,04
276	OLIMPIADA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA			
	TROFÉU HONRA AO MÉRITO M/ VITÓRIA	30	5,29	158,70
277	GAMA SPORT CALÇADOS LTDA			
	TROFÉU BICICROSS M/ VITÓRIA	23	3,90	89,70
	TROFÉU HONRA AO MÉRITO M/ VITÓRIA	40	4,00	160,00
	TROFÉU CORRIDA RÚSTICA M/ VITÓRIA	23	3,90	89,70
278	BIG SPORTS LTDA			
	TROFÉU BICICROSS M/ VITÓRIA	23	6,50	149,50
	TROFÉU HONRA AO MÉRITO M/ VITÓRIA	15	4,80	72,00
	TROFÉU CORRIDA RÚSTICA M/ VITÓRIA	23	6,50	149,50
	MEDALHA VOLEIBOL 10 OURO, 10 PRATA E 10 BRONZE M/ REMA	30	0,60	18,00
	MEDALHA FUTEBOL 20 OURO, 20			

	PRATA E 20 BRONZE M/ REMA	60	0,60	36,00
	MEDALHA CICLISMO 40 OURO, 30 PRATA E 30 BRONZE M/ REMA	100	0,60	60,00
279	EXTINTUR COMERCIO DE EXTINTORES LTDA			
	RECARGA EM PÓS 06 KG	07	12,00	84,00
	RECARGA EM PÓS 08 KG	01	16,00	16,00
	RECARGA E TESTE EM PÓS 01 KG	01	16,00	16,00
	RECARGA COM TESTE HIDRÁSTATICO EM PÓS 02 KG	01	18,00	18,00
	RECARGA EM CO2 02 KG	01	10,00	10,00
	RECARGA EM CO2 06 KG	03	18,00	54,00
	RECARGA C/ TESTE HIDROSTÁTICO			
	ESP 10 LTS	01	21,00	21,00
	RECARGA ESP 10 LTS	03	10,00	30,00
	RECARGA EM AP 10 LTS	01	10,00	10,00

<b>CONVITE</b>				
221	PAPELARIA E LIVRARIA GAIVOTA LTDA			
	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA C/ 400 FLS	05	9,90	49,50
222	LM DIST. COM REP. DE PAPEIS LTDA			
	PAPEL HELIOGRAFICO ULTRA-RÁPIDO DE 1.00 X 30M M/ TRACE	10	28,50	285,00
	PAPEL HELIOGRAFICO ULTRA-RÁPIDO DE 0,60 X 30M M/ TRACE	10	17,10	171,00
	PAPEL HELIOGRAFICO ULTRA-RÁPIDO DE 0,75 X 30M M/ TRACE	10	21,38	213,80
	PAPEL HELIOGRAFICO ULTRA-RÁPIDO DE 0,75 X 30M M/ TRACE	04	21,38	85,52
	PAPEL HELIOGRAFICO ULTRA-RÁPIDO DE 1.10 X 30M M/ TRACE	02	31,35	62,70
	PAPEL AZULFILME DE 1.07 X 18M P/ DESENHO M/ REXAM GRAPHICS	02	142,00	284,00
223	NOVOS TEMPOS COM. DE EQUIP. P/ ESC. LTDA			
	FITA POLIETILENO CORRIGIVEL P/ MAG. REMTRONIC 2000 ORIGINAL M/ REMTRONIC.	300	5,30	1.590,00
	CARTUCHO P/ IMPRESSÃO XEROX 4504 ORIGINAL XEROX	06	288,00	1.728,00
224	ALVARENGA SOLANO INDL. COM. DE PAPEIS LTDA			
	CARTOLINA DUPLA FACE COR BRANCA MED. 66X55	30	0,25	7,50
	PAPEL PARDO 66X96 CM	100	0,16	16,00
	PAPEL ADESIVO CONTACT ROLO DE 45CM X 25M 01 AMARELO, 01 AZUL, 01 VERMELHO, 01 PRETO E 01 VERDE M/TBD.	05	53,00	265,00
	PAPEL COPIA XEROGRAFICA A-3 DE 297 MM X 420MM M/ COPYMAX	30	9,00	270,00
	FITA POLIETILENO PRETA P/ MAG. IBM - 82C. ORIGINAL CORRIGIVEL M/ HELIOS.	02	3,78	7,56
	REGUA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE MILIMET. DE 50CM M/ XALINGO	30	0,65	19,50
	PAPEL VEGETAL P/ IMPRESSORA A4 PCT. COM 50 FLS.	02	5,00	10,00
225	PAPELARIA RIO IMP. COM. E IND. LTDA			
	FICHA DE CARTOLINA SEM PAUTA BRANCA DE 7.5X12,5 (3X5") M/ PRICIL	10	0,80	8,00
	PAPEL P/ COPIA XEROGRAFICA A2 MED. 420X594MM PCT C/250 FLS M/ PRICIL EM PAPEL AP-750/M2	20	25,50	510,00
	PASTA PLÁSTICO C/ 20 ENVELOPES (CATALOGO) M/ DAC.	30	2,20	66,00
	FITA MÁGICA DE 19X65 M/ 3M	10	6,25	62,50
	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE 12X30M M/ 3M	20	1,87	37,40
	GRAMPO TRILHO 80MMX50M M/ ACC.	50	2,38	119,00
	PINCEL ATOMICO COR AZUL M/ F. CASTELL.	30	0,60	18,00
	PINCEL ATOMICO COR VERMELHA M/ F. CASTELL.	35	0,60	21,00
	PORTA CLIPS C/ IMA M/ AURUS	20	2,02	40,40
	PRANCHETA EM ACRILICO M/ ACRILICO MET.	15	6,80	102,00
	PINCEL ATOMICO COR VERDE M/ F. CASTELL	10	0,60	6,00
	PINCEL ATOMICO COR VERMELHA M/ F. CASTELL.	10	0,60	6,00
	COLCHETE N. 06 CX C/ 72 UNID. M/ ACC.	10	0,93	9,30
	COLCHETE N. 08 C/ 72 UNID. LA. TONADO M/ ACC.	10	1,14	11,40
226	PAPELARIA RIO IMP. COM. E IND. LTDA			
	LAMINA LARGA P/ ESTILETE M/ ONE WAY.	20	0,24	4,80
	LAMINA ESTREITA P/ ESTILETE M/ ONE WAY	20	0,12	2,40
	DECALQUE LETRASET SIMPLES	10	10,00	100,00
	DECALQUE LETRA-FILME	10	12,70	127,00
	TUBO PAPELÃO P/ PROJETO MED. 1,20 M DE ALTURA X 50MM DE DIÁMETRO M/ TUBOPRESS	10	3,50	35,00
	PAPEL MANTEIGA MED. 1.00X20M C/ 50 G/M2 M/ FOSCOTEX	01	9,00	9,00
227	ESCREVA PAPELARIA LTDA			
	FICHA DE CARTOLINA PAUTADA			

BRANCA DE 7.5X12.5 M/ FORONI	10	0,95	9,50	233	PAPELARIA TEC'S E INFORMATICA:			
PAPEL CREPOM CORES VARIADAS					LTDA			
57X60CM M/ TERVEL	100	0,34	34,00		LIVRO ATA CARTONADO C/200 FLS:			
PAPEL CARBONO FILME TAM. OFI					M/ TILIBRA	05	6,42	32,10
MA/ W. HOUSE.	20	14,40	288,00		PERCEVEJO LATONADO C/ 50 UNID:			
PAPEL FAC SIMILE 216MM X 30M					M/ PRAYON.	10	0,80	8,00
M/ THERMOCOPY	84	2,96	248,64		PINCEL ATOMICO COR PRETA CAR-			
PASTA SUSPENSA COMPLETA M/ ME:					BEX	25	0,60	15,00
TAL CLIP.	250	0,34	85,00		LIVRO ATA CARTONADO C/ 50 FLS:			
PASTA DE CARTOLINA C/ ELASTI-					TILIBRA	10	2,14	21,40
CD M/ POLYCAR.	50	0,30	15,00		REFIL P/ LAPIS BORRACHA M/GIL:			
PASTA DE PVC C/ GRAMPO 34X25					LET.	20	1,31	26,20
CM M/ PLASTIL.	50	3,60	180,00		PINCEL ATOMICO ESCRITA FINA			
CAIXA DE ARQUIVO EM PLASTICO					COR AZUL, M/ COMPACTOR	10	0,42	4,20
34X25X13 M/ CIL.	100	2,10	210,00		PINCEL ATOMICO ESCRITA FINA			
CORRETOR LIQUIDO A BASE D'AGUA:					NA COR PRETA M/ COMPACTOR	10	0,42	4,20
18 ML P/ MAQ. ESCREVER M/ CAR:					PINCEL ATOMICO NA COR VERME-			
BEX.	50	0,55	27,50		LHA COMPACTOR	10	0,42	4,20
ETIQUETA AUTO/ADESIVA 50X100,					FITA CORRETIVA AUTO ADESIVA			
M/ PIMACO	30	1,19	35,70		PIMACO	20	1,29	25,80
FITA P/ RELOGIO DATADOR NUME-					PINCEL ATOMICO ESTOJO C/ 12			
RADOR M/ IRCE.	02	46,70	93,40		CORES M/ COMPACTOR.	01	4,62	4,62
GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE 26/6				234	PAPELARIA TEC'S E INFORMATICA:			
M/ SHOENBURG.	50	0,86	43,00		LTDA			
ESCREVA PAPELARIA LTDA					ESTILETE ESTREITO M/ SERTIC	10	0,45	4,50
LIVRO DE PROTOCOLO C/ 100 FLS:					ESTILETE LARGO M/ SERTIC.	10	0,90	9,00
M/ FORONI	20	1,98	39,60		PAPEL VEGETAL DE 1,10X20M M/			
LIVRO DE ATA CARTONADO C/100					CANSON.	10	22,00	220,00
FLS M/ FORONI	10	2,95	29,50		JOGO DE GABARITO DE TELHA (1:			
TINTA PARA ALMOFADA DE CARIM-					50-1:100) M/ TRIDENT.	01	6,90	6,90
BO AZUL M/ CARBEX	10	0,60	6,00		JOGO DE GABARITO DE PCAS SANI:			
BORRACHA BICOLOR AV-40	100	0,06	6,00		TARIAS M/ TRIDENT.	01	14,90	14,90
REFORÇO PLASTICO TRANSP. AUTO:					JOGO DE GABARITO DE INSTALA-			
ADESIVO CX C/ 200 M/ PIMACO	20	1,37	27,40		ÇÃO ELÉTRICA M/ TRIDENT.	01	11,90	11,90
ENVELOPE BRANCO S/ IMPRESSÃO				236	MF COMERCIAL DE PAPEIS LTDA			
11X16CM M/ EPL	300	0,02	6,00		PAPEL P/ CÓPIA XEROGRAFICA A-			
BORRACHA TINTA NANQUIM M/ PE-					4 210X297 MM M/ RIPAX	100	4,70	470,00
LIKAN.	50	0,20	10,00		LAPIS BORRACHA C/ REFIL M/AL-			
BORRACHA DE AREIA P/ DESENHO	30	0,20	6,00		BION.	30	1,95	58,50
GRAFITE 0,7 MM TB C/12 MINAS					PORTA CANETA LAPIS EM ACRILI-			
PENTEL.	05	0,65	3,25		CO M/ MENNO	20	1,50	30,00
GRAFITE 0,5 MM TB C/ 12 MINAS:					TRANSPARENCIA P/ IMPRESSORA A:			
M/ PENTEL.	05	0,55	2,75		LASER A4 210/297 M/ FOTOGRAFI:			
FICAPAS COM. ARTIG. P/ ESCRI-					CO.	02	45,70	91,40
TÓRIO LTDA					GRAFITE MED. 0,3 MM TUBO C/			
FITA CORRETIVA ORIGINAL P/MAQ:					COM 12 UNID. M/ COMPACTOR	10	1,00	10,00
ET 112/121 M/ OLIVETTI	150	0,97	145,50		DISQUETE DE 5.1/4" DUPLA FACE:			
FITA DE POLIETILENO CORRIGI:					ALTA DENSIDADE M/ VERBATIM	10	5,18	51,80
VEL P/ MAQ. ET.112 ORIGINAL					DISQUETE DE 5.1/4" DUPLA DEN-			
M/ OLIVETTI.	100	5,42	542,00		SIDADE DUPLA FACE M/VERBATIM	10	5,00	50,00
GARRA P/ ENCADERNAÇÃO M/ POLI:					CAIXA ARQUIVO EM PAPELÃO 34X			
TEK	20	1,87	37,40		25X13 CM M/ ARKBOX	400	0,40	160,00
LAPIS BICOLOR AZUL E VERMELHO:					CLIPS 2/0 CX COM 100 UNIDADES:			
M/ FABER	10	3,80	38,00		M/ BJK	25	0,29	7,25
ETIQUETA P/ FORMULÁRIO CONTI-				237	MF COMERCIAL DE PAPEIS LTDA			
NUO 102X36, 1X3 M/TELEXPOL	10	68,00	680,00		CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL:			
FICAPAS COM. ARTIG. P/ ESCRI-					M/ COMPACTOR JET.	600	0,16	96,00
TÓRIO LTDA					CANETA ESFEROGRAFICA COR PRE-			
PONTA SECA P/ ARANHA DE MORMO:					TA M/ COMPACTOR JET	200	0,16	32,00
GRAFO M/ TRIDENT	02	13,00	26,00		CANETA ESFEROGRAFICA COR VER-			
JOGO DE CANETA NANKIM C/ 09					MELHA M/ COMPACTOR JET	100	0,16	16,00
UNID. M/ ROTRING.	01	143,00	143,00		CANETA LUMICOLOR CORES VARIA-			
PAPEL VEGETAL MILIMETRADO DE:					DAS SENDO: 50 AMARELA, 25 LA-			
1,10 X 20M	01	29,40	29,40		RANJA, 25 VERDE M/ CARBY.	100	0,44	44,00
PONTA SECA P/ COMPASSO (ARA-					CLIPS 00 CX C/ 100 UNID.M/BJK:	100	0,29	29,00
NHA MORMOGRAFO) M/ TRIDENT.	01	93,00	93,00		COLA EM EMULSAO C/ 90 GRS M/			
FICAPAS COM. ARTIG. P/ ESCRI-					HERON.	50	0,39	19,50
TÓRIO LTDA					COLA FRASCO COM 1000 ML M/ HE-			
DISQUETE DE 3.1/2" DE ALTA					RON	10	2,80	28,00
DENSIDADE DUPLA FACE M/ STAR-					FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X:			
LIFE.	40	7,80	312,00		33 M/ MERCDO PACK	50	0,39	19,50
CAPA DE NYLON PARA MICRO-					FITA CREPE BRANCA 25X50 M/MER:			
COMPUTADORES SENDO: 07(SETE)					CO PACK	70	1,40	98,00
P/ 14" ABNT-42X42, 07 (SETE)					FITA CREPE PLASTIFICADA DE 50:			
P/ 14" ABNT 42X50, 02 (DUAS)					X50M (PVC) M/ IENJUI	50	1,25	62,50
P/ MICRO 14" ABNT 42X56 M/					LAPIS PRETO N. 02 M/ PAPEQUI	500	0,05	25,00
DATA CAPAS.	16	29,40	470,40		LAPIS DE COR CX C/ 12 UNID. M:			
CAPA DE NYLON P/ IMPRESSORA					PAPEQUI	05	1,00	5,00
SENDO: 09(NOVE) PARA EMILIA-					LIVRO INDICE ALFABETICO C/100:			
PC, 01(UMA) P/ IMPRESSORA LQ					FLS M/ APEX	10	10,80	108,00
1170, 02(DUAS) P/ IMPRES. GRA:					REGUA DE PLASTICO TRANSPAREN-			
FIX GS 2500-PC E 02(DUAS) P/					TE MILIMETRADO DE 30CM M/ XA-			
IMPRESSORA ANTARES 300 M/ DA-					LINGO.	50	0,15	7,50
TACAPAS.	14	29,40	411,60		TINTA PARA ALMOFADA DE CARIM-			
232	PAPELARIA TEC'S E INFORMATICA:				BO VERMELHA M/ CARBEX	05	0,70	3,50
LTDA					CANETA HIDROCOR CX C/ 12 CO-			
PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS					RES M/ SINE POINTER	10	1,15	11,50
50X70CM M/ AGASET	100	0,28	28,00		239	MF COMERCIAL DE PAPEIS LTDA		
PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS					CARTOLINA BRANCA 60 KG 50X66			
MED. 50X70 CM M/ FLOCOTECNICA:	25	0,57	14,25		CM (SENDO: 100 FLS. BRANCAS E:			
PEPEL LAMINADO CORES VARIADAS:					150 CORES VARIADAS.	200	0,14	28,00
MED. 50X70CM M/ AGASSET	15	0,31	4,65		PAPEL P/ CÓPIA XEROGRAF. MED.			
PASTA CARTOLINA 60 GR C/GRAM-					216X330MM M/ RIPAX	500	5,19	2.595,00
PO TRILHO M/ POLYCAR	100	0,30	30,00		FITA PARA IMPRESSORA LQ 1170,			
ALMOFADA P/ CARIMBO COR AZUL					M/ POLYPRINTER.	03	4,95	14,85
CARBEX	20	1,44	28,80		REFIL P/ IMPRESSORA LQ 1170,			
ALMOFADA P/ CARIMBO COR VERME:					M/ POLYPRINTER.	20	2,97	59,40
LHA M/ CARBEX	02	1,44	2,88		FITA P/ IMPRESSORA EMILIA PC			
APONTADOR DE METAL M/ SERTIC	50	0,44	22,00		M/RIMMER.	50	1,55	77,50
BARBANTE EM ALGODÃO DE 250GR					PASTA DE CARTOLINA 80 KG SIM-			
08 FIOS.	30	1,27	38,10		PLES M/ RASPENSA	100	0,27	27,00
BORRACHA BRANCA P/ DESENHO M/					PAPEL P/ CÓPIA XEROGRAFICA DU-			
ALBPLAST.	100	0,22	22,00		PLO OFICIO MED. 355X375MM M/			
CLIPS 6/0 CX COM 50 UNID. M/					CHAMBRIL.	20	29,50	590,00
METALKRAFT.	50	0,30	15,00		273	DORACY RODRIGUES DE ALENCAR-		
EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPA-					ME			
TULA	30	0,22	6,60		DESP. COM AQUISIÇÃO DE APROXI:			



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 36/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado da licitação em epígrafe. Após a análise das propostas a Comissão declara como vencedora a firma ELESERVICE DO BRASIL - COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, com o valor mensal de R\$ 1.125,00 (hum mil, cento e vinte e cinco reais).

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 037/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado da licitação em epígrafe. Após a análise das propostas a Comissão declara como vencedoras as firmas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	FIRMA
001-	BANDEIJA EM ALUM. MED. 0,80X2,00X0,20 M. C/ ABAS NOS QUATRO LADOS	437,00	GERCOM COM.REP.LTDA
002-	CRUCIFIXO EM ALUM.TRAB.C/PEDESTAL MED. 0,95 M.E CRUCIFIXO C/0,90 M.	280,00	IND.BIGNOTTO LTDA
003-	CASITICAL EM ALUM.TRAB.MED.1,20 M. C/ BASE E SUP. DE VELAS C/21 CM. DIAM.	75,00	IND.BIGNOTTO LTDA
004-	CAVALETE EM ALUM.TRAB.C/0,70 M.C/BASE PARTE SUP.MED.0,50 M.DE COMP.	140,00	IND.BIGNOTTO LTDA
005-	SUPORTE P/CORDA DE FLORES EM ALUM. TRAB. MED.1,75 M C/BASE.	72,00	IND.BIGNOTTO LTDA
006-	SUPOR.P/LIVRO EM ALUM.TRAB. MED.1.15 DE ALT.E O SUPOR/LIV.0,40X0,30 M.	138,00	IND.BIGNOTTO LTDA

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 038/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado da licitação em epígrafe. Após a análise das propostas a Comissão declara como vencedoras as firmas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	FIRMA
001-	COLETOR P/LIXO CAPAC.1,20 M3.	400,00	LA DAR.CONST.IND.LTDA
002-	COLETOR P/LIXO PNEUMÁTICO CAPAC. 100 L.	144,00	LOGOS MAT.ESCR. LTDA
003-	LIXEIRA FIXA CAPAC.60 L.	95,00	LOGOS MAT.ESCR. LTDA

RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado da licitação em epígrafe. Após a análise das propostas a Comissão declara como vencedora a firma.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	FIRMA
001 -	CARRINHO GALVAN. DE 2,5" C/4 RODAS PNEUMÁTICAS E CÂMARAS.	826,00	HIPERCON ATAC.LTDA

Brasília, 19 de agosto de 1996  
LUIZ CARLOS MARIANO DE ALMEIDA  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE OBRAS

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**No. DO PROCESSO:** 111.518.953/83.3. **ESPECIE:** TERMO ADITIVO **No. 148/96.**  
**CONTRATANTES:** COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E PASSARELO & CASECA LTDA. - **ME. OBJETO:** Alterar cláusulas ao Termo de Permissão de Uso no. 57/94, datado de 26.8.94, que tem por objeto a loja 55, da Galeria dos Estados. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** De acordo com a decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.750a. datada de 11.7.96. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura do instrumento contratual. **DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:** TERRACAP. **DATA DE ASSINATURA:** 13.8.96. **P/TERRACAP:** JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, RICARDO FERREIRA DA MOTA e LENY PEREIRA DA SILVA. **P/PERMISSIONÁRIA:** HELENISE FREIRE CASÉCA RUFFO. **TESTEMUNHAS:** ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA.

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 5/96

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da CONC.005/96, com base na Ata de Recebimento dos Invólucros I - Documentos de Habilitação - onde foram HABILITADAS as empresas POLIMETAL - LIGAS E METAIS LTDA, TRÓPICO - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO IND. E COM. LTDA e REEME - REPUNÇÃO E METALURGIA LTDA, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, ficando a abertura do Invólucro II - referente a Proposta Comercial para às 09:00 horas do dia 29.08.96. Demais informações através dos telefones: 325.2958 e 325.2969.

Brasília-DF, 19 de agosto de 1996  
LADISLAU BRITO SANTOS  
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS DE OBRAS Nº 5/96

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público o Resultado Julgamento Final da TPO-005/96-CEB, onde sagrou-se vencedora a empresa STEEL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. O processo encontra-se à disposição dos interessados para vistas na Comissão de Licitação de Serviços, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Brasília, 16 de agosto de 1996  
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Licitação de Serviços

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

**CONTRATO nº 3715.** Ass: 16.08.96. - Processo: 092.000888/96 - PARTES: CAESB X ERCON ENGENHARIA LTDA. Tomada de Preços TP 030/96-CAESB. **OBJETO:** fornecimento de equipamentos de telemetria, medição e controle para as unidades operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, por item cotado, tendo sido adjudicado os itens 2.3 e 2.4, do Lote 02. **FONTE DE RECURSO:** os recursos financeiros são provenientes do Contrato de Empréstimo nº 526/OC/BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e o Governo do Distrito Federal, repassados através do Convênio CVN-073/89-GDF/SG/CAESB e recursos próprios da CAESB/FRINAE. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 13.078.0449.5083.0001-Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, Código 22.402.101.102-8. **VALOR:** R\$ 42.253,45 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de entrega. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. **ASSINANTES:** P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ ERCON LTDA: Isaac Zingerevitz.

**CONTRATO nº 3716.** Ass: 16.08.96. - Processo: 092.001429/96 - PARTES: CAESB X AUTO PEÇAS E ELÉTRICA UNIVERSO LTDA. Tomada de Preços TP 055/96-CAESB. **OBJETO:** fornecimento de materiais elétricos agrupados em 01 (um) lote, com 26 (vinte e seis) itens, tendo sido adjudicado o item 05, sendo que as especificações e quantitativos dos materiais, a norma de aquisição da CAESB e os procedimentos de Inspeção de materiais/equipamentos estão contidas no Anexo I. **FONTE DE RECURSO:** os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 13.078.0447.2348- Programa de Controle Operacional, Código 22.401.301.020-4. **VALOR:** R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais). **PRAZO:** 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. **ASSINANTES:** P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ PEÇAS E ELÉTRICA UNIVERSO LTDA: Francisco de Sá Bizerra.

**CONTRATO nº 3717.** Ass: 16.08.96. - Processo: 092.005094/95 - PARTES: CAESB X AGUATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Convite CV nº 013/96-CAESB. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares profundos da CAESB, no Distrito Federal. **FONTE DE RECURSO:** os recursos financeiros são próprios da CAESB. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta dos Códigos 12.105.508.301-1, 12.105.508.202-3 e 12.105.508.309-7 da SPMI. **VALOR:** R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). **PRAZO:** O prazo de execução dos serviços, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95- do TCOF), será igual ao prazo de vigência e de acordo com as necessidades da caesb, devendo a Contratada declarar disponibilidade para atendimento imediato após a solicitação, sem reserva de dia e horário, inclusive em dias não úteis. **VIGÊNCIA:** Expirar-se-á em 31/12/96. **ASSINANTES:** P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto. P/ AGUATEC LTDA: Mauro Sebastião dos Reis Mala.

**CONTRATO nº 3718.** Ass: 19.08.96. - Processo: 092.003766/96 - PARTES: CAESB X ELETRO SIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Dispensa de Licitação. **OBJETO:** fornecimento de 01 (um) disjuntor tripolar 500/600 A, 03 (três) bases NH 03-630 A, 05 (cinco) fusíveis NH 03-500A, 170 (cento e setenta) metros de cabo sintenax 120 mm<sup>2</sup>, 20 (vinte) terminais de pressão 120 mm<sup>2</sup> e 12 (doze) terminais de pressão 50 mm<sup>2</sup>. **FONTE DE RECURSO:** os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 5058-Ampliação e Melhoria nos Sistemas Produtores do DF, Sub-Projeto 0001, Código 22.401.101.020-7. **VALOR:** R\$ 4.234,80 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). **PRAZO:** 15 (quinze) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da ordem de entrega. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. **ASSINANTES:** P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ ELETRO SIA LTDA: Paulo Cardoso Júnior.

**CONTRATO nº 3719.** Ass: 19.08.96. - Processo: 092.003766/96 - PARTES: CAESB X ELETROGESF- MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. Dispensa de Licitação. **OBJETO:** fornecimento de 35 (trinta e cinco) metros de cabos sintenax 95 mm<sup>2</sup>, 180 (cento e sessenta) metros de cabo sintenax 50 mm<sup>2</sup>, 30 (trinta) metros de cabo sintenax 25 mm<sup>2</sup>, 04 (quatro) terminais de pressão 95 mm<sup>2</sup> e 05 (cinco) terminais de pressão 25 mm<sup>2</sup>. **FONTE DE RECURSO:** os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE. **CLASSIFICAÇÃO:** As despesas correrão à conta do Projeto 5.058-Ampliação e Melhoria nos Sistemas Produtores do DF, Sub-Projeto 0001, Código 22.401.101.020-7. **VALOR:** R\$ 1.244,46 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). **PRAZO:** 15 (quinze) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da ordem de entrega. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. **ASSINANTES:** P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ ELETROGESF LTDA: Marcos Francisco Monteiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato Nº 3340. Ass: 01.08.96. Processo: 092.002721/95. **PARTES:** CAESB X FACEB - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. **OBJETO:** altera as Cláusulas Terceira (Prazo), Quarta (Preço/Valor) e Quinta (Reajustamento). **PRAZO:** fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando a expirar-se em 31/07/98. **PREÇO/VALOR:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **REAJUSTAMENTO:** Ao final de 12 (doze) meses os preços serão reajustados pela variação do ICP-DI, acumulado no período. **ASSINANTES:** P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/FACEB: Alexis Mendes Barcellos Júnior.

EDITAL Nº 9, DE 19 DE AGOSTO DE 1996  
CONCURSO PÚBLICO

De acordo com os itens 6.7 e 6.8 do Edital nº 01/93, publicado no DODF em 14/09/93, a CAESB convoca EM ÚLTIMA CHAMADA o candidato ADILSON BATISTA BEZERRA, aprovado em Concurso Público para o cargo de ATENDENTE COMERCIAL I, para INSPEÇÃO MÉDICA COM FINS DE ADMISSÃO. Período: 19 a 30/08/96 (dias úteis); Local: Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, SCS, Quadra 04, Bloco A, números 67/97, Ed. CAESB, 1º andar; Horário: das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h.

VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Diretor Administrativo

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CONVITE Nº 207/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Convite nº CV - 207/96-CAESB, da forma que se segue: firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQ. E FERRAGENS LTDA., vencedora do item 10, com o valor total de R\$ 520,00; firma COFERMETA S/A., vencedora dos itens 07, 08 e 09., com o valor total de R\$ 50,80; firma ARCO VERDE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., vencedora dos itens 13 e 14., com o valor total de R\$ 42,90; firma MULTIFERRAGENS LTDA., vencedora dos itens 04 e 05., com o valor total de R\$ 189,80; firma L.M. ELETRICIDADE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., vencedora dos itens 01,02,03 e 11., com o valor total de R\$ 728,00; firma EQUIMAF EQUIP. MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., vencedora do item 06., com o valor total de R\$ 65,00;

Brasília, 16 de agosto de 1996.

CONVITE Nº 208/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 208/96-CAESB, da forma que se segue: firma TITO COMÉRCIO DE BOMBAS E ACESSÓRIOS LTDA., vencedora dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10., com o valor total de R\$ 4.145,00; firma L.M. ELETRICIDADE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., vencedora dos itens 11, 12 e 15., com o valor total de R\$ 369,30;

TOMADA DE PREÇOS Nº 61/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento das Tomadas de Preços nºs TP - 061/96 e 069/96-CAESB, da forma que se segue:

Tomada de Preços nº TP - 061/96: XEROX DO BRASIL LTDA, vencedora com o valor total de R\$ 114.606,00.

Tomada de Preços nº TP - 069/96: SABARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora com o valor total de R\$ 23.845,00.

Brasília, 19 de agosto de 1996.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS

CONTRATO Nº: 220/96. PROC. 073.001756/96. CONTRATANTE: Hiroshi Takano. DATA: 08/08/96. VALOR: R\$ 501,40 (Quinhentos e um reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote nº 16, N.R. Santos Dumont - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 12 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Grade e Distribuidor de Calcário - 27:00, 13:30 e 13:30 horas.

CONTRATO Nº: 221/96. PROC. 073.001767/96. CONTRATANTE: Luiz Carlos Cotta. DATA: 09/08/96. VALOR: R\$ 378,48 (Trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Santa Tereza Cabeceira do Moji, N.R. Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 27Km do DEMA. PRAZO: 09 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Retro-Escavadeira - 20:00 horas.

CONTRATO Nº: 222/96. PROC. 073.001779/96. CONTRATANTE: Pedro Maia Guimarães. DATA: 12/08/96. VALOR: R\$ 378,15 (Trezentos e setenta e oito reais e quinze centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Canã, Sobradinho dos Melos - DF. DISTÂNCIA: 28Km do DEMA. PRAZO: 15 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração e Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 12:00 e 08:00 horas.

CONTRATO Nº: 223/96. PROC. 073.001786/96. CONTRATANTE: Sebastião José da Paz. DATA: 13/08/96. VALOR: R\$ 189,24 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote nº 33, R.N. Pipiripau - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Retro-Escavadeira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 224/96. PROC. 073.001787/96. CONTRATANTE: Laureano Francisco Pesqueiro Estevez. DATA: 13/08/96. VALOR: R\$ 189,24 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote nº 19, N.R. Pipiripau - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Dreno. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Retro-Escavadeira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 225/96. PROC. 073.001788/96. CONTRATANTE: Edson Bento Aires. DATA: 13/08/96. VALOR: R\$ 358,56 (Trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara São Bento, Buriti-Tição - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Bolsão. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 12:00 horas.

CONTRATO Nº: 226/96. PROC. 073.001789/96. CONTRATANTE: Divino Augusto Neto. DATA: 13/08/96. VALOR: R\$ 149,40 (Cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote nº 19, C.A. Vereda da Cruz - DF. DISTÂNCIA: 25Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Abertura de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 05:00 horas.

CONTRATO Nº: 227/96. PROC. 073.001806/96. CONTRATANTE: José da Paz Barros Ferreira. DATA: 13/08/96. VALOR: R\$ 113,25 (Cento e treze reais e vinte e cinco centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Dodô, Córrego do Atoleiro, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração, Gradação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Arado, Grade e Distribuidor de Calcário - 08:00, 05:00, 02:00 e 01:00 horas.

CONTRATO Nº: 228/96. PROC. 073.001805/96. CONTRATANTE: STRACTA S/A GENÉTICA e REPRODUÇÃO. DATA: 13/08/96. VALOR: R\$ 94,62 (Noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Boa Fé, Quebrada dos Guimarães - Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retro-Escavadeira - 05:00 horas.

CONTRATO Nº: 229/96. PROC. 073.001801/96. CONTRATANTE: Manoel da Silva Borges. DATA: 13/08/96. VALOR: R\$ 94,62 (Noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Boa Fé, Quebrada dos Guimarães - Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Abertura de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus-Retro - 05:00 horas.

CONTRATO Nº: 230/96. PROC. 073.001802/96. CONTRATANTE: João Barros da Silva. DATA: 13/08/96. VALOR: R\$ 238,32 (Duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Setor Pe. Lucio - Padre Bernardo - GO. DISTÂNCIA: 60Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 04:00 horas.

CONTRATO Nº: 231/96. PROC. 073.001800/96. CONTRATANTE: Maria do Amparo S. de Reis. DATA: 13/08/96. VALOR: R\$ 113,68 (Cento e treze reais e sessenta e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: BR.251 km 65 Chácara N. Sra. Aparecida - DF. DISTÂNCIA: 54Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração e Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 06:00, 03:00 e 03:00 horas.

CONTRATO Nº: 232/96. PROC. 073.001803/96. CONTRATANTE: José Monteiro. DATA: 14/08/96. VALOR: R\$ 71,82 (Setenta e um reais e oitenta e dois centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Sítio Três Montanhas-Sobradinho dos Melos - DF. DISTÂNCIA: 20Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Levantar Canteiro. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Roto-

Encanterado - 05:00 e 05:00 horas.

CONTRATO Nº: 233/96. PROC. 073.001804/96. CONTRATANTE: Emirton de Araújo Carvalho. DATA: 14/08/96. VALOR: R\$ 116,44 (Cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote nº 60 C.A. Estanislau - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, S. RIVAL, Pa-Carregadeira - 05:00, 05:00 e 01:00 horas.

CONTRATO Nº: 234/96. PROC. 073.001809/96. CONTRATANTE: Lorenc Braga Borgo. DATA: 14/08/96. VALOR: R\$ 111,42 (Cento e onze reais e quarenta e dois centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua 09, Chácara 192, Lago Oeste - DF. DISTÂNCIA: 20Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 06:00, 03:00 e 03:00 horas.

CONTRATO Nº: 235/96. PROC. 073.001819/96. CONTRATANTE: José Antonio Licassali. DATA: 14/08/96. VALOR: R\$ 151,39 (Cento e cinquenta e um reais e nove centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote nº 79, N.R. Pipiripau - DF. DISTÂNCIA: 60Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Tanque e Reparo de Dreno. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus-Retro - 04:00 e 04:00 horas.

CONTRATO Nº: 236/96. PROC. 073.001821/96. CONTRATANTE: Fabiola de Aguiar Nunes. DATA: 14/08/96. VALOR: R\$ 468,60 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Sítio Anita, Fazenda Saia Velha, N.R. Pipiripau - DF. DISTÂNCIA: 60Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Arado - 25:00 e 25:00 horas.

CONTRATO Nº: 237/96. PROC. 073.001820/96. CONTRATANTE: José Assunção de Andrade. DATA: 14/08/96. VALOR: R\$ 276,96 (Duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote nº 03, N.R. Tabatinga - DF. DISTÂNCIA: 70Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Calagem, Ench. Espalhadeira de Calcário. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Espalhadeira de Calcário e Pá-Carregadeira - 08:00, 08:00, 04:00 e 04:00 horas.

CONTRATO Nº: 238/96. PROC. 073.001818/96. CONTRATANTE: Antonio Catarino de Oliveira. DATA: 15/08/96. VALOR: R\$ 612,54 (Seiscentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Boa Esperança - DF. DISTÂNCIA: 60Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Estrada. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de esteira - 20:30 horas.

AVISOS DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/96

DATA DE ABERTURA: 04.09.96

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de reuniões do DRMS, no andar Térreo do Edifício Sede da FZDF, sito no SAIN Parque Rural.

Objeto: Aquisição de Empilhadeira.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação a nível de Tomada de Preços, para aquisição de empilhadeira, conforme estabelecido no Anexo I do Edital, na data, horário e local acima especificado. O Edital e demais informações, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação/FZDF, de segunda à sexta feira, no horário de 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, telefones 274 2250 ramal 147 e 274 0470.

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/96

DATA DE ABERTURA: 05.09.96

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de reuniões do DRMS, no andar Térreo do Edifício Sede da FZDF, sito no SAIN Parque Rural.

Objeto: Aquisição de Central Telefônica.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação a nível de Tomada de Preços, para aquisição de Central Telefônica, conforme estabelecido no Anexo I do Edital, na data, horário e local acima especificado. O Edital e demais informações, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação/FZDF, de segunda à sexta feira, no horário de 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, telefones 274 2250 ramal 147 e 274 0470.

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/96

DATA DE ABERTURA: 06.09.96

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de reuniões do DRMS, no andar Térreo do Edifício Sede da FZDF, sito no SAIN Parque Rural.

Objeto: Aquisição de Sistema de Navegação Global - G.P.S.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação a nível de Tomada de Preços para aquisição de Sistema de Navegação Global - G.P.S., conforme estabelecido no Anexo I do Edital, na data, horário e local acima especificado. O Edital e demais informações, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação/FZDF, de segunda à sexta feira, no horário de 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, telefones 274 2250 ramal 147 e 274 0470.

Brasília-DF, 19 de agosto de 1996  
HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO  
Presidente da C.P.L.

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO  
CONVITE Nº 11/96

O Presidente da EMATER/DF, torna pública a homologação do Convite 011/96 - EMATER/DF, Processo nº 072.000.081/96, referente a aquisição de equipamentos de informática, nos termos do art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Preço Unitário R\$	Prazo de Entrega	Fornecedor
01	Microcomputador 486 DX-4 100	1.419,00	30 dias	MC WELCH Com.Imp.Exp. Ltda
02	Estabilizador/transformador (*)	---	---	---
03	Impressora de impacto	929,00	30 dias	MC WELCH Com.Imp.Exp. Ltda

(\*) não cotado

CONVITE Nº 12/96

O Presidente da EMATER/DF, torna pública a homologação do Convite 012/96 - EMATER/DF, Processo nº 072.000.097/96, referente a aquisição de material de limpeza para estoque de almoxarifado, nos termos do art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Preço Unitário R\$	Prazo de Entrega	Fornecedor
01	Água sanitária, 1 litro	0,34	10 dias	Mundo da Limpeza Com.e Ind. Ltda
02	Balde plástico 15 litros	2,85	30 dias	Nunes e Serafim Ltda
03	Espanja de aço, pct com 8 unidades	0,30	30 dias	Polyud Com.de Utilidades Dom.Ltda
04	Cera líquida incolor, 850 ml	1,68	30 dias	Polyud Com.de Utilidades Dom.Ltda

05	Cera líquida vermelha, 900 ml	1,68	30 dias	Polyud Com.de Utilidades Dom.Ltda
06	Cesto plástico para banheiro	1,85	10 dias	Mundo da Limpeza Com.e Ind. Ltda
07	Desentupidor de pia	0,60	30 dias	Polyud Com.de Utilidades Dom.Ltda
08	Detergente comum, 500 ml	0,38	30 dias	Polyud Com.de Utilidades Dom.Ltda
09	Desinfetante comum, 750 ml	0,54	10 dias	Mundo da Limpeza Com.e Ind. Ltda
10	Espanador de fibra sintética, médio	3,30	10 dias	Mundo da Limpeza Com.e Ind. Ltda
11	Espanador de limpeza, 2 faces	0,25	Imediata	Copalimpa Prod.de Limp.e Ut. Ltda
12	Flanela 40x60cm, amarela c/ bainha	0,59	10 dias	Mundo da Limpeza Com.e Ind. Ltda
13	Lustra móveis, 200 ml	0,63	10 dias	Mundo da Limpeza Com.e Ind. Ltda
14	Mangueira plástica para jardim, 15 mts	10,44	10 dias	Mundo da Limpeza Com.e Ind. Ltda
15	Pá plástica para coleta de lixo	0,68	30 dias	Agapel Com.e Represent. Ltda
16	Pano de saco, alvejado, p/limp.chão	0,99	30 dias	Nunes e Serafim Ltda
17	Papel higiênico, pct 4 rolos	0,97	10 dias	Mundo da Limpeza Com.e Ind. Ltda
18	Rodo com 2 borrachas, médio	0,84	10 dias	Mundo da Limpeza Com.e Ind. Ltda
19	Sabão em pó, cx. 500 gr	0,93	10 dias	Mundo da Limpeza Com.e Ind. Ltda
20	Sabão em tablete, 200 gr	0,16	30 dias	Agapel Com.e Represent. Ltda
21	Sabonete 500 gr	0,32	30 dias	Agapel Com.e Represent. Ltda
22	Saco plástico p/lixo, 60 litros, pct.c/100	3,87	30 dias	Polyud Com.de Utilidades Dom.Ltda
23	Toalha de rosto 1ª qualidade	4,03	30 dias	Polyud Com.de Utilidades Dom.Ltda
24	Vassourinha p/limp. vaso sanitário	0,60	30 dias	Polyud Com.de Utilidades Dom.Ltda
25	Vassoura de pêlo, médio	1,66	10 dias	Mundo da Limpeza Com.e Ind. Ltda

Brasília, 15 de agosto de 1996.  
CARLOS PONCIANO BARROS CAVALCANTI

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

**PARTES:** Secretaria de Segurança Pública X CONRADO & CONRADO LTDA. **PROCESSO Nº:** 050.000.711/96. **OBJETO:** manutenção corretiva em aparelhos rotor light, instalados nas viaturas da Secretaria de Segurança Pública do DF. **LICITAÇÃO:** Inexigibilidade Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93. **NOTA DE EMPENHO nº** 96NE00473, emitida em 14/08/96, evento 400091, modalidade, Estimativo. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002 - FONTE DE RECURSOS: 030 - NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39 - VALOR: R\$ 3.000,00 - PRAZO: até 31.12.96.

**PARTES:** Secretaria de Segurança Pública X CONRADO & CONRADO LTDA. **PROCESSO Nº:** 050.000.711/96. **OBJETO:** fornecimento de peças para conjunto de sinalização e sirenes, em geral **LICITAÇÃO:** Inexigibilidade Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93. **NOTA DE EMPENHO nº** 96NE00474, emitida em 14/08/96, evento 400091, modalidade, Estimativo. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002 - FONTE DE RECURSOS: 030 - NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30 - VALOR: R\$ 3.000,00 - PRAZO: até 31.12.96.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/96

**PROCESSO Nº:** 055.003906/96 - **PARTES Contratante:** DETRAN/DF - **Contratada:** Search Informática Ltda - **OBJETO:** Fornecimento de serviços especializados de consultoria em planejamento e desenvolvimento de sistemas, manutenção de sistemas aplicativos, suporte de teleprocessamento e suporte operacional, com locação de equipamentos e de software, em CARÁTER EMERGENCIAL, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificado na Dispensa de Licitação nº 136/96-CPL, proposta da Contratada de fl. 94/133 e anexos I, II e III a este termo, que passam a fazer parte integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem - **VALOR:** \$ 467.858,05 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), estimado, empenhado por estimativa \$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - **NATUREZA DA DESPESA:** 349039 - **Fonte:** 050 e NE: 00769/96 - **DATA:** 02.08.96 - **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias - **Assinaturas:** pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luis Riogi Miura e pela Contratada o Diretor Ricardo Lacourt Moreira.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 15/96 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO Nº** 053001176/96. **PARTES:** CBMDF X XEROX DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** Alteração quantitativa do nº de máquinas locadas no Contrato Padrão, com base na Cláusula Sétima. **PRAZO:** 31 Dez 96. **VALOR:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **ELEMENTO:** 3.4.90.39.17. **NE Nº** 00112/96. **FONTE DE RECURSOS:** 30. **FUNÇÃO:** 06. **PROGRAMA:** 007. **SUBPROGRAMA:** 0021. **ATIVIDADE:** 2.061/0002. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TP 051/94. **VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 15 Abr 96. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal Coronel QOBM/COMB. JOSÉ RAJÃO FILHO, na qualidade de Comandante Geral e pela Contratada Sr. SAMUEL BATISTA D'AVILA, na qualidade de Supervisor de Grandes Contas do Governo filial Brasília.

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE PESSOAL

#### EDITAL Nº 124/96

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 007-DP/PMDF-91, publicado no DODF nº 009 de 14 JAN 91, resolve: Convocar as candidatas Claudia Firmino de Almeida, insc. 3623, clas. 1ª

lugar, Ana Lúcia Azevedo, insc. 0208, clas. 23ª lugar, Claudia Helena Cunha de Sousa, insc. 1466, clas. 135ª lugar, Adriana Maria dos Santos, insc. 6968, clas. 351ª lugar e Dagmar do Nascimento Rodrigues, insc. 1295, clas. 448ª lugar, para em cumprimento à ordem judicial expedida pelo Exmo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, entregar às 09:00 horas do dia 20 AGO 96, na Diretoria de Pessoal (DP-1), os documentos previstos no subitem 2.2 do Edital normativo do concurso, para fins de Admissão e Matrícula no Curso de Formação de Soldado Policial-Militar da PMDF.

PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - CEL QOPM

#### EDITAL Nº 125/96

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240 de 14 DEZ 95, resolve:

1) Tornar público que o candidato Luizmar Barreto Ferreira, insc. 07956, clas. 154ª lugar, realizou o exame médico 2ª fase, tendo sido considerado Apto;

2) Convocar o mesmo para realizar a Avaliação Psicológica prevista para o citado concurso, a ser realizada em Clínica devidamente credenciada pela PMDF, no dia 21 AGO 96, às 08:00 horas, conforme previsto no subitem 6.4 do edital normativo do concurso.

PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - CEL QOPM

#### EDITAL Nº 126/96

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240 de 14 DEZ 95, resolve:

1) Excluir o candidato Ricardo Henrique de Almeida Ramos, da relação de candidatos considerados Faltosos, publicada no DODF nº 143 de 25JUL96, por ter sido considerado Apto na reavaliação do Exame Médico 2ª fase;

2) Incluir o mesmo na relação de candidatos considerados Aptos, publicada no DODF nº 143 de 25 JUL 96;

3) convocar o mesmo para realizar a Avaliação Psicológica prevista para o citado concurso, a ser realizada em Clínica devidamente credenciada pela PMDF, no dia 21 AGO 96, às 08:00 horas, conforme previsto no subitem 6.4 do edital normativo do concurso.

PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - CEL QOPM

#### EDITAL Nº 127/96

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240 de 14 DEZ 95, resolve:

1) Tornar público que o candidato Raimundo Rodrigues da Paz, insc. 09797, clas. 317ª lugar, realizou o exame médico 1ª fase, tendo sido considerado Apto;

2) Convocar o mesmo para às 08:00 horas dos dias 22 e 23 AGO 96, realizar o Teste de Aptidão Física, a ser realizado no Centro de Formação e aperfeiçoamento de Praças - CFAP, sito na Área Especial nº 22, setor QNG, Taguatinga-Norte, DF, conforme previsto no subitem 6.2 do edital normativo do concurso.

PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

##### EXTRATOS DE CONTRATOS

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 135/96-FCDF (Padrão III); **CONTRATADAS:** Fundação Cultural do Distrito Federal e VM Produção e Comunicação Ltda.; **PROCESSO:** 081.002160/96; **OBJETO:** Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, para a realização do espetáculo "CEB FESTIVAL", programado para os dias 21, 28/08/96, 04, 11, e 18/09/96, às 21 horas; tendo ingressos ao preço de R\$30,00 (trinta reais), tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 002/95-DEPROM-DE-FCDF; **VALOR:** R\$9.000,00 (nove mil reais); **NOME DO EXECUTOR:** José Xavier Júnior; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de agosto de 1996; **ASSINATURA:** p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA; **TESTEMUNHAS:** NAILDE VASCONCELOS C. ARNEIRO e HERNANI SOUZA SANTOS.

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 136/96-FCDF (Padrão III); **CONTRATADAS:** Fundação Cultural do Distrito Federal e VM Produção e Comunicação Ltda.; **PROCESSO:** 081.002160/96; **OBJETO:** Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, para a realização do espetáculo "CEB FESTIVAL", programado para o dia 15/09/96, às 20 horas; tendo ingressos ao preço de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 002/95-DEPROM-DE-FCDF; **VALOR:** R2.400,00 (dois e mil e quatrocentos reais); **NOME DO EXECUTOR:** José Xavier Júnior; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de agosto de 1996; **ASSINATURA:** p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA; **TESTEMUNHAS:** NAILDE VASCONCELOS C. ARNEIRO e HERNANI SOUZA SANTOS.

agosto de 1996; ASSINATURA: p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS C. ARNEIRO e HERNANI SOUZA SANTOS.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 137/96-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e José do Nascimento; PROCESSO: 081.000333/96; OBJETO: Cessão e uso da Galeria Athos Bulcão do Teatro Nacional Cláudio Santoro, para a realização do espetáculo "BLACK WHITE", programado para os dias 04/09/96 à 20/09/96, das 9 às 20 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 004/95-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$99,45 (noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos); NOME DO EXECUTOR: José Xavier Júnior; DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 1996; ASSINATURA: p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: JOSÉ DO NASCIMENTO; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e HERNANI SOUZA SANTOS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Termo de Contrato nº 095/96-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Alexandre Dumas Valadares Ribondi Ltda; PROCESSO: 081.001352/96; OBJETO: Alterar o horário de apresentação do espetáculo "CENAS NA SACRISTIA" nos dias 18.08, 25.08. e 01.09.96, para às 19 horas alterando também o valor do ingresso dos dias 16, 23, 30.08 e 06.09.96, para R\$10,00 (dez reais), permanecendo ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado, tudo de acordo com o Edital de Pauta nº 002/95-DEPROM-DE-FCDF; NOME DO EXECUTOR: JOSÉ XAVIER JÚNIOR; DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 1996; ASSINATURA: p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: ALEXANDRE DUMAS VALADARES RIBONDE; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS e CÉLIO VIEIRA RODRIGUES.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL Nº 29, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º, da Resolução Nº 099/93-CDE, de 29 de outubro de 1993, torna pública a aprovação da Carta-Consulta apresentada pela empresa identificada no anexo único desse Edital, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

I - a empresa habilitada deverá apresentar à Secretaria de Indústria e Comércio o respectivo projeto de viabilidade para fins de apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no prazo de 120 dias, contado da data da comunicação ao interessado, conforme estabelece o art. 24 da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993;

II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:

- a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
- b) constatação, em qualquer tempo, de que a empresa interessada, seu titular, sócio ou respectivo cônjuge, for beneficiário de direitos relativos a imóvel destinado a atividade econômica, adquirido por intermédio de programas de reassentamento ou similar, promovidos pelo Governo do Distrito Federal;
- c) falta de apresentação do projeto de viabilidade no prazo estabelecido;
- d) renúncia expressa do interessado;
- e) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
- f) apuração de débito em processo administrativo-fiscal;
- g) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelos órgãos competentes.

III - para inclusão no presente Edital, foram considerados como fatores excludentes:

- a) ter sido a empresa anteriormente contemplada com lote destinado à mesma atividade em programa de assentamento ou reassentamento do Governo do Distrito Federal;
- b) a documentação incompleta no respectivo processo;
- IV - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Indústria e Comércio, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de funcionamento da repartição, na forma da Portaria nº 15/94-SIC, de 01 de junho de 1994, e suas alterações posteriores.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

ANEXO

TORTERIA E SORVETERIA LORENZA & BRUNISA LTDA	Nº DO PROCESSO:	160.000.251/96
	INSCRIÇÃO:	07.352.338/001-71
	ATIVIDADE:	Confecção de tortas, bolos, balas, sorvetes e salgadinhos em geral.
	INCENTIVO PLEITEADO	Econômico e Creditício
	IMÓVEL:	Quadra 01, Lote 160, SAAN - Brasília - DF
	INVESTIMENTO:	R\$ 530.000,00
EMPREGOS ATUAIS:	30	
Nº DE NOVOS		
EMPREGOS:	90	

EDITAL Nº 30, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º, da Resolução Nº 099/93-CDE, de 29 de outubro de 1993, torna pública a aprovação da Carta-Consulta apresentada pela empresa identificada no anexo único desse Edital, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

I - a empresa habilitada deverá apresentar à Secretaria de Indústria e Comércio o respectivo projeto de viabilidade para fins de apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no prazo de 120 dias, contado da data da comunicação ao interessado, conforme estabelece o art. 24 da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993;

II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:

- a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
- b) constatação, em qualquer tempo, de que a empresa interessada, seu titular, sócio ou respectivo cônjuge, for beneficiário de direitos relativos a imóvel destinado a atividade econômica, adquirido por intermédio de programas de reassentamento ou similar, promovidos pelo Governo do Distrito Federal;
- c) falta de apresentação do projeto de viabilidade no prazo estabelecido;
- d) renúncia expressa do interessado;
- e) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
- f) apuração de débito em processo administrativo-fiscal;
- g) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das

normas de uso do solo definidas pelos órgãos competentes.

III - para inclusão no presente Edital, foram considerados como fatores excludentes:

- a) ter sido a empresa anteriormente contemplada com lote destinado à mesma atividade em programa de assentamento ou reassentamento do Governo do Distrito Federal;
- b) a documentação incompleta no respectivo processo;
- IV - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Indústria e Comércio, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de funcionamento da repartição, na forma da Portaria nº 15/94-SIC, de 01 de junho de 1994, e suas alterações posteriores.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

ANEXO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CAMAS FORTE LTDA - ME	Nº DO PROCESSO: INSCRIÇÃO: ATIVIDADE: INCENTIVO PLEITEADO IMÓVEL:  INVESTIMENTO: EMPREGOS ATUAIS: Nº DE NOVOS EMPREGOS:	160.000.059/95 CHF Indústria e comércio de móveis em geral. Econômico Quadra 03, Lote 11, Setor Industrial de Ceilândia - DF R\$ 44.000,00 00 08
--	--	---

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 82/94

Processo: 191.000.422/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Fundação de Empreendimentos Científico e Tecnológico- FINATEC ; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante do segundo termo Aditivo do Contrato nº 082/94; Data de Assinatura: 15/08/96 ; Vigência: 23/10/96 a 24/04/97; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Marcel Bursztyjn, Diretor Presidente, em exercício e, Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Técnica Científica ; P/Outorgada: Antonio Manoel Dias Henriques e José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

AVISO DE REVOGAÇÃO CONVITE Nº 7/96

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação mediante Convite nº 07/96 - CPL/JBB, foi revogada pela Diretora do Jardim Botânico de Brasília, por interesse público, de ofício.

Brasília-DF, 16 de agosto de 1996  
MANOEL PESSOA DE LUNA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1º SUBPROCURADORIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/96

PROCESSO Nº 030.004.000/95 - PARTES: DF/SSP X NEW SHOP INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: A aquisição, instalação e garantia de funcionamento de equipamento de informática: - 04 servidor de rede local, marca digital, modelo alphaserver 4004/233; - 01 servidor de rede local, marca digital, modelo alphaserver 20004/233; - 01 servidor de rede local, marca digital, modelo alphaserver 10004/266; - 60 microcomputador, marca microtec/digital, modelo mythus DX4 100; - 40 microcomputador, marca microtec/digital, modelo mythus DX4 100 MHZ; - 01 impressora marca dots, modelo mirage 535; - 29 impressora marca star, modelo star XB-2425; - 16 impressora não impacto, marca HP, modelo HP Destakjet 660; - 01 microcomputador marca microtec/digital, modelo mythus 4902; - 01 mesa digitalizadora, marca newsketch 1812, modelo gênius; - 03 digitalizador de imagens, marca microtec, modelo Scrammarker II HR; - 02 placa multiseriada, marca digiboard, modelo XEM Family; - 07 placa fax - modem, marca US-ROBOTICS; - 05 Kit multimídia, marca vitech, conforme especificações contidas no Edital de fls. 139 e 168 e na proposta técnica de fls. 380 e 409. PRAZO: Até 09/04/99. VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 730.334,00 (setecentos e trinta mil, trezentos e trinta e quatro reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 993 de 28/12/95. NOTAS DE EMPENHO Nºs 96NE00157 e 96NE00158, emitida na modalidade Ordinário e Global, sob o evento 400091, em 09/04/96. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-PROGRAMA DE TRABALHO: 060030017450030001e 06030017450030002; FONTE DE RECURSOS: 030, CÓDIGO U.O.: 24101, SUBELEMENTO DE DESPESA: 459052; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 08/95-CL-SEA. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09/04/96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; CONTRATADA: IVANHOÉ LAPUENTE GARRIDO, na qualidade de Diretor. Brasília-DF, 15 de Agosto de 1996. Of. 088/96.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 391/96

PROCESSO Nº 030.006.976/96 - PARTES: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAI X DF/SEG. OBJETO: A transferência de recursos financeiros para aquisição de acordo com o FUNDAMENTO LEGAL, de materiais destinados ao Programa de Material Escolar - PCME, conforme itens discriminados constantes do Anexo IV. PRAZO: Até 28/02/97. VALOR: R\$ 121.642,50 (cento e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-PROGRAMA DE TRABALHO: 08042023722940001; FONTE DE RECURSOS: 0313999999; CÓDIGO U.O.: 26298; SUBELEMENTO DE DESPESA: 343041. NOTA DE EMPENHO Nº 5898/96, emitida em 26/06/96. VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 27/06/96. SIGNATÁRIOS: Pelo CONCEDEnte: JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA, na qualidade de Presidente da

FAE. Pelo CONVENIENTE: ANTÔNIO IBAÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação. PUBLICADO NO DOU Nº 124, DE 28/06/96, SEÇÃO 3 PÁGINA 11.911. Brasília-DF, 16 de agosto de 1996. Of. nº 088/96.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 179/96**

**AQUISIÇÃO DE BENS**

PROCESSO Nº 030.004.000/95 - PARTES: DF/SSP X NEW SHOP INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Alterar o valor do Contrato celebrado em 09/04/96, procedente de Concorrência 08/96-CL/SEA, para R\$ 912.790,00 (novecentos e doze mil, setecentos e noventa reais), objetivando a aquisição de mais 04 servidores de rede local, marca digital, modelo alphaserver 4004/233; 18 microcomputador, marca microtec/digital, modelo mythus DX4 100 MHZ, 05 impressoras marca star, modelo star XB-2425; 05 impressoras não impacto, marca HP, modelo DESKJET 660 e 02 placas fax - modem, marca US-ROBOTS. PRAZO: Até 09/04/99. NOTAS DE EMPENHO Nºs 159/96, no valor de R\$ 117.976,00 (cento e dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais) e 160/96, no valor de R\$ 64.480,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), emitidas em 09/04/96, sob o evento 400091, na modalidade ordinário e global, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 060030017450030001 e 060030017450030002; FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 459052. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 008/96. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09/04/96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. Pela CONTRATADA: IVANHOÉ LAPUENTE GARRIDO, na qualidade de Diretor. Brasília-DF, 16 de agosto de 1996. Of. 088/96.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO Nº 234/94**

PROCESSO Nº 020.000.130/95 - PARTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE X DF/SEG. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio original até 07/07/96, visando dar continuidade a implantação e implementação do PACS na Região do Entorno. PRAZO: Até 07/07/96. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01/11/95. SIGNATÁRIOS: Pelo CONCEDENTE: EDMUNDO JUAREZ, na qualidade de Presidente. Pelo CONVENIENTE: JAMES LEWIS GORMAN JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário. PUBLICADO NO DOU Nº 219 DE 16/11/95, SEÇÃO 3, PÁGINA 21790. Brasília-DF, 15 de Agosto de 1996. Of. 088/96.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO Nº 234/94**

PROCESSO Nº 020.000.130/95 - PARTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE X DF/SEG. OBJETO: Suplementar recursos ao Convênio original para dar continuidade a implantação e implementação do PACS na região do Entorno do DF, conforme o Plano de Trabalho especialmente elaborado, o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. PRAZO: Até 07/07/96. VALOR: O CONCEDENTE, por força deste Termo Aditivo, transferirá ao CONVENIENTE recursos no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O CONVENIENTE se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Termo Aditivo e a título de contrapartida, recursos próprios no total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme descrito no Plano de Trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONCEDENTE: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042844390015; UO: 255000; GESTÃO: 36.211. FONTE DE RECURSOS: 0151. SUBELEMENTO DE DESPESA: 343041 e NOTA DE EMPENHO Nº 1529/95, emitida em 11/12/95. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 28/12/95. SIGNATÁRIOS: Pelo CONCEDENTE: EDMUNDO JUAREZ, na qualidade de Presidente. Pelo CONVENIENTE: JAMES LEWIS GORMAN JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário. PUBLICADO NO DOU Nº 249 DE 29/12/95, SEÇÃO 3, PÁGINA 25353. Brasília-DF, 15 de agosto 1996. Of. 088/96.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO Nº 234/94**

PROCESSO Nº 020.000.130/95 - PARTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE X DF/SEG. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio original até 31/12/96, visando dar continuidade a implantação e implementação do PACS. PRAZO: Até 31.12.96. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 26/06/95. SIGNATÁRIOS: Pelo CONCEDENTE: EDMUNDO JUAREZ, na qualidade de Presidente. Pelo CONVENIENTE: JAMES LEWIS GORMAN JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário. PUBLICADO NO DOU Nº 124 DE 28.06.96, SEÇÃO 3, PÁGINA 11.932. Brasília-DF, 15 de agosto de 1996. Ofício nº : 088/96.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 523/95**

PROCESSO Nº 030.011.018/95 - PARTES: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE X DF/SE. OBJETO: A alteração da Cláusula Sétima, prorrogando o prazo de vigência do Convênio original para 30/06/96. PRAZO: Até 30.06/96. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 15/03/96. SIGNATÁRIOS: Pela FAE: JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA, na qualidade de Presidente. Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO IBAÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação. PUBLICADO NO DOU Nº 54 DE 19/03/96, SEÇÃO 3, PÁGINA 5280. Brasília-DF, 15 de agosto 1996. Of. nº 088/96.

**INEDITORIAIS**

**COOSERV - COOPERATIVA HABITACIONAL  
DOS SERVIDORES DO GOVERNO  
DO DISTRITO FEDERAL LTDA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Cooperativa Habitacional dos Servidores do Governo do Distrito Federal Ltda - Cooserv, no uso de suas Legais atribuições, convoca os senhores cooperados da Seccional I, Módulo A da Quadra 205, do Bloco A, Lote 03, Praça Jandaia, apartamentos de três e quatro quartos com dependências, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a

realizar-se no dia 02 de setembro de 1996, em primeira convocação às 16:00hs com a presença de 2/3(dois terços) dos cooperados da Seccional I, em segunda convocação às 17:00hs com a metade mais um dos cooperados da Seccional I, e em terceira e última convocação às 18:00hs com o mínimo de 10(dez) cooperados, em sua sede localizada no SCS Qda. 07, Bloco A, Ed. Executive Tower, sala 1311, Brasília-DF, para deliberarem sobre a seguinte pauta: I - Informes gerais sobre a obra e a Seccional I; II - Apreciar propostas de empresas construtoras sobre a retomada da obra.

Brasília, 19 de agosto de 1996

EUSTÁQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS - PRESIDENTE

(DAR R\$ 25,92)

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE  
GOIÁS E DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA**

O Presidente da FAEG, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao EDITAL PRE/GAB Nº 09 de 07 de agosto de 1996, do TRT/10ª REGIÃO, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DF Nº 154 de 09/08/96, convoca os senhores diretores para reunião extraordinária de diretoria, com o objetivo de votar a lista tríplice destinada ao preenchimento do cargo de Juiz Classista e Suplente, representantes dos empregadores junto ao TRT/10ª Região, a ser realizada no dia 09/09/1996, às 09:00 horas em primeira convocação ou em segunda convocação às 09:30 horas com qualquer número de presentes, na sede da FAEG sita à Rua 87 Nº 662, Setor Sul, em Goiânia - GO. As inscrições para concorrer à lista tríplice poderão ser feitas na sede da FEDERAÇÃO no endereço acima, ou na sede do Sindicato Rural do Distrito Federal, sito a SEP/Sul W-4 Quadra 709/908 Bloco "D" Salas 01/06, em Brasília - DF, até às 18:00 horas do dia 30/08/1996.

João Bosco Umbelino dos Santos - Presidente

(DAR - R\$ 32,72)

**SINDIMEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
INSTALAÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
DE TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam, pelo presente edital de convocação, convocados os associados do Sindicato da Indústria de Instalação de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Distrito Federal - Sindimest/DF e demais membros da classe, para a assembléia geral extraordinária a ser realizada às 16:00 horas do dia 19 de setembro de 1.996, em sua sede social sito à Sia/Sul quadra 03 número 1.310/20, Centro Empresarial Taya, salas M06 e M10, quando deliberarão sobre as seguintes ordem do dia:

a) - Alteração do Estatuto Social; b) - Designação provisória entre seus membros de substituição provisória em cargo de vacância na diretoria. A assembléia instalar-se-á em sua sede social, com a presença de 2/3 no mínimo de seus associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e hora e meia em segunda convocação com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes. Brasília-DF 14 de agosto de 1.996.

Henry Matos Serruya  
presidente

(DAR - R\$ 84,24 - 3)

**ÍNDICE DE NORMAS**

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>		
DECRETO Nº 17.604, 19-8-96 .....		6805
DECRETO Nº 17.605, 19-8-96 .....		6805
DECRETO Nº 17.606, 19-8-96 .....		6806
DECRETO Nº 17.607, 19-8-96 .....		6807
DECRETO Nº 17.608, 19-8-96 .....		6807
DECRETO Nº 17.609, 19-8-96 .....		6807
DECRETO Nº 17.610, 19-8-96 .....		6808
<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>		
DESPACHOS DO SECRETÁRIO, 19-8-96 .....		6808
DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, 30-7-96 .....		6808
<b>DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS</b>		
DESPACHO DO DIRETOR, 19-8-96 .....		6808
<b>SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS</b>		
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO, 16-8-96 .....		6809
<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA</b>		
ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, 16-8-96 .....		6809
ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, 19-8-96 .....		6809
ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, 19-8-96 .....		6810
ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, 19-8-96 .....		6810
<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA</b>		
ORDEM DE SERVIÇO, 16-8-96 .....		6811
<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO</b>		
ORDEM DE SERVIÇO, 15-8-96 .....		6811
<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA</b>		
DESPACHO DO ADMINISTRADOR .....		6811
<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO</b>		
ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, 15-8-96 .....		6811
<b>SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>		
PORTARIA Nº 679, 16-8-96 .....		6812
PORTARIA Nº 680, 16-8-96 .....		6812
PORTARIA Nº 681, 16-8-96 .....		681
PORTARIA Nº 682, 16-8-96 .....		6812
PORTARIA Nº 683, 16-8-96 .....		6812

SUBSECRETARIA DA RECEITA			
ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, 15-8-96.....	6812	DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO	
ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, 15-8-96.....	6813	DESPACHO DO DIRETOR, 14-8-96.....	6816
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		POLÍCIA CIVIL DO DF	
ATO DO SECRETÁRIO.....		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
DESPACHOS DO SECRETÁRIO, 19-8-96.....	6813	DESPACHO DO DIRETOR, 9-8-96.....	6816
ATO DA CHEFE DE GABINETE, 19-8-96.....	6814	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA		FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF	
DESPACHOS DO SECRETÁRIO, 14-8-96.....	6815	DESPACHOS DO DIRETOR-EXECUTIVO, 15-8-96.....	6816
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF		SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE, 16-8-96.....	6815	FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA	
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF		CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
ORDEM DE SERVIÇO, 16-8-96.....	6815	PORTARIA, 9-8-96.....	6817
CONSELHO DELIBERATIVO		SECRETARIA DE TRABALHO	
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22, 16-8-96.....	6815	DEPARTAMENTO DE EMPREGO	
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23, 16-8-96.....	6815	DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL, 16-8-96.....	6817
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24, 16-8-96.....	6815	SECRETARIA DE TURISMO	
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25, 16-8-96.....	6815	DESPACHO DO SECRETÁRIO, 14-8-96.....	6817
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26, 16-8-96.....	6815	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27, 16-8-96.....	6815	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA	
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28, 16-8-96.....	6815	DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE, 21-7-96.....	6817
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29, 16-8-96.....	6816	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF	
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30, 16-8-96.....	6816	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 168, 16-8-06.....	6817
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31, 16-8-96.....	6816	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 169, 16-8-96.....	6817
SECRETARIA DE TRANSPORTES		PROCURADORIA GERAL	
DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, 14-8-96.....	6816	DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL, 15-8-96.....	6817
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	
DESPACHO DO SECRETÁRIO.....		SECRETARIA DAS SESSÕES	
CORPO DF BOMBEIROS MILITAR DO DF	6816	ATA DA 3185ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	6818
		ATA DA 3186ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	6823



# BRASÍLIA DIZ NÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**SOS  
CRIANÇA  
1407**

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E AÇÃO  
COMUNITÁRIA

**GOVERNO DO  
DISTRITO  
FEDERAL**  
*O povo em 1º lugar*

**RS** Plano Real  
Lei nº 9.069,  
de 29.6.1995

A Imprensa Nacional traz para você conhecer, pesquisar e entender em todos os detalhes, a Lei que dispõe sobre o Plano Real, estabelece as regras e condições de emissão da nova moeda e os critérios para conversão das obrigações para o REAL. Veja como ficou o Sistema Monetário Nacional e conheça todas as providências estabelecidas no Plano Econômico que mudou o País.

**INFORMAÇÕES E VENDAS:**

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF - Telefone: (061) 313-9905. Fax (061) 313-9528





# BRASILIA DIZ NÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A prostituição infanto-juvenil é uma das mais cruéis formas de violência contra pessoas inocentes.

Uma agressão que marca para sempre as vidas de suas vítimas.

É preciso combater aqueles que ganham com a exploração sexual e proteger as crianças e os adolescentes contra abusos e imposições.

Toda sociedade deve participar, junto com o Governo, desta frente pela cidadania.

Faça sua parte. Denuncie essa violação dos direitos humanos. Nossas crianças e adolescentes merecem um futuro melhor.

**SOS  
CRIANÇA  
1407**

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E AÇÃO  
COMUNITÁRIA DO DF



**GOVERNO DO  
DISTRITO  
FEDERAL**

*O povo em 1º lugar*

# Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

## INSTRUÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

- |    |   |    |
|----|---|----|
| 1  |   | 1  |
| 2  | As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.   | 2  |
| 3  | 1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página. | 3  |
| 4  |   | 4  |
| 5  | 2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.  | 5  |
| 6  |   | 6  |
| 7  | 3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.   | 7  |
| 8  | 4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.   | 8  |
| 9  |   | 9  |
| 10 | 5. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.   | 10 |
| 11 | 6. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.   | 11 |
| 12 |   | 12 |
| 13 | 7. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.   | 13 |
| 14 | 8. A matéria deve ser enviada em três vias, com o "Publique-se".  | 14 |